



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS

RAFAEL VIEIRA FORMIGA

**VIOLÊNCIA PRISIONAL CONTRA POPULAÇÃO LGBT NO BRASIL: UM
ESTUDO EXPLORATÓRIO**

JOÃO PESSOA/PB
2023

RAFAEL VIEIRA FORMIGA

**VIOLÊNCIA PRISIONAL CONTRA POPULAÇÃO LGBT NO BRASIL: UM
ESTUDO EXPLORATÓRIO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação de Ciência Política e Relações Internacionais da Universidade Federal da Paraíba atendendo a requisito parcial para obtenção parcial do grau de Mestre em Ciência Política e Relações Internacionais.

Área de Concentração: **Ciência Política**

Linha de Pesquisa: **Teoria e Pensamento Político**

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Luciana Aparecida Aliaga Ázara de Oliveira

JOÃO PESSOA/PB
2023

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

F725v Formiga, Rafael Vieira.

Violência prisional contra população LGBT no Brasil
: um estudo exploratório / Rafael Vieira Formiga. -
João Pessoa, 2023.
136 f.

Orientação: Luciana Aparecida A. Ázara de Oliveira.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA.

1. Sistema penitenciário. 2. LGBTQIA+. 3. Teoria e
pensamento político. 4. Direito de gênero. I. Oliveira,
Luciana Aparecida Aliaga Ázara de. II. Título.

UFPB/BC

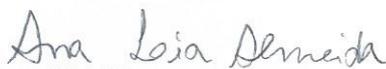
CDU 343.82(043)



Universidade Federal da Paraíba
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA E
RELAÇÕES INTERNACIONAIS

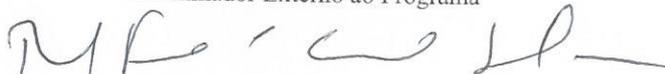
ATA Nº 17

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às 15h00min, no CHLA 504, instalou-se a banca examinadora de dissertação de Mestrado do aluno RAFAEL VIEIRA FORMIGA. A banca examinadora foi composta pelos professores Dra. ANA LIA VANDERLEI DE ALMEIDA, UFPB, examinador externo ao programa, Dr. RODRIGO FREIRE DE CARVALHO E SILVA, UFPB, examinador interno, Dra. LUCIANA APARECIDA ALIAGA AZARA DE OLIVEIRA, UFPB, presidente. Deu-se início a abertura dos trabalhos, por parte da professora Dra. LUCIANA APARECIDA ALIAGA AZARA DE OLIVEIRA, que de imediato solicitou ao candidato que iniciasse a apresentação da dissertação, intitulada Violência prisional contra população LGBTQIA+ no Brasil: um estudo introdutório. Concluída a exposição, o professor Dra. LUCIANA APARECIDA ALIAGA AZARA DE OLIVEIRA, presidente, passou a palavra ao professor Dra. ANA LIA VANDERLEI DE ALMEIDA, para arguir o candidato, e, em seguida, ao professor Dr. RODRIGO FREIRE DE CARVALHO E SILVA para que fizesse o mesmo; após o que fez suas considerações sobre o trabalho em julgamento; tendo sido aprovado o candidato conforme as normas vigentes na Universidade Federal da Paraíba. A versão final da dissertação deverá ser entregue ao programa, no prazo de 90 dias; contendo as modificações sugeridas pela banca examinadora e constante na folha de correção anexa. O candidato não terá o título se não cumprir as exigências acima.



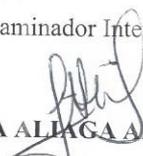
Dra. ANA LIA VANDERLEI DE ALMEIDA, UFPB

Examinador Externo ao Programa



Dr. RODRIGO FREIRE DE CARVALHO E SILVA, UFPB

Examinador Interno


Dra. LUCIANA APARECIDA ALIAGA AZARA DE OLIVEIRA, UFPB

Presidente


RAFAEL VIEIRA FORMIGA

Mestrando

Dedico este trabalho a todas às PESSOAS
LGBTQIA+ no Brasil, especialmente as
encarceradas, que sofrem diariamente com o
preconceito estrutural de um país que se diz
democrático em sua Constituição Federal.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus e a Sagrada Família (Jesus, Maria e José) por ter me dado forças e coragem para seguir com esta trajetória acadêmica durante um dos períodos mais tenebrosos da história da humanidade, a pandemia da COVID-19. Também agradeço ao meu Anjo da guarda por nunca me deixar de lado.

Agradeço também a minha família. Joana D'arc (Mainha) e a José Formiga (Painho), pela dedicação e cuidado desde o meu nascimento até os dias de hoje, sem vocês tudo isso jamais seria possível. E aos meus dois irmãos, Romário e Romulo pela parceria de sempre. Também aos meus sobrinhos gêmeos, Théo e Thomas por despertar um dos sentimentos mais lindos da minha vida enquanto eu escrevia esta Dissertação, deixando minha ansiedade mais leve.

Agradeço imensamente e minha Orientadora, a Professora Luciana Aliaga, por todo o profissionalismo na condução da orientação da escrita deste trabalho. Sem sua dedicação e sensibilidade eu não teria conseguido.

Agradeço também as minhas amigas que nunca me abandonaram, especialmente as minhas amigas Joyce, Jaqueline (Jaque), Vanessa (Pancadão), Vitória, Porcina e a todas as amigas e amigos do grupo “Comentaristas PPGCPRI”: Yasmin, Rebeca, João, Erik, Mussa e Edinho. Obrigado por terem contribuído e proporcionado leveza durante esta trajetória. Agradeço também aos amigos e amigas que hoje já não fazem mais parte do meu ciclo afetivo, vocês também foram importantes.

Agradeço também a toda equipe do CCBNB Sousa, pois neste mundo capitalista, sem o meu trabalho eu jamais teria conseguido realizar este sonho.

Por fim, como um leonino nato, agradeço a mim mesmo, por nunca ter desistido de sonhar em ser Mestre. E apesar das crises de ansiedade e demais dificuldades vividas durante estes dois anos, ter conseguido concluir este Mestrado nesse tempo tão difícil de pandemia, de adoecimentos, sob um (des)governo negacionista, sem dúvidas foi um grande legado em miha vida.

RESUMO

Diante de uma lacuna existente nas pesquisas acadêmicas sobre o tema, em especial na Ciência Política, e da escassez de dados oficiais a respeito da situação de pessoas LGBTIA+ que cumprem pena privativa de liberdade no sistema prisional brasileiro, esta pesquisa buscou coletar e consolidar os dados disponíveis até o presente momento, março de 2023, com o objetivo de investigar as condições de permanência dessa comunidade no cárcere. Esses dados deveriam ser disponibilizados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública do Governo Federal, através do antigo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, hoje, Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN, órgão responsável por divulgar o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN, divulgado pela última vez em 2019. Dessa maneira, este estudo parte da seguinte pergunta: diante dos avanços no campo dos direitos das pessoas LGBTQIA+ no Brasil e da ausência de dados da situação dessas pessoas no ambiente penitenciário nacional, quais são as condições dessa população com relação aos seus direitos adquiridos? Buscando responder esta indagação, o principal objetivo deste estudo foi analisar os resultados que a literatura especializada no tema tem apresentado nos últimos anos (2018-2022), bem como investigar e reunir dados publicados por outras entidades, sejam governamentais ou não governamentais, além de exibir um debate teórico-político sobre a relação existente entre a sociedade civil organizada que se mobiliza pelas causas LGBTQIA+ com o Estado na busca por direitos e políticas públicas. Metodologicamente, os dados coletados partiram de um levantamento realizado nas principais bases bibliográficas disponíveis, tendo sido filtrados os artigos, teses e dissertações publicados a partir de 2018, além de dados publicados por outras entidades governamentais e não governamentais. Sabemos que são inexistentes os dados oficiais consolidados que apresentem as realidades vivenciadas por esta população apenada, à vista disso apresentamos um trabalho crítico que possa servir como um diagnóstico sobre as questões pertinentes às vivências dessas pessoas nas prisões brasileiras, como também apontamos algumas das omissões existentes, colaborando assim para o conhecimento nessa área de estudos e para instrumentalizar as organizações e os movimentos sociais que se mobilizam para a conquista e cumprimento dos direitos de gênero, identidade de gênero, sexo e orientação sexual.

Palavras-chave: encarceramento; sistema penitenciário; pessoas LGBT.

ABSTRACT

Given an existing gap in academic research on the theme, especially in Political Science, and the scarcity of official data about the situation of LGBTIA+ people serving prison sentences in the Brazilian prison system, this research sought to collect and consolidate the data available until the present moment, March 2023, with the objective of investigating the conditions of permanence of this community in prison. These data should be made available by the Ministry of Justice and Public Safety of the Federal Government, through the former National Penitentiary Department - DEPEN, today, the National Secretariat of Penal Policies - SENAPPEN, the body responsible for releasing the National Survey of Penitentiary Information - INFOPEN, last released in 2019. In this way, this study starts from the following question: facing the advances in the field of rights of LGBTQIA+ people in Brazil and the absence of data on the situation of these people in the national penitentiary environment, what are the conditions of this population regarding their acquired rights? Seeking to answer this inquiry, the main objective of this study was to analyze the results that the specialized literature on the topic has presented in recent years (2018-2022), as well as to investigate and gather data published by other entities, whether governmental or non-governmental, in addition to displaying a theoretical-political debate about the existing relationship between organized civil society that mobilizes for LGBTQIA+ causes with the State in the search for rights and public policies. Methodologically, the data collected came from a survey conducted in the main bibliographic bases available, having filtered articles, theses and dissertations published as of 2018, in addition to data published by other governmental and non-governmental entities. We know that there is no consolidated official data that presents the realities experienced by this imprisoned population, so we present a critical work that can serve as a diagnosis on the issues related to the experiences of these people in Brazilian prisons, as well as point out some of the existing omissions, thus contributing to the knowledge in this area of studies and to instrumentalize the organizations and social movements that mobilize for the achievement and fulfillment of the rights of gender, gender identity, sex and sexual orientation.

Keywords: incarceration; prison system; LGBT people.

LISTA DE SIGLAS

ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais

BDTD – Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações

BTDCAPES – Banco de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CCC – Corte Constitucional da Colômbia

CRFB/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

ECI – Estado de Coisas Inconstitucional

GGB – Grupo Gay da Bahia

INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

LEP – Lei de Execução Penal

LGBTQIA+ – Lésbicas, Gays, Bissexuais; Pessoas Trans; Queer; Intersexuais; Assexuais e todas as outras formas de identidade de gênero ou de orientação sexual que possam existir.

ONG – Organização não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

SciELO –Scientific Electronic Library Online

STF – Supremo Tribunal Federal

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Trabalhos publicados sobre a temática “Pessoas LGBT encarceradas”, organizados por ano e formato	14
Tabela 2 - Unidades prisionais, população geral privada de liberdade, população LGBT encarcerada e territórios onde existem pesquisas sobre a temática de pessoas LGBT presas	61
Tabela 3 - Identidades de gênero de pessoas LGBT encarceradas no Brasil	63
Tabela 4 - Regime e assistência jurídica de pessoas LGBT encarceradas no Brasil	65
Tabela 5 - Autodeclaração de Raça da População LGBT+ encarcerada no Brasil.....	66
Tabela 6 - Faixa etária da População LGBT+ presa no Brasil	67
Tabela 7 - Quantitativo de Celas/Alas LGBT por Estado da Federação, no Documento: LGBT NAS PRISÕES DO BRASIL: DIAGNÓSTICO DOS PROCEDIMENTOS INSTITUCIONAIS E EXPERIÊNCIAS DE ENCARCERAMENTO	72
Tabela 8 - Dados qualitativos apresentados pelo Documento: LGBT NAS PRISÕES DO BRASIL: DIAGNÓSTICO DOS PROCEDIMENTOS INSTITUCIONAIS E EXPERIÊNCIAS DE ENCARCERAMENTO, mais porcentagem de unidade visitadas	74
Tabela 9 – Quantitativo da população encarcerada em presídios estaduais, federais, prisão domiciliar e outras prisões.....	91

LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Bases bibliográficas pesquisadas e quantitativo de trabalhos encontrados	12
Quadro 2 - Bases pesquisadas e quantitativo de trabalhos específicos da temática	13
Quadro 3 - Trabalhos selecionados para a análise (2018-2022).....	14
Quadro 4 – Trabalhos analisados, organizados por título, autoria, unidades Federativas, tipo de produção e área do conhecimento.....	15
Quadro 5 – Trabalhos publicados por Região, Estados e área do conhecimento	22
Quadro 6 - Principais legislações citadas pelo trabalhos analisados e ranking de citações	34
Quadro 7 - Entidades não governamentais que participaram como Amicus Curiae em ações do STF por direitos de pessoas LGBT (2011-2020).....	118

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 VIOLÊNCIA PRISIONAL CONTRA POPULAÇÃO LGBT NO BRASIL: QUADRO GERAL	20
2.1 SOBRE OS TERRITÓRIOS OBSERVADOS	20
2.2 QUANTO AS LEGISLAÇÃO APRESENTADAS.....	25
2.3 DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DOS PRESÍDIOS	34
2.4 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DAS PESSOAS LGTB ENCARCERADAS	42
2.5 DAS QUESTÕES RELACIONADAS A SEXO, GÊNERO, SEXUALIDADE E IDENTIDADE DE GÊNERO	52
3 DADOS OFICIAIS SOBRE PESSOAS LGBT ENCARCERADAS NO BRASIL	59
3.1 QUANTO À IDENTIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS E DOS AGENTES.....	71
3.2 QUANTO A ESTRUTURA DAS PRISÕES	77
3.3 QUANTO AS GALERIAS/ALAS/CELAS	80
3.4 DAS DIFICULDADE DE MAPEAMENTO DA POPULAÇÃO LGBT ENCARCERADA	88
4 RELAÇÃO ENTRE A SOCIEDADE CIVIL E ESTADO NA DISPUTA POR POLÍTICAS PÚBLICAS	92
4.1. HEGEMONIA, CONSOLIDAÇÃO E MUDANÇA DA ORDEM VIGENTE	94
4.2. O DIREITO NO ESTADO CAPITALISTA	97
4.3. GRUPOS ORGANIZADOS NA SOCIEDADE CIVIL E INICIATIVAS IMPORTANTES DO JUDICIÁRIO	104
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	124
REFERÊNCIAS	129

1 INTRODUÇÃO

No intuito de investigar as atuais condições acerca do encarceramento da população LGBTQIA+ no Brasil, o presente levantamento busca reunir, analisar e consolidar dados de pesquisas que discorrem sobre o tema a partir de um mapeamento em bancos de dados de pesquisas nacionais e internacionais, selecionando artigos, dissertações e teses, com textos publicados na íntegra. À vista disso, este trabalho se voltará notadamente para as vivências destas pessoas dentro das prisões do Brasil. Ademais, esta pesquisa se debruça na investigação das atuais condições de encarceramento das pessoas LGBTQIA+ em presídios brasileiros a fim de constatar se os direitos inerentes a essa população estão sendo respeitados, bem como investigar quais as principais demandas, quais violências esses sujeitos são submetidos e o que tem sido feito por parte do Estado para coibi-las.

Nesse contexto, o objetivo principal deste estudo concentrou-se em organizar um estado da arte das pesquisas na área, mostrando e tecendo análises a partir dos principais assuntos abordados nos últimos anos no Brasil (2018-2022), bem como reunir dados existentes sobre essas realidades, sejam de entidades governamentais ou não governamentais, e também esclarecer como as principais lutas da sociedade civil organizada em prol dessa comunidade privada de liberdade tem relação direta como o Estado e a implementação de políticas públicas.

Sobre a temática em tela, devemos ressaltar que o Brasil organiza o seu sistema prisional baseado nos pilares de classificação binária de gênero, ou seja, as pessoas que cometem algum delito são distribuídas de acordo com o seu sexo biológico, isso significa que o órgão genital da pessoa é quem definirá o seu destino dentro do cárcere, mesmo que aquele determinado lugar não seja o ideal para o devido cumprimento legal da sua pena. Ademais, nesta lógica não se garante o melhor tratamento para as pessoas que não se identificam com o seu gênero de origem – como é o caso de algumas pessoas da comunidade LGBTQIA+ –, isto é, aquele que lhe foi atribuído no nascimento.

Assim sendo, antes de adentrar na temática proposta, é preciso nomear as identidades que serão consideradas pelo presente estudo exploratório. Assim, torna-se necessária uma breve explanação acerca das categorias intrínsecas às diversidades que estão inseridas na presente pesquisa, sendo importante desmistificar as letras da sigla LGBTQIA+ para que sejam nomeadas as várias formas de vivências dessa diversidade sexual e de gênero. Importante ressaltar também que as definições a seguir – apesar de terem sido conceituadas por pessoas diretamente relacionadas aos movimentos sociais envolvidos em suas causas – não podem ser

consideradas como categorias exatas porque tendem a se modificar continuamente, pois tratam-se de performances de gênero e de sexualidade, logo, jamais serão estáveis (BUTLER, 2020). Dessa forma, podem sofrer alterações de significado e sentidos no decorrer dos tempos, sendo extremamente importante nomear essas identidades, pois só assim poderão ser pensadas formas de reivindicação de direitos e de políticas públicas. Além da importância de mostrar à sociedade que existem múltiplas formas de identidades de gênero¹ e de orientações sexuais².

As primeiras letras (LGB) da sigla referem-se às/aos Lésbicas, Gays e Bissexuais que são diferentes espécies de orientação sexual. A letra L corresponde as “Lésbicas”, que é a denominação específica para mulheres (cisgêneras, transgêneras etc.) que se relacionam sexualmente ou afetivamente com outras mulheres, independentemente de identidade de gênero ou orientação sexual destas; a letra G diz respeito aos “Gays”, que são homens (cisgêneros, transgêneros etc.) que se relacionam sexualmente ou afetivamente com outros homens; a letra B corresponde aos “Bissexuais” que são pessoas (cisgêneros, transgêneros etc.) que se relacionam sexualmente ou afetivamente com ambos os sexos, independentemente da identidade de gênero de seus parceiros ou parceiras (PASSOS, 2020).

Por sua vez, a letra T corresponde às pessoas que se inserem dentro da chamada “Transgeneridade”, que são as identidades de gênero - e não orientação sexual - que não se adequam aos padrões binários de gênero, sendo elas: Travestis³, Mulheres Transexuais⁴, Homens Trans⁵, Transmasculinos⁶ e demais pessoas Trans. As pessoas Trans são as que mais

¹ “A identidade de gênero reflete o senso profundamente sentido e vivido do próprio gênero de uma pessoa. Todo mundo tem uma identidade de gênero, que faz parte de sua identidade como um todo. Tipicamente, a identidade de gênero de uma pessoa é alinhada com o sexo que lhe foi designado no momento do seu nascimento” (GLOSSÁRIO, ONU, 2013, p. 1).

² “A orientação sexual se refere à atração física, romântica e/ou emocional de uma pessoa em relação a outra. Todo mundo tem uma orientação sexual, que faz parte de sua identidade (...). A orientação sexual não está relacionada à identidade de gênero ou às características sexuais” (GLOSSÁRIO, ONU, 2013, p. 1).

³ “Travestis: Pessoas que foram identificadas como sendo pertencentes ao gênero masculino no nascimento, mas que se reconhecem como pertencentes ao gênero feminino e tem expressão de gênero feminina, mas não se reivindicam como mulheres da forma com que o *ser mulher* está construído em nossa sociedade” (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2020, p.11).

⁴ “Mulheres Transexuais: Pessoas que foram identificadas como sendo pertencentes ao gênero masculino no nascimento, mas que se reconhecem como pertencentes ao gênero feminino e se reivindicam como mulheres” (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2020, p.11).

⁵ “Homens Trans: São aquelas pessoas que foram identificadas como sendo pertencentes ao gênero feminino no nascimento, mas que se reconhecem como pertencentes ao gênero masculino e se reivindicam como homens” (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2020, p.11).

⁶ “Transmasculinos: São aquelas pessoas que foram identificadas como sendo pertencentes ao gênero feminino no nascimento, mas que se reconhecem como pertencentes ao espectro do gênero masculino, tem expressão de gênero masculina, mas não se reivindicam da forma com que o *ser homem* está construído em nossa sociedade” (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2020, p.11).

fogem as regras do sistema cisheteronormativo, pois cruzam as demarcações estabelecidas por essa cultura e revelam como o gênero não é naturalmente interligado ao sexo biológico. A letra Q vem do termo inglês “*Queer*” que designa aquelas pessoas que não correspondem à heteronormatividade, seja pela sua identidade de gênero ou orientação sexual (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2020; PASSOS, 2020).

A letra I corresponde aos “Intersexuais”, que são pessoas que não nascem com características biológicas típicas do sexo masculino ou feminino, e também é utilizada quando a pessoa nasce com a anatomia reprodutiva ou sexual que – aparentemente – não corresponde às definições típicas de homem ou mulher. A letra A corresponde às pessoas “Assexuais”, ou seja, que não possuem atração sexual por nenhuma das outras orientações sexuais (gays; lésbicas; bissexuais etc.) ou que só sente atração em momentos específicos de sua vida. E finalmente, o sinal “+” corresponde a todas as outras formas de identidade de gênero ou de orientação sexual que possam existir, afinal, é consenso nesta literatura que essas categorias podem ser infinitas (PASSOS, 2020; BENEVIDES; NOGUEIRA, 2020).

Ademais, embora a presente pesquisa tenha consciência de que a sigla LGBTQIA+ seja a mais atualizada e utilizada pelos movimentos sociais que lutam diariamente contra a homotransfobia estrutural e na luta por direitos, optou-se por utilizar no decorrer do texto apenas a sigla “LGBT”, devido ainda ser a que mais consta nas principais regulamentações normativas voltadas para esta comunidade, bem como por ser a expressão mais utilizada na literatura especializada sobre o assunto.

Metodologicamente, para atender ao objetivo proposto, o presente trabalho dissertativo está organizado da seguinte maneira em seus elementos textuais: além desta introdução, o referencial teórico encontra-se dividido em três sessões, que por sua vez, estão subdivididos em tópicos para abordar de forma mais sistematizada os diferentes assuntos que envolvem a temática das pessoas LGBT em situação de privação de liberdade no Brasil, seguido logo após pelas considerações finais.

Para melhores esclarecimentos, a primeira sessão, intitulada “VIOLÊNCIA PRISIONAL CONTRA A POPULAÇÃO LGBT NO BRASIL: QUADRO GERAL”, foram analisados os trabalhos pesquisados nas seguintes bases bibliográficas: *Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD)*, *Banco de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)*, *Scientific Electronic Library Online (SciELO)* e *Google Acadêmico*. Além dessas, em função da relação direta de nossa temática com a área do Direito, também foram averiguadas em algumas das principais revistas científicas da área jurídica brasileira, como: a *Revista Direito GV*, *Revista de Direitos e*

Garantias Fundamentais (FDV), Revista de Direito Brasileira (RD), Revista Brasileira de Direito IMED, Revista Direitos Fundamentais & Democracia (UNIBRASIL), Revista Direito, Estado e Sociedade, Revista do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC) e a Revista Jurídica da Presidência, além de outros periódicos, como os *Cardernos Pagu* da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Ressaltamos que em todos os bancos de dados supracitados foram empregados diferentes descritores devido à complexidade de termos que poderiam ter sido utilizados por pesquisadores e pesquisadoras da temática em tela. Sendo assim, utilizamos inicialmente como principal descritor a frase de efeito “Pessoas LGBT encarceradas no Brasil”, mas como o resultado foi mínimo – com exceção da plataforma do *Google Acadêmico* –, optou-se por utilizar a sigla “LGBT” seguida de palavras-chave relacionadas ao tema prisional, tais quais: Prisão; Ala; Presos; Cárcere; Encarcerados; Privados de liberdade; Presídio; Cárcere; Sistema Prisional; Sistema Penitenciário e Sistema Criminal.

Nesta empreitada, a partir das palavras-chave utilizadas foram encontrados respectivamente as seguintes quantidades: 513 trabalhos na *BDTD*; 3104 na *CAPES*; 4 na *SciELO*; 7 artigos na *Revista Direito GV*; 1 artigo na *FDV*; 1 artigo na *Revista da UNIBRASIL*; e 1 nos *Cadernos Pagu* – UNICAMP, nas demais revistas jurídicas mencionadas não houve exibições. Entretanto, destacamos que a maior parte dos trabalhos encontrados foram na plataforma do *Google Acadêmico*, momento em que a pesquisa foi realizada a partir da frase mencionada – “Pessoas LGBT encarceradas no Brasil” –, tendo sido exibidos 9.830 resultados. Importante pontuar ainda, que neste primeiro momento, não foi utilizado qualquer filtro como área de conhecimento, ano de publicação, entre outros. Para melhor visualização acerca do universo de trabalhos da temática encontrados, organizamos a partir das quantidades de teses, dissertações e artigos encontrados nos respectivos bancos de dados, conforme o Quadro 1:

Quadro 1- Bases bibliográficas pesquisadas e quantitativo de trabalhos encontrados

Base de Dados	Quantidade
Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD)	513
Banco de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)	3.104
Scientific Electronic Library Online (SciELO)	4
Google Acadêmico	9.830
Revista Direito GV	7
Revista de Direitos e Garantias Fundamentais (FDV)	1

Revista Direitos Fundamentais & Democracia (UNIBRASIL)	1
Cadernos Pagu - UNICAMP	1
Total	13.461

Fonte: Elaborado pelo autor.

Logo após, diante do grande quantitativo de trabalhos encontrados, foram estabelecidos dois critérios para selecionar os mais relevantes para serem analisados. O primeiro critério empregado para filtrar foi alusivo ao tema específico desta pesquisa, tendo prevalecido apenas os arquivos que tratavam especificamente sobre pessoas LGBT em situação de privação de liberdade. Para isso, foram lidos os títulos, resumos e palavras-chave, através dos respectivos *links* encontrados nas plataformas supracitadas – com exceção da plataforma *Google Acadêmico*, que foram lidos até a página 52⁷ –, diante do grande número de resultados. Concomitantemente, foram selecionados apenas os trabalhos estruturados no formato de artigos – publicados em revistas, anais de congressos e/ou capítulos de livros –, dissertações e teses que tinham relação direta com o assunto “Pessoas LGBT encarceradas”. Optou-se por não utilizar trabalhos monográficos de conclusão de cursos de graduação pelo fato de serem pesquisas iniciais, realizadas durante o período da formação básica do nível superior. Após estes filtros restaram: 9 na *BDTD*; 12 na *CAPES*; 4 na *SciELO*; e 107 no *Google Acadêmico*. Nas revistas jurídicas investigadas e depois periódicos não foram encontrados nenhum artigo que tivesse relação direta com a presente temática. Conforme organizado no Quadro 2:

Quadro 2 - Bases pesquisadas e quantitativo de trabalhos específicos da temática

Base de Dados	Quantidade
Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD)	9
Banco de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)	12
Scientific Electronic Library Online (SciELO)	4
Google Acadêmico	107
Total	132

Fonte: Elaborada pelo autor.

⁷Diante do número infinito de páginas do *Google Acadêmico*, esse trabalho investigou os trabalhos encontrados até a página 52 do respectivo depósito.

Além destes filtros, após descartar os trabalhos que se repetiam e os que não abriram por problemas com o *link*, organizamos o quantitativo dos trabalhos diretamente relacionados com a temática de pessoas LGBT encarceradas por ano de publicação e estrutura. Neste, preferimos mencionar também as monografias, apenas para destacar a quantidade que estes trabalhos vem sendo produzidos no âmbito da graduação. De acordo com o Tabela 1, pode-se observar que a maioria dos trabalhos encontrados foram publicados entre os anos de 2018-2021, na proporção de:

Tabela 1- Trabalhos publicados sobre a temática “Pessoas LGBT encarceradas”, organizados por ano e formato

Ano	Tese	Dissertação	Monografias	Artigos
2014	-	1	-	-
2015	-	1	-	5
2016	-	1	-	4
2017	-	2	4	4
2018	-	7	8	10
2019	4	3	4	21
2020	2	2	8	17
2021	2	-	11	13
2022	-	-	2	2
Total	8	17	37	76

Fonte: Elaborado pelo autor.

Ademais, buscando encontrar resultados ainda mais próximos do objetivo desta pesquisa, isto é, as *atuais* condições do encarceramento de pessoas LGBT no Brasil, o segundo critério utilizado foi a seleção dos trabalhos publicados a partir de 2018, pelo fato de termos constatado que a partir desse ano houve um aumento significativo do número de publicações desta temática no Brasil. Deste modo, ao final, restaram para leitura integral e análise: 21 artigos, 4 tese de doutoramento e 5 dissertação de mestrado, encontradas nas seguintes plataformas, consoante apresentado no Quadro 3:

Quadro 3 - Trabalhos selecionados para a análise (2018-2022)

Base de Dados	Quantidade
Banco de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)	5
Google Acadêmico	25
Total	30

Fonte: Elaborado pelo autor.

Para melhor visualização dos trabalhos analisados na primeira sessão desta pesquisa, no Quadro 4 os respectivos textos estão organizados através do título e a base de dados encontrada; autores(as) e ano de publicação; unidades federativas; tipo de produção e a respectiva área do conhecimento, a saber:

Quadro 4 – Trabalhos analisados, organizados por título, autoria, unidades federativas, tipo de produção e área do conhecimento

TÍTULO E BASE DE DADOS ENCONTRADA	AUTORAS/AUTORES E ANO DE PUBLICAÇÃO	UNIDADES FEDERATIVAS	TIPO DE PRODUÇÃO E A ÁREA DO CONHECIMENTO
Encarceramento de pessoas LGBTI+: entre as leis do estado e as leis da prisão? <i>Google Acadêmico</i>	MENDES e OLIVEIRA (2022)	Brasília	Artigo Direito
Mulher, Presa e Trans: a Tripla Invisibilidade e a Questão Prisional a Partir da Resolução Conjunta Nº 1, de 15 de Abril de 2014 <i>Google Acadêmico</i>	VALENTE E AMADEI (2022)	Paraná	Artigo Direito
A comunidade LGBT no sistema carcerário: a responsabilidade do Estado <i>Google Acadêmico</i>	FRANÇA (2021)	Paraná	Artigo Direito
Pavilhão das Sereias: uma etnografia dos circuitos de criminalização e encarceramento de travestis e transexuais <i>Google Acadêmico</i>	SANDER (2021)	São Paulo	Tese Ciências Sociais
Do cumprimento de pena para transexuais e da obrigatoriedade do Estado em fornecer vagas em estabelecimentos prisionais adequados <i>Google Acadêmico</i>	PATRZYK e PERLIN (2021)	Paraná	Artigo Direito
Apenados (as) LGBT no sistema prisional: a “Ala Rosa” da Cadeia Pública de Porto Alegre <i>Google Acadêmico</i>	KESKE e RODEMBUSCH (2021)	Rio Grande do Sul	Artigo Direito
Gênero e Execução Penal: a invisibilidade de homens transexuais encarcerados como uma ofensa aos Direitos Humanos <i>Google Acadêmico</i>	SOARES e ALEIXO (2021)	Minas Gerais	Artigo Direito
Controvérsias da Ala Das “Bichas”: Análise sobre a Representação Simbólica	CANDIDO (2021)	Minas Gerais	Tese Ciências Sociais

da Ala para os Detentos LGBT e Servidores Públicos que atuam no Sistema Prisional de Minas Gerais <i>Google Acadêmico</i>			
A violação de direitos de pessoas transexuais nas prisões brasileiras: estado da questão <i>Google Acadêmico</i>	PINHEIRO; SANTOS; ALMEIDA e BEZERRA (2021)	Ceará	Artigo Direito
A realidade das mulheres transexuais no Sistema Penitenciário brasileiro <i>Google Acadêmico</i>	ALGARTE e BARBOSA (2021)	São Paulo	Artigo Direito
As Alas LGBT no Sistema Prisional uma análise do caso paraibano à luz da criminologia crítica <i>Google Acadêmico</i>	GARCIA; MEDEIROS; SILVA; PEREIRA (2021)	Paraíba	Artigo Direito
A condição precária de pessoas LGBTI+ encarceradas: uma análise da ADPF nº 527 a partir da revisão de literatura de dados empíricos <i>Google Acadêmico</i>	LELIS; MACHADO e DE PAULA (2020)	Rio de Janeiro	Artigo Direito
Presos duplamente condenados: análise sobre a ala LGBTQ+ nos presídios brasileiros <i>Google Acadêmico</i>	SILVA; NUNES e BRITTO (2020)	São Paulo	Artigo Direito
Para corroer a cisnormatividade carcerária: o projeto Artetransformando: LGBTQI+ Encarceradxs <i>Google Acadêmico</i>	COSTA JUNIOR e FLÔR (2020)	Santa Catarina	Artigo Artes Cênicas
A promoção dos DIREITOS HUMANOS para a população LGBT+ em situação de cárcere no Estado de Sergipe <i>Google Acadêmico</i>	SOUZA e ARAÚJO (2020)	Sergipe	Artigo Direito
A População LGBT Privada de Liberdade: sujeitos, direitos, e políticas em disputa ou A Jaula das Bichas: uma etnografia da diversidade sexual e de gênero em prisões do Brasil e do México <i>Banco de Teses e Dissertações da CAPES</i>	ZAMBONI (2020)	São Paulo	Tese Antropologia
Gênero, Sexualidade e Prisão: Modos de vida das pessoas LGBTs encarceradas em uma ala específica para essa população dentro de um presídio Pernambucano <i>Banco de Teses e Dissertações da CAPES</i>	SILVA (2020)	Pernambuco	Dissertação Psicologia
LGBT no Sistema Prisional: Reconhecimento da Identidade de Gênero e suas Garantias <i>Google Acadêmico</i>	GALVÃO e ARGUELHES (2020)	Brasília	Artigo Direito

Sistema Penitenciário e Direitos Humanos da População Carcerária LGBT em Mato Grosso <i>Google Acadêmico</i>	SOARES E QUEIRÓZ (2019)	Maranhão	Artigo Políticas Públicas/Ciências Sociais
Existe LGBT no Sistema Prisional? Vivências De Gêneros, Sexualidades, Abordagem Policial e Convivência nas Celas <i>Banco de Teses e Dissertações da CAPES</i>	ECHEVERRIA (2019)	Alagoas	Dissertação Sociedade, Tecnologia e Políticas Públicas
Transfobia e a Invisibilidade das Pessoas Transgêneras no Sistema Prisional Brasileiro <i>Google Acadêmico</i>	SIQUEIRA E ANDRECIOLI (2019)	São Paulo	Artigo Direito
Narrativas da Prisão: Travestilidade e Trajetória de Vida em uma Prisão LGBT <i>Google Acadêmico</i>	ALVES (2019)	Ceará	Dissertação Antropologia
O Dispositivo Bicha: Gênero e Sexualidade como Técnicas de Controle Prisional <i>Banco de Teses e Dissertações da CAPES</i>	PASSOS (2019)	Rio Grande do Sul	Tese Educação
Como o Estado Brasileiro Atua na Violação de Direitos Fundamentais das Mulheres Transexuais no Cumprimento de Pena <i>Google Acadêmico</i>	SILVA E SILVA (2019)	Minas Gerais	Artigo Direito
Transexuais Encarcerados: Dignidade da Pessoa Humana e a Dupla Penalização de Transexuais Privados de Liberdade <i>Google Acadêmico</i>	SANTOS (2019)	Rio de Janeiro	Artigo Direito
‘O mundo é diferente do lado de cá’: da análise da vulnerabilidade das detentas transexuais no complexo penitenciário de Florianópolis-SC <i>Google Acadêmico</i>	MENEGAT E KALB (2019)	Santa Caratina	Artigo Direito
Gêneros Encarcerados: LGBTs no Sistema Prisional Brasileiro <i>Google Acadêmico</i>	CAPPELLARI (2018)	Rio Grande do Sul	Artigo Direito
Gêneros Encarcerados: uma análise trans. viada da política de Alas LGBT no Sistema Prisional de Minas Gerais <i>Banco de Teses e Dissertações da CAPES</i>	LAMOUNIER (2018)	Minas Gerais	Dissertação Psicologia
“É Tipo um Labirinto”: LGBTs em privação de Liberdade <i>Google Acadêmico</i>	FERREIRA (2018)	Rio Grande do Sul	Artigo Serviço Social

Travestilidades Aprisionadas: Narrativas de Experiências de Travestis em Cumprimento de Pena no Ceará <i>Google Acadêmico</i>	NASCIMENTO (2018)	Ceará	Dissertação Sociologia
--	-------------------	-------	------------------------

Fonte: Elaborado pelo autor.

A partir das informações apresentadas neste Quadro 4, na primeira sessão desta investigação, concentraremos-nos na tentativa de expor os principais assuntos que as pesquisas observadas têm apresentado no período de 2018 - 2022 sobre as condições de vida da comunidade LGBT que vive em situação de encarceramento no Brasil, buscando principalmente perceber quais as lacunas que ainda precisam ser preenchidas, e tecendo análises sobre os principais apontamentos.

Na segunda sessão, realizamos um levantamento com “DADOS OFICIAIS SOBRE PESSOAS LGBT ENCARCERADAS NO BRASIL”, isto é, as principais informações estatísticas disponíveis em fontes oficiais e não oficiais, sobre questões relacionadas as pessoas LGBT privadas de liberdade, no intuito de reunir e apresentar quais bases temos disponíveis sobre essa comunidade em presídios brasileiros. Ressaltamos a escassez de dados oficiais⁸ que mensuram estatisticamente o esquecimento de pessoas LGBT e o sucateamento de um sistema penitenciário invisibilizador. Para tanto, foram selecionados estudos e base de dados que ajudaram a traçar um mapeamento da atual situação vivenciada pela comunidade LGBT privada de liberdade, tendo sido respectivamente: alguns dados disponibilizados recentemente, em 2023, pela atual Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN, criada pela medida provisória nº 1.154, do atual Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva; bem como o Documento técnico intitulado “LGBT NAS PRISÕES DO BRASIL: DIAGNÓSTICO DOS PROCEDIMENTOS INSTITUCIONAIS E EXPERIÊNCIAS DE ENCARCERAMENTO”, publicado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos no governo da ex-Presidenta Dilma Rousseff elaborado pelo consultor Passo em 2020; e dados fornecidos pelo antigo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, através do último LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS – INFOPEN (BRASIL, 2019).

E na terceira e última sessão, realizou-se um debate político acerca da necessidade de haver mobilização de uma sociedade civil devidamente organizada, em tela, as que lutam pelos

⁸ A maioria dos trabalhos analisados não mencionam a quantidade de pessoas LGBT presas, ou se no presídio tratado havia ala/cela para LGBT.

direitos humanos das pessoas que divergem dos padrões cisheterormativos⁹, para reivindicação de direitos e políticas públicas frente ao Estado. Em outras palavras, exibimos um análise política sobre a “RELAÇÃO ENTRE A SOCIEDADE CIVIL E ESTADO NA DISPUTA POR POLÍTICAS PÚBLICAS”, envolvendo um debate sobre hegemonia, direito, Estado e democracia. Além disso, fizemos um levantamento das principais iniciativas realizadas pelas entidades da sociedade civil que lutam por direitos e visibilidade das vivências de pessoas LGBT, conquistas essas que só foram possíveis graças a provocação direta ao Supremo Tribunal Federal – STF, que por sua vez, foram essenciais para o reconhecimento de direitos da comunidade LGBT.

⁹ Esse termo é utilizado pela literatura especializada em assuntos de gênero, identidade de gênero, sexo e orientação sexual para se referir a pessoas que são cisgêneras e heterossexuais (PASSOS, 2019).

2 VIOLÊNCIA PRISIONAL CONTRA POPULAÇÃO LGBT NO BRASIL: QUADRO GERAL

A partir das informações apresentadas na parte introdutória, a seguir serão mostrados os principais dados coletados nas pesquisas selecionadas, bem como serão traçadas considerações acerca de cada assunto pautado. Optou-se por dividir os assuntos em tópicos para uma melhor compreensão do universo em que a presente temática está inserida.

Importante pontuar novamente que o objetivo principal desta primeira sessão é apresentar as principais questões que as pesquisas recentes têm mostrado acerca das condições de vida da população LGBT encarcerada no Brasil, para fornecer um estado da arte atualizado sobre a temática em tela. Desse modo será possível perceber os resultados alcançados e, assim, investigar quais lacunas ainda precisam ser preenchidas. Esse procedimento, cremos, será primordial para este estudo e para estudos posteriores. Concomitantemente, serão tecidas análises críticas acerca dos principais pontos relacionados à presente pesquisa.

Como já dissemos, os trabalhos coletados foram escolhidos a partir do recorte temporal dos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022. O recorte se justifica em função do sensível aumento no número de publicações referentes ao assunto em tela – conforme está exposto no Tabela 1 – a partir de 2018. Lembrando também que os trabalhos analisados foram selecionados em um universo muito maior de pesquisas recentes por terem relação direta com o objetivo da presente pesquisa.

2.1 SOBRE OS TERRITÓRIOS OBSERVADOS

Quanto às unidades federativas em que os trabalhos coletados foram publicados para este estudo, constatou-se um panorama de 13 Estados brasileiros. Desse universo se percebeu que de 2018 até 2022, os debates atrelados ao encarceramento de pessoas LGBT no Brasil estão concentrados mais fortemente no eixo “Sul-Sudeste” do Brasil, pois do montante de 30 trabalhos analisados, mais da metade foram publicados em Estados dessas regiões, tendo sido 15 artigos, 1 dissertação de mestrado e 4 teses de doutorado, totalizando 21 trabalhos publicados.

Na região Sul foram publicados 9 trabalhos, 3 no estado do Paraná, 1 em Santa Catarina e 5 no Rio Grande do Sul. Desses, apenas um artigo e uma tese pontuaram questões diretamente

acerca do tratamento penitenciário de pessoas LGBT nessa região, ambas apresentam problemas referentes a Cadeia Pública de Porto Alegre - RS. Além dessa, um outro artigo publicado nessa região apresentou um estudo realizado na Penitenciária Evaristo de Moraes, mas que se localiza na Região Sudeste, no Estado do Rio de Janeiro. Os demais artigos publicados nessa Região se detiveram na reflexão sobre o quanto os assuntos que envolvem gênero e sexualidade interferem no cotidiano das prisões brasileiras, além de descreverem situações gerais – corte de cabelo, uso de roupas conforme sua identidade de gênero, visita íntima etc. – acerca do tratamento de pessoas LGBT no Brasil, utilizando-se para tanto de dados apresentados por outras pesquisas, conforme será mostrado em momento oportuno.

Já na Região Sudeste foram desenvolvidas 11 pesquisas, tendo sido 5 realizadas no Estado de São Paulo; 2 no Rio de Janeiro e 4 em Minas Gerais. Dentre essas pesquisas, apenas as teses de Zamboni (2020), Sander (2021), Candido (2021) e a dissertação de Lamounier (2018) apresentaram dados empíricos de presídios daquelas regiões, sendo: dos Centros de Detenção Provisória da Região Metropolitana do Estado de São Paulo; da Penitenciária Masculina Professor Jason Soares Albergaria e do Presídio de Vespasiano, e no Anexo do Presídio de Vespasiano, estas últimas localizadas em Belo Horizonte – MG. Nessas quatro unidades existia um espaço físico destinado ao encarceramento de pessoas LGBT. Os demais artigos tratam de questões bibliográficas e documentais a respeito da temática sugerida, conforme será apresentado no decorrer deste capítulo.

Na Região Centro-Oeste, composta por três Estados e o Distrito Federal – DF, foram encontrados apenas 2 trabalhos publicados, ambos em Brasília. Nesses artigos não foram analisadas nenhuma unidade prisional daquela região. Os trabalhos concentraram suas análises em estudos bibliográficos e documentais para analisar as questões de pessoas LGBT encarceradas no território brasileiro, como por exemplo, demandas relacionadas a garantia de direitos específicos para esta comunidade por parte do Estado brasileiro (MENDES e OLIVEIRA, 2022).

Na Região Nordeste, que possui 9 Estados, observou-se que 8 trabalhos foram publicados nos seguintes estados: 3 no Ceará, 1 na Paraíba, 1 em Sergipe, 1 no Maranhão, 1 em Alagoas e 1 no Pernambuco. Dentre estes, apenas a dissertação de Alves (2019) e Silva (2020) apresentaram pesquisas aprofundadas sobre questões de pessoas LGBT encarceradas, a primeira em um presídio não nomeado do Pernambuco e a segunda do presídio Irmã Imelda, localizado na cidade de Itaitinga no Ceará; além destas, a dissertação de Echeverria (2019) apontou aspectos de três presídios de Alagoas, a unidade de Baldomero Cavalcanti, Santa Luzia e o Centro Psiquiátrico Judiciário.

Nos demais artigos publicados nesta Região, foram apresentados conteúdos a respeito da estrutura, ocupação e alas destinadas as pessoas LGBT – mesmo que pontuais – de presídios localizados no próprio Nordeste, como por exemplos, situações analisadas no Presídio Flósculo da Nóbrega – conhecido como Presídio do Roger –, localizado em João Pessoa-PB; bem como das unidades prisionais localizadas no Estado de Sergipe, sendo: o Complexo Penitenciário Dr. Manoel Carvalho Neto; na Cadeia Territorial de Nossa Senhora do Socorro; no Presídio Feminino do Estado de Sergipe; no Complexo Penitenciário Antônio Jacinto Filho; na Cadeia Pública de Estância; na Cadeia Pública de Areia Branca; no Presídio Regional Senador Leite Neto; e no Presídio Regional Juiz Manoel Barbosa de Souza.

No artigo publicado no Maranhão, o trabalho apresentado não dizia respeito a presídios daquele Estado. Além destes, na dissertação defendida por Silva (2020) foram apresentadas situações concretas observadas pela autora dentro de um presídio¹⁰ do Estado de Pernambuco, conforme será mostrado em momento oportuno. Nesta senda, embora o número de trabalhos publicados na Região Nordeste tenha sido desproporcionalmente menor em relação ao seu número de Estados, as pesquisas que foram desenvolvidas retrataram, sobretudo, questões referentes a presídios desta.

De maneira ainda mais preocupante, na Região Norte, que possui o número de 7 Estados da federação, nenhum trabalho foi desenvolvido ou mencionado acerca de estabelecimentos prisionais localizados em seu território. Além disso, também foi percebido, que nesta Região praticamente não existem espaços destinados para pessoas LGBT em seus presídios, conforme será mostrado no capítulo 2 deste estudo.

Feitas estas considerações, para melhor visualização acerca do quantitativo de trabalhos publicados no território brasileiro, destacamos no Quadro 5 as Regiões e os Estados que os trabalhos foram publicados, bem como a quantidade, o formato e a área do conhecimento, conforme abaixo:

Quadro 5 – Trabalhos publicados por Região, Estados e área do conhecimento

REGIÕES	ESTADOS	QUANTIDADE DE TRABALHOS ENCONTRADOS	ÁREAS DO CONHECIMENTO

¹⁰A autora não menciona o nome do presídio para preservar a identificação das pessoas entrevistadas (SILVA, 2020).

Nordeste	Pernambuco	1 dissertação	Psicologia
	Sergipe	1 artigo	Direito
	Paraíba	1 artigo	Direito
	Maranhão	1 artigo	Políticas Públicas
	Ceará	1 artigo	Direito
		2 dissertações	Antropologia; Sociologia
Alagoas	1 dissertação	Sociedade, Tecnologia e Políticas Públicas	
Centro-Oeste	Brasília	2 artigos	Direito; Direito
Sul	Rio Grande do Sul	4 artigos	Direito; Direito; Direito; Serviço Social
		1 tese	Educação
	Santa Catarina	1 artigo	Artes Cênicas
	Paraná	3 artigos	Direito; Direito; Direito
Sudeste	Minas Gerais	2 artigos	Direito; Direito
		1 dissertação	Psicologia
		1 tese	Ciências Sociais
	Rio De Janeiro	2 artigos	Direito; Direito
	São Paulo	3 artigos	Direito; Direito; Direito
		2 teses	Antropologia e Ciências Sociais
Total	12 Estados	30 trabalhos	10 áreas

Fonte: Elaborado pelo autor.

Diante do número de Estados e de Universidades que existem no Brasil, esses resultados servem de alerta para que novos estudos sobre esta temática sejam produzidos, especialmente nas regiões que pouco se tem discutido e produzido trabalhos de pesquisa, como nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Além disso, diante das análises efetuadas, compreendeu-se que a maioria dos trabalhos publicados não trataram de presídios localizados em suas respectivas Regiões, Estados ou Cidades. Pelo contrário, a maioria dos artigos publicados se detiveram a descrever de forma geral questões pertinentes ao encarceramento de pessoas LGBT no Brasil, especialmente temáticas que versam sobre a aplicação ou omissão de direitos desta população, estes, todos artigos da área do direito.

Ademais, verificou-se que os trabalhos que realizaram estudos empíricos concentraram-se em presídios que estavam localizados em seus territórios, alguns chegaram a

pontuar que por questões de “logísticas” de transporte, orçamento e permissão para realizar a pesquisa, não puderam realizar investigações em outros presídios, conforme apontado por Silva (2020). Outro ponto percebido, foi que poucos dos trabalhos analisados – que apresentaram observações empíricas de presídios – apontaram a quantidade de pessoas LGBT encarceradas naqueles ambientes, bem como poucos citaram se existia ou não alas/celas destinadas para esta população nos presídios mencionados, conforme constatou-se na maioria dos trabalhos da área do Direito. Os únicos que apresentaram estes dados foram os trabalhos que realizaram pesquisa empírica, como Lamounier (2018); Ferreira (2018); Alves (2019); Passos (2019); Silva (2020); Zamboni (2020) e Costa Júnior e Flôr (2020). Outrossim, apesar da maioria dos trabalhos não terem realizado estudos de campo, constatamos que vários artigos apresentaram dados empíricos mapeados pelo “Documento técnico contendo o diagnóstico nacional do tratamento penal de pessoas LGBTQIA+ nas prisões do Brasil”¹¹, publicado em 2020, pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (PASSOS, 2020). Esse documento foi constantemente citado pelos artigos analisados, conforme pode ser verificado nos artigos de Mendes e Oliveira (2022); Valente e Amadei (2022); França (2021); Sander (2021); Algarte e Barbosa (2021); Keske e Rodembusch (2021); Algarte e Barbosa (2021); Duarte (2021); Costa Junior e Flôr (2020); e Silva, Nunes e Britto (2020).

Os dados apresentados no referido levantamento realizado por Passos (2020) se mostrou de grande importância para os estudos da presente temática de pessoas LGBT encarceradas, pois esse documento técnico foi o primeiro a apresentar um panorama quantitativo e qualitativo acerca da realidade dessa comunidade privada de liberdade em diferentes Regiões e Estados do Brasil, além de apresentar uma série de depoimentos de pessoas encarceradas. Em outras palavras, esse material constitui-se como um verdadeiro mapeamento acerca das vivências de pessoas LGBT presas em unidades brasileiras. Até o momento da sua publicação, em 2020, não existiam quaisquer dados em plataformas oficiais do Governo Federal, sobre pessoas LGBT presas. Informações como por exemplo, quantas pessoas desta comunidade estão encarceradas em unidades prisionais no Brasil? Em quais Regiões? Quantas destas estão presas em alas/celas destinadas para elas? Entrou outras indagações, conforme mapeado:

Atualmente, há cerca de pelo menos 106 unidades prisionais destinadas à população LGBTQ+ no Brasil, divididos em: (a) 52,8% para região Sudeste; (b) 25,5% para o Nordeste; (c) 15,1% para a Região Centro-Oeste; (d) Sul com 5,7% e (e) Norte com

¹¹Este documento será apresentado de forma mais pontual no segundo capítulo dessa Dissertação.

ínfimos 0,9% (BRASIL, 2020, p.18). Sobre a aprovação da reserva de alas para o grupo, 58.3% das pessoas apontaram que são favoráveis. Já 41.7% dos entrevistados mencionaram serem contrários à sua implementação (PASSOS, 2020 apud GARCIA; MEDEIROS; SILVA; PEREIRA, 2021).

Assim sendo, ao longo das análises dos autores e autoras mencionados, percebeu-se que diante da ausência de dados sobre a população LGBT privada de liberdade entre os anos de 2018-2020, grande parcela dos trabalhos analisados utilizou dados fornecidos pelo documento técnico elaborado por Passos (2020) para construir suas literaturas que envolveram questões de direitos, omissões e responsabilidades por parte do Estado, quanto ao tratamento desta comunidade. Ademais, é importante pontuar que esse material será analisado de forma mais aprofundada no segundo capítulo desta dissertação.

2.2 QUANTO ÀS LEGISLAÇÕES APRESENTADAS

É unanimidade entre os trabalhos revisados a afirmação acerca do desrespeito aos direitos humanos das pessoas encarceradas, sobretudo das pessoas que compõem a comunidade LGBT. Os autores e autoras também apontam problemas estruturais encontrados nos presídios brasileiros, tais como: superlotação, problemas na infraestrutura, falta de alimentação adequada, água potável, remédios e outros insumos inerente a uma vida com dignidade. Estes problemas são uma afronta a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), bem como aos Pactos Internacionais ratificados pelo Brasil, como: o Pacto de San José da Costa Rica (1969), a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1991), os Princípios de Yogyakarta (2006) e a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (2001), Regras de Bangkok (2016), Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos (2016), entre outros.

No entanto, embora a questão sobre a violação dos direitos humanos das pessoas encarceradas esteja mencionada em praticamente todos os trabalhos analisados, eles não apresentaram um debate aprofundado acerca de quais direitos da Carta Universal (1948) ou quais dos Pactos Internacionais recepcionados pela Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88 estão sendo diretamente desrespeitados, ou então, se existe algo sendo feito para denunciar essas atrocidades no âmbito internacional. Mesmo nos artigos que fazem menção aos direitos humanos no título do trabalho, não se encontra uma análise aprofundada

sobre quais os artigos/direitos são diretamente violados, conforme é percebido nas publicações de Cappellari (2018); Soares e Queiróz (2019); Silva e Silva (2019); Santos (2019); Menegat e Kalb (2019); Siqueira e Andreoli (2019), Souza e Araújo (2020); Silva; Nunes e Britto (2020); Soares e Aleixo (2021); Keske e Rodembusch (2021); e Mendes e Oliveira (2022). O que se percebe é que – principalmente no campo do direito – o debate acerca da violação aos direitos humanos está diretamente relacionado ao desrespeito às legislações em vigência no Brasil – o que também é importante, porque estas leis, como a própria CRFB/88, a Lei de Execuções Penais, dentre outras legislações, também versam e foram criadas com fundamentação direta nos mecanismos de respeito aos direitos humanos –.

É importante destacar que todos os trabalhos citados acima são artigos da área do Direito – conforme exposto no Quadro 4 –. Quanto a isso, percebemos que tem sido comum entre aqueles textos haver um debate mecânico que se resume em “dizer o direito”, ou seja, apresetar quais legislações estão sendo desrespeitadas ou quais legislações podem ser utilizadas para reivindicar direitos e obrigações. Em outros termos, esses trabalhos se deteram sobretudo em apontar que houve violação aos direitos humanos, bem como às legislações em vigência no Brasil, como a Constituição de 1988, ou a LEP, mas sem estabelecer um debate aprofundado sobre estes mecanismos jurisdicionais, tão pouco sobre questões particulares das pessoas LGBT presas, como por exemplo, o respeito as suas identidades de gênero e sexualidades.

Quanto aos tratados internacionais que versam sobre os direitos humanos e que foram ratificados pelo Brasil também não estão presentes de forma aprofundada nos trabalhos investigados, basicamente são mencionados sem que seja realizada uma análise mais detalhada sobre estes mecanismos internacionais. Com exceção dos Princípios de Yogyakarta, que são normas que discorrem diretamente sobre os direitos humanos de pessoas LGBT. Assim, percebeu-se que esses princípios foram constantemente mencionados por alguns trabalhos, que utilizaram como fundamento para apontar os direitos que são omitidos pelo Estado brasileiro, e também para confirmar o não cumprimento dessas normas dentro dos presídios brasileiros, conforme observados nos trabalhos de Lamounier (2018); Cappellari (2018); Santos (2018); Silva e Silva (2019); Alves (2019); Santos (2019); Menegat e Kalb (2019); Soares e Queiróz (2019); Siqueira e Andreoli (2019); Galvão e Arguelhes (2020); Lelis, Machado e De Paula (2020); Souza e Araújo (2020); Zamboni (2020); França (2021); Patrzyk e Perlin (2021); e Mendes e Oliveira (2022).

Os Princípios de Yogyakarta constituem um documento elaborado por 29 especialistas¹² – de diferentes países e de todos os continentes do globo terrestre – em direitos humanos, juntamente com ONGs¹³ e pesquisadores de vários países, com o propósito de reunir normas de proteção às minorias LGBT para ser apresentado no Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, em Genebra. Esses princípios ganharam este nome pelo fato de terem sido organizados no ano de 2006 na Universidade de Gadjah Mada, em Yogyakarta, Indonésia (O’FLAHERTY; FISCHER, 2008, p. 234 apud ALAMINO e VECCHIO, 2018, p.648-649).

Entretanto, foram apresentados apenas no ano seguinte, em 2007 – e complementados somente em 2017 –, no Conselho de Direitos do Homem da Organização Internacional das Nações Unidas, em Genebra, e teve como principal objetivo, aplicar os tratados que versam sobre direitos humanos às pessoas que sofrem violências físicas e mentais por serem LGBT (ACCIOLY; SILVA; CASELLA, 2017, p. 522 apud ALAMINO e VECCHIO, 2018, p.648-649). Entretanto, embora sem aprovação perante o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, alguns países como Alemanha, Brasil, Equador, Países Baixos e o Uruguai, vem aplicando seus mecanismos em defesa dos direitos humanos das pessoas que fogem dos padrões binários de gênero e sexualidade (UNITED NATIONS, 2011, apud ALAMINO e VECCHIO, 2018, p. 662).

Dentre os 29 princípios elencados no documento, encontram-se regulamentações desde o direito ao gozo universal dos direitos humanos e a obrigação de sua aplicação sem nenhuma forma de discriminação, assim como, direitos básicos, como a igualdade, a não-discriminação, ao reconhecimento perante a lei, à vida, à saúde, à educação, ao trabalho, à privacidade, à liberdade, à segurança pessoal, ao acesso à justiça, entre outros. Além desses, merece destaque o princípio nono, que prevê para as pessoas LGBT encarceradas, o direito a um tratamento humano durante a detenção (ALAMINO e VECCHIO, 2018, p. 653). No Brasil, especialmente, os Princípios de Yogyakarta foram utilizados em importantes processos ajuizados diretamente ao Supremo Tribunal Federal, por entidades não governamentais que lutam por direitos da comunidade LGBT – conforme será melhor apresentado na última sessão desta dissertação –, bem como foi usado como fundamento para a criação da Resolução Conjunta nº 1 de 2014, do

¹² Dentre os especialistas, estão: a brasileira Sonia Onufer Corrêa, pesquisadora da Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids (Abia) e co-coordenadora do Observatório de Sexualidade e Política; o argentino Mauro Cabral, pesquisador da Universidade Nacional de Córdoba, e membro da Comissão Internacional de Direitos Humanos para Gays e Lésbicas.

¹³ A Maxim Anmeghichean, Associação Internacional de Lésbicas e Gays, da Moldávia – Europa Ocidental, foi uma das signatárias;

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD/LGBT, que estabelece parâmetros de acolhimento humanizado para pessoas LGBT em privação de liberdade no país. Conforme destacado:

[...]considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes e seu Protocolo Facultativo, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos, as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok), e todos os outros instrumentos internacionais aplicáveis à matéria, bem como os **Princípios de Yogyakarta (Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero)** (BRASIL, 2014, p.1, grifos nossos).

Apesar dessa relevância, os trabalhos analisados não mencionaram ou não apresentaram de forma aprofundada a importância e relevância desses Princípios de Yogyakarta para as causas LGBT, conforme verificado nos artigos da área do direito de: Lelis; Machado e De Paula (2020); Silva; Nunes e Britto (2020); Souza e Araújo (2020); Garcia; Medeiros; Silva; Pereira (2021); Algarte e Barbosa (2021); Soares e Aleixo (2021); Keske e Rodembusch (2021); Patrzyk e Perlin (2021); França (2021) e Mendes e Oliveira (2022).

Para além desta percepção, as questões referentes aos Tratados Internacionais ratificados pelo Brasil que versam sobre Direitos Humanos estão concentradas em sua maioria nos artigos em que esses direitos foram recepcionados pela Constituição Federal – CRFB/88, tendo sido essas as legislações abordadas de forma mais detalhadas. Conforme foi percebido, os direitos fundamentais mais pontuados foram: o art. 1º, inciso III que apresenta o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito; o art. 4º, inciso II que destaca a prevalência dos Direitos Humanos como um dos pressupostos da República Federativa do Brasil quanto às suas relações internacionais; o art. 5º, em seu inciso III que afirma que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”; o inciso XLI que sustenta a afirmativa de que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”; o inciso XLVII que de forma taxativa menciona que no Brasil não haverá penas: “a) de morte, salvo em caso de guerra declarada”; “b) de caráter perpétuo”; “c) de trabalhos forçados”; “d) de banimento”; “e) cruéis”; o inciso XLVIII assegura o direito de “a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado”; e o inciso XLIX que afirma ser “assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral” (BRASIL, 1988 apud CAPPELLARI 2018; SANTOS 2018; SILVA E SILVA 2019; ALVES 2019; SANTOS 2019; MENEGAT e KALB 2019; SOARES E QUEIRÓZ 2019; SIQUEIRA e ANDRECIOLI 2019;

SILVA, NUNES E BRITTO 2020; SOUZA E ARAÚJO 2020; SOARES E ALEIXO 2021; PINHEIRO; SANTOS; ALMEIDA E BEZERRA 2021; SILVA 2020; KESKE E RODEMBUSCH 2021; E MENDES E OLIVEIRA 2022).

Apresentar esses dispositivos legais é importante para se ter conhecimento base sobre a legislação de maior força do país, além do mais, a Constituição Federal de 1988 prevê uma série de direitos e de atitudes que protegem a vida e a dignidade das pessoas privadas de liberdade. Logo, entende-se que o Estado brasileiro cumpre, ao menos no âmbito formal, com o seu dever legal de respeitar os direitos humanos e fundamentais destas pessoas, mas que no plano material nem sempre cumpre (BRASIL, 1988).

Nesse ínterim, voltamos a ressaltar que a maioria dos artigos publicados pertencem a área do direito; que se detiveram prontamente em “dizer o direito”, ou seja, em apontar o que a Constituição Federal, demais legislações internacionais – ratificadas ou não pelo Brasil – e leis infraconstitucionais resguardam quanto aos direitos de pessoas privadas de liberdade, ao invés de mostrar se concretamente esses direitos estão sendo garantidos. Desse modo, entende-se que os trabalhos se apresentam mais do ponto de vista da legalidade que do ponto de vista da materialidade, isto é, da realidade fática interessada. Esse problema pode ser explicado pelo fato da maioria dos trabalhos revisados estarem concentrados na área do direito, tendo sido encontrados 18 artigos publicados nas mais variadas revistas jurídicas e anais de congressos jurídicos, e nenhum ter realizado trabalhos empíricos. Em contrapartida, os trabalhos que mais aprofundarão suas pesquisas, apresentando casos concretos, pertencem as áreas das artes cênicas (1), psicologia (2), educação (1), antropologia (2), sociologia (1), sociedade, tecnologia e políticas públicas (1), ciências sociais (3) e serviço social (1), conforme expostos nos Quadros 4 e 5.

A respeito das temáticas investigadas, atentou-se também que os artigos da área do direito abordaram temáticas parecidas, tendo a preocupação em analisar questões referentes às garantias e respeito aos direitos humanos e dos direitos fundamentais de pessoas LGBT privadas de liberdade; bem como assuntos relacionados à responsabilidade civil do Estado frente a omissões de direitos destas pessoas presas; e também sobre a correta execução de legislações que versem sobre matéria de execução penal; além de apresentarem questões acerca de decisões jurisprudenciais e/ou resoluções que tenham relação direta com a temática de pessoas da comunidade LGBT em situação de encarceramento. Dentre estes mecanismos, as mais citadas pelos trabalhos são a Lei de Execução Penal - LEP (1984), e a Resolução Conjunta nº 1, de 2014 (CAPPELLARI 2018; SANTOS 2018; SILVA E SILVA 2019; ALVES 2019; SANTOS 2019; MENEGAT e KALB 2019; SOARES E QUEIRÓZ 2019; SIQUEIRA e

ANDRECIOLI 2019; SILVA, NUNES E BRITTO 2020; SOUZA E ARAÚJO 2020; KESKE e RODEMBUSCH, 2021; SOARES e ALEIXO, 2021; PINHEIRO; SANTOS; ALMEIDA e BEZERRA, 2021; ALGARTE e BARBOSA, 2021; DUARTE, 2021; GARCIA; MEDEIROS; SILVA; PEREIRA, 2021; LELIS; MACHADO e DE PAULA, 2020; SILVA; NUNES E BRITTO, 2020; SOUZA e ARAÚJO, 2020).

Os demais trabalhos encontrados tiveram destaque por terem sido pesquisas empíricas – das áreas de antropologia, psicologia, artes cênicas, serviço social e educação, conforme apresentados nos Quadros 4 e 5 – que se preocuparam em investigar como eram as vivências de pessoas LGBT nas penitenciárias brasileiras. Esses trabalhos tanto dialogaram sobre questões de desrespeito a direitos já adquiridos por essa população presa, como também conseguiram perceber algumas estratégias de resistência que são utilizadas por essas pessoas dentro desses ambientes tão perigosos para suas existências, e como esses ambientes são organizados com base em critérios binários de sexo, gênero, identidade de gênero e sexualidade (LAMOUNIER, 2018; NASCIMENTO, 2018; ECHEVERRIA, 2019; ALVES, 2019; PASSOS, 2019; COSTA JUNIOR e FLÔR, 2020; ZAMBONI, 2020 e SILVA, 2020; SOUZA e ARAÚJO, 2020; e GARCIA; MEDEIROS; SILVA; PEREIRA, 2021; SANDER, 2021; CANDIDO, 2021). Essas informações servem de alerta para que outras áreas das ciências humanas, da saúde, entre outras, também possam desenvolver pesquisas que tratem de pessoas LGBT privadas de liberdade.

Ainda sobre questões relacionadas às legislações e resoluções que são colocadas pelos trabalhos observados dentro do contexto do encarceramento de pessoas LGBT, a mais mencionada é a Resolução Conjunta nº 1 de 2014, seguido da Constituição Federal de 1988 e em terceiro a Lei de Execução Penal (Lei 7.210 de 1984). Dentre estas normas, a LEP é o principal mecanismo infraconstitucional que regula as diretrizes acerca da execução penal no Estado brasileiro, ou seja, as prerrogativas da LEP são de observância obrigatória por parte das unidades prisionais, cabendo ao Poder Judiciário orientar sua devida aplicação, sob a fiscalização do Ministério Público.

No decorrer das observações constatou-se que os artigos mais citados da LEP, que rege a execução penal no Brasil foram: o art. 1º que declara que “a execução tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”; o art. 3º que destaca ser assegurado “ao condenado e ao interno todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei”; o parágrafo único deste mesmo artigo que enfatiza a declaração de que nenhum preso sofrerá distinção de tratamento por questões de “natureza racial, social, religiosa ou política”; o art. 40

que proclama que todas as pessoas presas terão sua integridade física e moral respeitadas; e finalmente o art. 41 apresenta uma série de direitos das pessoas presas, aos exemplos de “alimentação suficiente e vestuário; visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; chamamento nominal; igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena, entre outros (BRASIL, 1984).

Entretanto, outros artigos da área do direito, apesar de não apresentarem análises de casos concretos sobre o desrespeito a esses dispositivos legais citados, conforme pode ser observado em Cappellari (2018); Silva e Silva (2019); Santos (2019); Menegat e Kalb (2019); Siqueira e Andrecioli (2019); Keske e Rodembusch (2021); Silva; Nunes e Britto (2020); Soares e Aleixo (2021); Souza e Araújo (2020); e Garcia; Medeiros; Silva; Pereira (2021) e também nas pesquisas empíricas de Costa Junior e Flôr (2020); Zamboni (2020) e Silva (2020) são apontados que no cotidiano carcerário prevalece consideráveis omissões e suspensões destes direitos estabelecidos pela LEP.

Os únicos trabalhos que não se detiveram em pontuar os textos legais de forma direta pertencem as outras áreas do conhecimento, conforme foram percebidos nos trabalhos de Lamounier (2018); Ferreira (2018); Alves (2019); Passos (2019); Silva (2020); Zamboni (2020) e Costa Júnior e Flôr (2020), tendo estas pesquisas se preocupado em analisar de forma mais detalhadas as vivências de pessoas LGBT encarceradas, embora ainda mencionem, mesmo que brevemente.

Além das legislações supramencionadas – essas que possuem na jurisdição brasileira a denominada “força de lei”, ou seja, que passaram por todo um crivo de criação e publicação nos termos da CRFB/88 e que possuem poder normativo para obrigar suas implementações frente aos órgãos públicos e privados –, outro mecanismo citado em praticamente todos os trabalhos analisados foi a intitulada Resolução Conjunta nº 1¹⁴ emitida pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP e pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD/LGBT, mecanismo este que teve grande destaque dentro da temática de pessoas LGBT encarceradas desde o ano da sua criação, em 2014, mas que não possui força de lei, ou seja, não é obrigatória a sua aplicação.

¹⁴Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2014/resolucao-conjunta-no-1-de-15-de-abril-de-2014.pdf/view>

Apesar disso, a Resolução Conjunta nº 1 de 2014 consiste na primeira base de regulamentação a nível nacional que veio estabelecer critérios protetivos por meio de parâmetros de tratamento penal para pessoas que se autodeclaram LGBT nas prisões. Objetivando o respeito aos direitos humanos e aos direitos fundamentais previstos na CRFB/88 para as diversidades de identidades de gênero e orientações sexuais (BRASIL, 2014), essa Resolução se apresenta até hoje como um marco no campo dos direitos desta comunidade e foi mencionada em praticamente todos os trabalhos observados, sendo posta pela maioria da literatura analisada como um ponto positivo que melhorou as vivências destas pessoas no cárcere, embora também tenhamos observado a colocação de alguns pontos negativos, conforme será colocado adiante.

Em seus trabalhos Valente e Amadei (2022); Patrzyk e Perlin (2021); Nunes e Britto (2020), Souza e Araújo (2020); Zamboni (2020); Silva (2020); Galvão e Arguelhes (2020); Silva e Silva (2019); Echeverria (2019); Siqueira e Andreoli (2019); Passos (2019); Santos (2019); e Menegat e Kalb (2019) analisaram de forma detalhada a respectiva Resolução Conjunta 1º destacando alguns dos seus principais pontos, como, por exemplo, o art. 2ª que assegura o respeito ao nome social às travestis ou transexuais privadas de liberdade, ou seja, o direito de serem chamadas de acordo com o seu nome social e a sua identidade de gênero; o art. 3º que recomenda a criação de “espaços de vivências específicos” para pessoas travestis e gays encarcerados em unidades prisionais masculinas respeitando a sua expressa manifestação de vontade; o art. 4º que garante a pessoas transexuais masculinas e femininas o direito de serem encaminhadas para as unidades prisionais femininas, garantindo a estas tratamento isonômico ao das demais presas mulheres cisgêneras; o art. 5º que garante às pessoas travestis e transexuais o uso facultativo de roupas femininas ou masculinas, para garantir o direito a se vestir conforme a sua identidade de gênero, além de respeitar o uso do cabelo comprido e outras características que contribuam com sua expressão de gênero; além do art. 6º e 7º que reforça que às pessoas LGBT também possuem os direitos previstos nos arts. 40, 41 e 45 da LEP, como o direito à visita íntima, educação, saúde (inclusive a especializada para pessoas LGBT) e até mesmo a manutenção do tratamento hormonal para mulheres e homens transexuais privados de liberdade (BRASIL, 2014).

Já os trabalhos de Lamounier (2018); Ferreira (2018); Alves (2019); Passos (2019); Soares e Aleixo (2021); Pinheiro; Santos; Almeida e Bezerra (2021); Algarte e Barbosa (2021); Zamboni (2020) e Silva (2020) colocam de forma crítica a Resolução Conjunta nº 1 (2014) apresentando pontos em comum quanto a sua ineficiência, como por exemplo: o fato da Resolução não ser uma lei infraconstitucional ou não estar atrelada a LEP (1984) acaba sendo

inutilizada pela maioria dos presídios, pois isso depende exclusivamente da boa vontade do administrador da penitenciária para que seja implementada, pois como não é obrigatória a sua aplicação, cabe à discricionariedade da pessoa que preside a unidade prisional. Inclusive, os trabalhos empíricos realizados por Silva (2020); Costa Júnior e Flôr (2020) mencionam que só conseguiram realizar suas pesquisas de campo devido a sensibilidade dos diretores dos presídios quanto às questões das pessoas LGBT encarceradas; enquanto Zamboni (2020) destacou as dificuldades que passou durante a sua pesquisa pelo fato de não ter uma administração interessada em melhorar as condições de vidas daquela comunidade.

Além dessas questões, outro ponto similar apresentado por estes trabalhos foi a problemática de que mesmo nos locais onde se busca aplicar a respectiva Resolução Conjunta nº 1, ela não é implementada da forma como está expressa em seu texto. Apontou-se questões de ausência de infraestrutura para criação das alas específicas e de insumos destinados ao tratamento humanitário às pessoas LGBT como principais justificativas, ou seja, também faltam investimentos para que sejam garantidas as recomendações de respeito às identidades sexuais e de gênero encarceradas. Esses trabalhos também afirmam que falta capacitação para os profissionais que trabalham nas prisões sobre como proceder sem praticar homotransfobia contra estas pessoas (LAMOUNIER, 2018; NASCIMENTO, 2018; ECHEVERRIA, 2019; ALVES, 2019; PASSOS, 2019; COSTA JUNIOR e FLÔR, 2020; ZAMBONI, 2020 e SILVA, 2020; SOUZA e ARAÚJO, 2020; e GARCIA; MEDEIROS; SILVA; PEREIRA, 2021; SANDER, 2021; CANDIDO, 2021).

Neste diapasão, constatou-se que de forma geral, todos os trabalhos que mencionaram a Resolução Conjunta nº 1, concordaram que a sua criação trouxe melhorias para as vivências de pessoas LGBT privadas de liberdade, especialmente com a aplicação da política de criação de alas ou celas para tratamento diferenciado desta população, pois a partir do momento em que foram retiradas do convívio dos demais presos nas unidades prisionais masculinas, houve diminuição dos casos de violências (PASSOS, 2020). Bem como defenderam a obrigatoriedade da sua aplicação frente às unidades penitenciárias, ou seja, a sua implementação institucional enquanto lei infraconstitucional ou advogaram para que ocorra alterações na LEP (1984), pois só assim geraria sua respectiva obrigatoriedade de execução e a consequente responsabilidade estatal.

Realizadas estas observações, abaixo, no Quadro 6 sintetizamos as principais legislações – de âmbito Internacional, Constitucional e Infraconstitucional –, decretos e resoluções utilizadas como fundamentos para consolidar direitos, bem como estabelecemos um ranking para registrar quais foram as mais citadas pelas pesquisas, a saber:

Quadro 6 - Principais legislações citadas pelo trabalhos analisados e ranking de citações

LEGISLAÇÕES	NÚMERO DE CITAÇÕES
Resolução Conjunta nº 1 de 2014	126
Constituição Federal de 1988	87
Lei de Execução Penal (Lei 7.2010/1984)	71
Princípios de Yogyakarta	62
Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)	44
Pacto de San José da Costa Rica (1969)	8
Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1991)	8
Regras de Bangkok (2016)	7
Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos (2016)	7
Outros Tratados Internacionais ¹⁵	2
Relatório de PASSOS (2020): LGTB nas prisões do Brasil: Diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento	8

Fonte: Elaborado pelo autor.

Nesse contexto, todos os apontamentos acerca das normas Constitucionais, Internacionais – ratificadas pelo Brasil –, da LEP (1984) e a Resolução Conjunta nº 1 (2014) foram essenciais para apresentar o quanto o Estado brasileiro tem avançado – mesmo que em passos lentos – no campo legal acerca de legislações que buscam de fato gerenciar uma vida digna para as pessoas que cumprem penas de privação de liberdade, especialmente as LGBT. Ademais, entende-se que é dever do Estado fazer com que todas essas legislações sejam de fato executadas. Entretanto, o que se tem percebido é que a regra que prevalece são as omissões quanto às devidas aplicações destas legislações por parte do sistema prisional brasileiro.

2.3 DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DOS PRESÍDIOS

As análises das legislações nos trabalhos coletados estão diretamente relacionadas às condições estruturais dos presídios, visto que a violação aos direitos humanos e aos direitos

¹⁵ Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (ONU, 1981) e Regras de Tóquio (2016).

fundamentais se relacionam intimamente com as problemáticas da estrutura física dos presídios, assim como, com a falta de insumos e profissionais penais¹⁶ nesses ambientes. Ou seja, o problema da superlotação, da precariedade da estrutura das unidades prisionais e da falta de componentes básicos como água potável, alimentos de qualidade, produtos de higiene pessoal, remédios, profissionais qualificados, entre outros, estão entre os principais temas apresentados em todos os trabalhos observados.

São exatamente esses problemas estruturais que generalizam o entendimento – da literatura que aborda as condições das prisões no Brasil – de que o sistema penitenciário brasileiro de uma forma geral funciona em desrespeito a todas as normas constitucionais, internacionais e infraconstitucionais em vigência, bem como não aplica as recomendações de resoluções e portarias existentes no campo institucional do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP. Isso também foi percebido em todos os artigos analisados neste estudo exploratório, sobretudo nos que se detiveram às análises das legislações, conforme pode ser verificado em Cappellari (2018); Silva e Silva (2019); Santos (2019); Menegat e Kalb (2019); Soares e Queiroz (2019); Siqueira e Andreoli (2019); Lelis, Machado e De Paula (2020); Silva, Nunes e Britto (2020); Souza e Araújo (2020); Keske e Rodembusch (2021); Soares e Aleixo (2021); Pinheiro, Santos, Almeida e Bezerra (2021); Algarte e Barbosa (2021); Garcia, Medeiros, Silva e Pereira (2021); Mendes e Oliveira (2022).

Importante ressaltar que o próprio Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu em 2015 que o sistema prisional brasileiro funciona sob o Estado de Coisa Inconstitucional¹⁷, isto é, diante de todas essas explícitas violações aos Direitos Humanos e aos Princípios Constitucionais resguardados pela Constituição Federal de 1988 - CRFB/88. Essa declaração ocorreu em sede de julgamento das cautelares da Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 do Distrito Federal - ADPF 347/DF, momento em que o Supremo declarou a falência de todo o sistema penitenciário brasileiro diante da precária realidade que as pessoas privadas de sua liberdade vivem dentro daqueles ambientes. Importante destacar as

¹⁶Segundo o INFOPEN (2019) os principais profissionais que prestam serviços nas unidades prisionais são: Enfermeiros, Auxiliares ou Técnicos de Enfermagem, Psicólogos, Dentistas, Auxiliares ou Técnicos de Odontologia, Assistentes Sociais, Advogados, Médicos Clínicos Gerais, Médicos Ginecologistas, Médicos Psiquiatras, Médicos de outras especialidades, Pedagogos, Professores, Terapeutas ou Terapeuta Ocupacional, Policiais Cíveis em atividade exclusiva do estabelecimento prisional e Policiais Militares.

¹⁷O Estado de Coisa Inconstitucional consiste em uma teoria criada na América Latina pela Supre Corte Constitucional da Colômbia – CCC, que estabelece medidas de proteção e responsabilização quanto a violações sistemáticas dos Direitos Humanos e Fundamentais de determinado setor da sociedade (CAMPOS, 2019).

palavras firmadas pelo Ministro Marco Aurélio acerca da realidade das pessoas privadas de liberdade nos presídios do Brasil:

A maior parte desses detentos está sujeita às seguintes condições: superlotação dos presídios, torturas, homicídios, violência sexual, celas imundas e insalubres, proliferação de doenças infectocontagiosas, comida imprestável, falta de água potável, de produtos higiênicos básicos, de acesso à assistência judiciária, à educação, à saúde e ao trabalho, bem como amplo domínio dos cárceres por organizações criminosas, insuficiência do controle quanto ao cumprimento das penas, **discriminação social, racial, de gênero e de orientação sexual** (BRASÍLIA, 2015, p.19, grifos nossos).

Diante dessas considerações, os problemas estruturais do atual sistema prisional brasileiro são abordados por praticamente toda a literatura que se detém sobre essa temática. Na pesquisa de Passos (2019) o autor descreve com detalhes as impressões e sensações que vivenciou dentro do estabelecimento prisional observado, em Porto Alegre – RS, conforme relatado em sua tese de doutoramento:

A Cadeia Pública de Porto Alegre (CPPA) é um local bastante insalubre. O cheiro faz lembrar constantemente que todo aquele prédio é tomado por mofo e esgoto. O fundo da cadeia intensifica o cheiro e a sensação de sujeira. A cada metro mais profundo nas dependências da CPPA, mais escuro e úmido fica o ambiente. No trajeto que liga a entrada da unidade prisional ao pavilhão H existe um corredor especialmente podre. Todas as vezes que passei por ele havia um líquido acumulado no chão que escorria dos canos rompidos na parede. Era sempre escuro e úmido, não havia como afirmar com certeza se era esgoto ou não, mas exalava mau cheiro. Além das condições estruturais da unidade, que oferecem risco a todos, inclusive a mim enquanto pesquisador, as prisões são foco de disseminação de diversos tipos de infecções bacterianas e virais. O interior do cárcere é um ambiente de risco para infecção por tuberculose, gripe e outros agentes infectantes ou alergênicos transmissíveis pelo ar. (PASSOS, 2019, p. 36).

Além dessas questões a respeito da precariedade dos ambientes prisionais, que também fora apontados pelos outros autores e autoras que realizaram estudos etnográficos, como Lamounier (2018); Nascimento (2018); Echeverria (2019); Alves (2019); Passos (2019); Zamboni (2020); Pereira(2021); Sander(2021); Candido (2021); e a autora Silva (2020), esta que ainda aponta em sua pesquisa que o sistema penitenciário também carece de políticas públicas de acesso à saúde, educação, trabalho e renda, e que todas essas adversidades dificultam a reinserção dos presos na sociedade após o cumprimento de suas penas. Além disso, a autora também destaca os problemas atravessados pelos marcadores de raça, gênero e classe, que também precisam ser levados em consideração dentro e fora do sistema penitenciário (SILVA, 2020).

De toda forma, observou-se que a maioria dos trabalhos analisados não se detiveram em descrever de forma minuciosa a estrutura física dos presídios retratados ou das alas de

tratamento especial para pessoas LGBT. Apesar de todos concordarem que o sistema penitenciário brasileiro é de fato um ambiente precário, hostil, perigoso, insalubre, entre outras adversidades. Melhor dizendo, um ambiente completamente incompatível com os princípios constitucionais que versam primordialmente o respeito a uma “Dignidade da Pessoa Humana” (BRASIL, 1988 apud CAPPELLARI, 2018; SILVA E SILVA, 2019; SANTOS, 2019; MENEGAT E KALB, 2019; SOARES E QUEIROZ, 2019; SIQUEIRA e ANDRECIOLI, 2019; LELIS, MACHADO e DE PAULA, 2020; SILVA, NUNES e BRITTO, 2020; SOUZA e ARAÚJO, 2020; KESKE e RODEMBUSCH, 2021; SOARES e ALEIXO, 2021; PINHEIRO, SANTOS, ALMEIDA e BEZERRA, 2021; ALGARTE e BARBOSA, 2021; GARCIA, MEDEIROS, SILVA e PEREIRA, 2021; MENDES e OLIVEIRA, 2022).

Nesse cenário, para fundamentar seus argumentos acerca da precariedade do sistema prisional brasileiro, esses artigos supracitados utilizaram dados jornalísticos, revistas ou livros que noticiaram casos acerca das condições precárias de presídios no Brasil. Além destes dados, a maioria também utilizou os dados gerais sobre pessoas presas fornecido pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, através do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN.

Esse levantamento do INFOPEN constitui o principal banco de dados acerca de pessoas privadas de liberdade no Brasil. É a partir deles que se tem conhecimento acerca das características gerais relacionadas ao sistema penitenciário nacional, como por exemplo, informações sobre o perfil da população carcerária brasileira, dividida por faixa etária, etnia/cor, escolaridade, estado civil, pessoa com deficiência, estrangeiros, tipo penal, tempo da pena, recursos humanos, direito à saúde, educação, trabalho entre outras informações.

Nos últimos anos o antigo DEPEN – hoje a Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN – não tem publicado o seu relatório anual que dá publicidade sobre essas informações. O último levantamento disponibilizado, datado de junho de 2017, informa que a população carcerária das 1.507 unidades prisionais cadastradas soma um total de 726.354 pessoas, sendo que 706.619 eram formadas por pessoas presas em unidades administrativas das Secretarias Estaduais – presídios –, e as demais 19.735 eram pessoas custodiadas em penitenciárias de delegacias de polícias e outros espaços dos governos estaduais. Esses dados também afirmam que 89% da população carcerária vive em unidades superlotadas, sendo número total de vagas é de 423.242, ao mesmo tempo em que o país possui um déficit total de 303.112 mil vagas, tendo uma taxa de ocupação de 171,62%, enquanto sua taxa de aprisionamento de 349,78% (BRASIL, 2019). A partir desses dados disponibilizados pelo DEPEN, conseguimos ter noção do quanto o sistema penitenciário brasileiro vive em contexto

de superlotação, no entanto, esses dados não sinalizam as problemáticas voltadas para a precariedade da estrutura dos presídios cadastrados.

Acrescente-se ainda que o INFOPEN não contém informações sobre pessoas LGBT encarceradas, todavia, esse banco de dados é importante para se ter conhecimento do quanto o sistema penitenciário brasileiro encontra-se superlotado, além de informações acerca do perfil social dos presos e presas. Até o presente momento, em março de 2023, o antigo DEPEN não havia disponibilizado nenhum outro levantamento anual sobre essas informações.

Não obstante, observamos que os únicos dados relacionados a pessoas LGBT disponibilizado pelo INFOPEN dizem respeito apenas à quantidade de “Alas ou celas que são destinadas exclusivamente às pessoas privadas de liberdade que se declaram como lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT)”. Além disso, não se tem informações de quando esses dados começaram a ser disponibilizados no site oficial¹⁸ do DEPEN. Segundo informações obtidas no site oficial do DEPEN, no Brasil estão custodiadas cerca de 15.169 pessoas consideradas do grupo especial, isto é, pessoas com deficiência, estrangeiros, indígenas, idosos e LGBT. Estes últimos representam 20.84% do montante apresentado, cerca de 3.161 pessoas que se autodeclaram da comunidade (BRASIL, 2020).

Nesse quadro, embora esses dados sejam importantes e tragam algumas respostas acerca da quantidade de alas/celas e de pessoas LGBT em privação de liberdade, em nenhum momento é posta a situação precária das unidades prisionais vistoriadas pelo DEPEN. Cabendo às pesquisas acadêmicas, entidades não governamentais – ONGs e à sociedade civil organizada mapear essas precárias condições. Como de fato tem ocorrido, especialmente para dar visibilidade às questões das pessoas LGBT privadas de liberdade, conforme será apresentado na última sessão deste trabalho.

Sobre esse ponto, outros trabalhos fizeram observações mais gerais acerca das condições estruturais dos presídios abordados. O artigo que realizou a pesquisa no Estado de Sergipe afirmou que naquele Estado todas as 8 unidades prisionais funcionam superlotadas, tendo apontado um percentual de 240% a mais de pessoas encarceradas, sendo considerado como um dos 5 sistemas carcerários com maiores riscos de iminentes rebeliões. Segundo apresentado, esse problema do hiperencarceramento reflete-se diretamente nas péssimas condições em que esses presídios se encontram, como problemas nas instalações elétricas,

¹⁸ Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-analiticos/PB/pb-dez-2021.pdf/view>

escassez de recursos humanos, ausência de alimentação, de enfermarias, medicamentos, profissionais de medicina etc. Problemas estes que tem causado constantes surtos de doenças contagiosas, como a tuberculose, doenças sexualmente transmissíveis, entre outras (SOUZA e ARAÚJO, 2020, p. 21).

Em outra pesquisa realizada na Paraíba, o artigo pontua a precariedade do Presídio Flóscolo da Nóbrega, popularmente conhecido como Presídio do Roger, localizado na capital João Pessoa. Segundo as informações, esse presídio possui uma ala destinada a pessoas LGBT, entretanto, toda a sua estrutura física já havia sido condenada pelo poder público, momento em que o Conselho Nacional de Justiça recomendou sua desativação devido a total precariedade da sua estrutura, conforme destacado pelo presente texto:

Os prédios que compõem o presídio do Róger são muito antigos, pois foram construídos, segundo informações, por volta de 1940, **estando em precaríssimas condições de manutenção. Algumas das celas se encontram praticamente em estado de ruína.** Na primeira inspeção pode se perceber o total abandono do presídio. **Os corredores dos pavilhões eram verdadeiros depósitos de lixos e outros dejetos, o que fazia exalar um forte cheiro, com verdadeira invasão de moscas.** Isto tudo somado ao **odor de esgoto**, pois quase todos os esgotos estavam sem tampa, com o que o que este corria, em alguns lugares do pátio, a céu aberto. Isto tudo **somado a superlotação**, fez com que logo depois da inspeção, o conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, Dr. Valter Nunes, fizesse uma manifestação no sentido da desativação do Presídio do Róger, que é endossada por este Juiz coordenador do Mutirão Carcerário da Paraíba (BRASIL, 2011, p. 94 apud GARCIA; MEDEIROS; SILVA; PEREIRA, 2021, p. 39, grifos nossos).

Apesar destas recomendações, o Presídio do Roger ainda se encontra ativado, e conforme registrado pelo artigo, continua funcionando num cenário de superlotação, com mais de 1.400 apenados em um ambiente destinado para 540 vagas. Ademais, foi neste cenário que em 2013 foi criada a ala destinada a pessoas LGBT, denominada “Pavilhão da Diversidade Homoafetiva”, que acompanha uma placa que afirma ser “A 1ª Ala LGBT do Brasil”, esta que será melhor apresentada no tópico posterior (GARCIA; MEDEIROS; SILVA; PEREIRA, 2021).

De forma ainda mais enfática, na investigação etnográfica realizada por Silva (2020) foram relatados problemas quanto a sua infraestrutura, conseqüentemente atrelados ao problema do superencarceramento. A pesquisa foi realizada em um presídio localizado no Estado do Pernambuco, o nome do presídio não é mencionado pela autora¹⁹, mas segundo os

¹⁹ A pesquisadora optou por suprir o nome da unidade prisional em que o trabalho foi realizado “afim de preservar a identificação dos informantes da pesquisa” (SILVA, 2020, p. 63).

relatos da pesquisa, o mesmo teria capacidade para receber 465 presos, mas no período em que as observações foram realizadas – entre 17 de julho e 18 de agosto de 2019, exatamente 24 dias – havia um quantitativo de 1.580 pessoas, a maioria presos temporários. A pesquisa apresentou poucos detalhes acerca das condições físicas do presídio observado, mas pontuou que - apesar da superlotação - naquela unidade existia uma organizada divisão do espaço. Formada entre a parte administrativa - composta por diretoria, sala de recursos humanos, uma sala de laborterapia, outra para a equipe penal, psicossocial, de atendimento jurídico, um refeitório, uma recepção e uma área de segurança -, somada aos pavilhões de reclusão, divididos em 5 pavilhões²⁰, e entre um destes, havia uma ala destinada às pessoas LGBT. Próximo aos pavilhões desta área destinada aos presos havia também uma escola, um setor de atendimento de saúde, outro para atendimento psicossocial, uma sala de vigilância dos agentes penitenciários, e um mini-auditório. E além desses espaços, havia ainda duas igrejas – uma católica e outra evangélica -, uma cozinha - onde era produzida todas as refeições da unidade prisional –, uma sala de triagem e dois espaços para punições de desrespeito às regras da penitenciária (SILVA, 2020, p. 64).

Já na pesquisa empírica realizada em presídios do Estado de São Paulo, embora o autor não tenha se detido a descrever a precariedade dos estabelecimentos prisionais visitados, foi possível identificar que as penitenciárias analisadas também passavam por problemas estruturais elencados nas demais pesquisas empíricas e estudos bibliográficos, tais como questões de encarceramento em massa, precariedade na infraestrutura, falta de higiene, “celas abafadas, mal iluminadas e abarrotadas de coisas”, falta de insumos, água e alimentação de péssima qualidade, suspensão de direitos aos presos LGBT – como o direito à visita íntima –, tratamentos humilhantes, arbitrariedades das punições entre outros. Em seus relatos de pesquisa, o autor compara a situação prisional com os campos de concentração criados pelos nazistas para exterminar judeus no período do Holocausto, na Segunda Guerra Mundial (ZAMBONI, 2020, p. 26).

Além da parte da estrutura em si, os trabalhos empíricos realizados também ressaltaram a precarização quanto ao fornecimento de serviços essenciais dentro das prisões, como de saúde, educação, trabalho, jurídico entre outros serviços que são ou deveriam ser ofertados para

²⁰ A autora atribui as letras fictícias X, Y, W, Z e K para designar os pavilhões do presídio observado.

as pessoas presas, especialmente as pessoas dissidentes²¹ de gênero e sexualidade. Conforme apontado pela autora Lamounier (2018) em sua pesquisa realizada em presídios do Estado de Minas Gerais, sobre o fornecimento de acompanhamento jurídico de pessoas LGBT, a saber:

O acompanhamento jurídico também é visto pelas pessoas do Anexo como algo raro, inexistente e ineficiente. Pelo visto, a partir de vários relatos, nem o advogado da casa nem o defensor público apareceram no Anexo no último ano para prestar serviços aos presos, mostrar como está o andamento do processo, do cumprimento de pena... muitas pessoas me contam que já estão com cadeia vencida, ou que já poderiam ter benefícios e trabalhar fora, e que nem imaginam quando terão alguma resposta. Sem falar que a maioria das pessoas ali ainda não possuem uma condenação, sendo ainda flagrados e provisórios, aguardando julgamento. Outros atendimentos básicos negados que determinam o modo como o cumprimento de pena ocorre no Anexo são os encontros com a assistente social ou psicóloga para conseguir acolhimento, fazer uma ligação para os familiares, informar para companheiros lá fora que estão presos, que foram transferidos, que precisam de receber mantimentos, que estão vivos, que estão doentes, qualquer coisa (LAMOUNIER, 2018, p. 171).

De resto, alguns trabalhos que não se detiveram em observações de casos específicos, mostraram de forma geral dados do documento técnico apresentado por Passos (2020). Material este que aponta uma série de problemas na estrutura de presídios que possuem alas destinadas à população LGBT. Adversidades que refletem diretamente na implantação de espaços mais humanizados para essas pessoas. Inclusive, conforme é apontado, a principal justificativa exposta por diretores das unidades prisionais apresentadas, foi o fato de não haver espaço físico ou orçamento para implementação das respectivas celas ou alas especiais para atendimento especial desta comunidade.

Nesse diapasão, diante dos dados e situações divulgadas pela literatura analisada, pode-se atestar que as pesquisas atuais que discutem o encarceramento de pessoas LGBT no Brasil não apresentam de forma minuciosa análises sobre a estrutura física das prisões que possuem alas ou celas especiais para esta população. O que se tem anunciado são questões gerais embasadas em matérias jornalísticas e decisões proferidas pela jurisprudência brasileira, especialmente do STF. Além desses, os dados formulados por Passos (2020) constituem-se como o primeiro documento que melhor detalha as condições físicas e de tratamento de pessoas LGBT de algumas penitenciárias brasileiras, este que será melhor analisado na segunda sessão desta dissertação.

²¹ Durante o texto, o termo “dissidente de gênero e sexualidade” será utilizado para se referir as pessoas LGBT. Este termo é utilizado pela literatura especializada, a exemplo de Zamboni (2020) e Passos (2020), para referenciar as pessoas dissidentes das normas binárias e gênero e das práticas heterossexuais.

2.4 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DAS PESSOAS LGTB ENCARCERADAS

No que se refere aos dados que versam sobre as condições vivenciadas por pessoas LGBT encarceradas no Brasil, a literatura foi consensual sobre a falta de dados oficiais voltados para esta população. Além disso, conforme foi constatado no tópico anterior, a maioria dos artigos analisados também não apresentam dados concretos acerca das condições que pessoas dessa comunidade passam dentro das prisões.

Os trabalhos que realizaram pesquisas etnográficas e estudos de campo, ou os artigos que utilizaram dados de outras pesquisas empíricas – como de: Lamounier (2018); Alves (2019); Ferreira (2019); Passos (2019); Costa Junior e Flôr (2020); Zamboni (2020), Silva (2020); Pereira (2021); Sander (2021); e Candido (2021) – apresentaram relatos pontuais sobre experiências de pessoas LGBT, mas que foram essenciais para se ter conhecimento acerca dessas vivências no cárcere. Dentre os principais pontos levantados pelas pesquisas investigadas, destacamos as observações que versaram sobre as condições de encarceramento destas pessoas. Assim dizendo, questões acerca de como são tratadas as especificidades dessas comunidades dentro dos presídios abordados nestas pesquisas, ou se existe de fato um tratamento que leve em consideração as recomendações da mencionada Resolução Conjunta nº 1 de 2014.

Na pesquisa realizada por Passos (2020) na passagem pela Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontos, no Ceará, foi constatado que mesmo a unidade sendo considerada referência no tratamento humanizada para pessoas LGBT, na unidade onde se realiza a triagem não segue o mesmo tratamento, conforme relatado por uma detenta:

Eu cheguei em 2014 e foi pra Casa de Provisória de Privação de Liberdade 3 e o público LGBT... Se cobrava mais do público LGBT que do público hétero. O público travesti e transexual apanhava só por ser... ter um gênero sem ser o que eles acham normal. Raspavam a nossa cabeça, não respeitava a nossa identidade de gênero e não nos respeitavam como mulher. Eles nos tratavam como homem e que tinha que se vestir como homem. E ainda te colocavam no isolamento. Um lugar de castigo que colocavam a gente. Em 2014 a realidade era essa. Se você estava com uma peça íntima eles já batiam na gente. Quase perdi o cabelo, só não perdi por conta de uma assistente social que me acudiu (PASSOS, 2020, p.58).

Outro artigo também apresentou outros depoimentos das condições da denominada “Ala Rosa²²” desta mesma Cadeia Pública masculina da cidade de Porto Alegre - RS. Essa ala

²²Nome designado para descrever uma ala estecífica destinada a pesssoas LGBT na cadeia Pública da cidade de Porto Alegre-RS.

específica para pessoas desta comunidade foi criada no ano de 2012 após uma série de denúncias de violações aos direitos humanos e aos direitos fundamentais elencados na CRFB/88. Dentre as espécies de violências destacadas estão: cortes de cabelos²³ das detentas travestis e transexuais, estupros, violências físicas e violências de origem religiosas, voltadas para pressionamentos de conversão por determinadas igrejas evangélicas (KESKE e RODEMBUSCH, 2021). Segundo relatos apresentados pelo presente texto, antes da criação desta ala:

[...] as travestis eram obrigadas a fazer sexo com qualquer um a qualquer hora e, pior, ficavam justamente nas instalações dos presos por crimes sexuais, como estupradores e pedófilos. Eles as veem como profissionais do sexo e ofereciam muitas coisas em troca de favores sexuais. Elas acabavam cedendo por interesse, admitindo que a questão da sexualidade é um grande conflito para o grupo. Elas eram submetidas a cortes de cabelo e forçadas a relações sexuais, eram até mesmo estupradas, quando não atendiam às ordens dos chefes de galeria. Outra barbaridade da qual se livraram foi do papel de “mulas” em dias de visita: tinham de esconder drogas e até aparelhos de celular no ânus para entregar aos chefões (SCHWARZBOLD, 2012, p. 01 apud KESKE e RODEMBUSCH, 2021, p.8).

Esse relato apresentado pela coordenadora da ONG Igualdade/RS, uma das representantes da sociedade civil organizada de Porto Alegre - RS contém uma série de informações que denunciam as atrocidades que pessoas LGBT, especialmente mulheres trans e travestis vivenciavam naquele presídio analisado antes da implementação da ala especial para pessoas LGBT. Neste contexto, essa ala foi criada para abrigar cerca de 44 pessoas da comunidade, sendo vinte e uma travestis e 23 homossexuais, divididos em oito celas coletivas. Embora não se tenha apresentado informações detalhadas de como esta ala funciona e se houve melhoras no tratamento dessas pessoas após sua implementação, o artigo deixa margem para o entendimento que as violências naquela unidade prisional foram amenizadas após implementação desta política pública voltada para pessoas desta comunidade, a saber:

A criação da galeria resultou de uma conjunção de ações, imbricando a intensa mobilização das travestis presas com a atuação de organizações de direitos de travestis e de mulheres transexuais. Ainda, que se deu pela convergência entre a existência de um espaço exclusivo às travestis e os interesses dos gestores do Central. Ademais, destaca-se que também havia o estabelecimento de uma conjuntura política favorável no âmbito do Governo Estadual, que, então, passava a incentivar as políticas públicas de gênero e de identidade (CIPRIANI, 2019, p. 366 apud KESKE; RODEMBUSCH, 2021, p. 9-10).

²³Para muitas pessoas trans e travestis, o corte de cabelo constitui uma violência as suas identidades de gênero.

Quanto ao tratamento das pessoas LGBT encarceradas em presídios sergipanos, embora o artigo não tenha descrito minuciosamente as condições dessas pessoas, de forma geral, ficou evidente que coexistiam graves violações a todas as legislações ou resoluções existentes, sejam internacionais e/ou nacionais. Além disso, o texto expôs que nenhum desses presídios possuíam alas destinadas a tratamento especial a pessoas LGBT. Sendo assim, a pesquisa constatou que não se aplica nenhuma das recomendações da Resolução Conjunta nº 1 (2014) e conseqüentemente não possui nenhuma outra política pública dentro desses ambientes prisionais que promova ações sociais voltadas para o tratamento digno para essa população. Segundo defendido, essa omissão de um tratamento especial para pessoas dessa comunidade está relacionada ao baixo número de pessoas que se autodeclararam homossexuais, lésbicas, transexuais ou travestis nestes ambientes prisionais, além, da falta de obrigatoriedade para aplicação daquela Resolução (SOUZA e ARAÚJO, 2020).

Em outra pesquisa realizada na Penitenciária Evaristo de Moraes, localizada no Rio de Janeiro, foi constatado que apesar de terem 45 travestis presas nesta unidade, não existia uma ala específica destinada para essas pessoas, momento em que foram percebidas uma série de preconceitos e violências naquele ambiente. Segundo dados apresentados por esse trabalho, foram observadas uma série de torturas, estupros, e submissões - como obrigar essas mulheres a serem suas empregadas - envolvendo pessoas LGBT, especialmente as travestis negras. Essas violências ocorriam desde o tratamento dos próprios agentes da penitenciária, ou seja, dos agentes do Estado, que atuavam com indisciplina - muitas vezes utilizando de violência física e verbal no tratamento prisional -, como também por parte dos demais presos daquele estabelecimento prisional, que constantemente praticavam violências físicas, sexuais e extorsão, obrigando as travestis a esconder conteúdos ilícitos, como celulares, armas e drogas em suas partes íntimas (COSTA JUNIOR e FLÔR, 2020).

Outro ponto que merece ser acentuado dessa pesquisa, diz respeito a negativa ao direito de acesso ao tratamento hormonal, conforme está amparado pela Resolução Conjunta nº 1 de 2014, o art. 7º garante à toda a essa população encarcerada, a atenção integral à saúde, dentro de todos os parâmetros da Política Nacional de Saúde Integral de pessoas LGBT e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP. Inclusive, apresentando de forma taxativa no parágrafo único deste último, o direito das pessoas travestis, e das mulheres ou dos homens transexuais privados de sua liberdade, o direito a à manutenção do tratamento hormonal, bem como o direito a acompanhamento de especificidades de sua saúde (BRASIL, 2014). Segundo colocado pelo presente trabalho:

[...] o acesso aos hormônios para aquelas que não estão cadastradas no programa do SUS dependem do investimento pessoal, quando a família é autorizada a trazer os remédios através da custódia e, mesmo assim, tal como nos foi dito por uma delas, não raro esses medicamentos são extraviados em parte ou totalmente. Outras alunas sugeriram a substituição da hormonização por intervenções cirúrgicas, o que logo foi ponderado por algumas delas, que apontaram os riscos das intervenções com silicone industrial em clínicas clandestinas e sem estruturas adequadas (COSTA JUNIOR e FLÔR, 2020, p. 19).

Esse artigo não apresentou relatos de denúncias sobre violências que as pessoas LGBT privadas de liberdade naquela unidade prisional do Rio de Janeiro sofriam, tendo se preocupado em apresentar os principais depoimentos que apresentavam formas de resistência naquele ambiente prisional. Durante esse percurso investigatório, foi desenvolvida uma série de atividades, como debates, exercícios de escritas e atividades de teatro, que envolveram assuntos a respeito de identidade de gênero, sexualidade, raça, questões sobre direitos alcançados pela população LGBT, acesso à saúde, educação, trabalho, entre outros, dentro e relacionados ao sistema prisional. Para o autor e a autora, essa experiência foi essencial tanto para a pesquisa quanto para que essas pessoas presas, especialmente as travestis, pois a partir do conhecimento compartilhado puderam ter conhecimento e refletir sobre os direitos que lhes eram inerentes, bem como sobre as condições e as formas de sobrevivência dentro daquele estabelecimento prisional (COSTA JUNIOR e FLÔR, 2020).

No decorrer deste estudo de campo, Costa Junior e Flôr (2020) apresentam uma série de questões que envolviam tanto o debate acerca da negligência por parte do Estado, na questão do tratamento adequado para pessoas LGBT, como também mostraram o posicionamento das próprias detentas sobre determinados assuntos, ou seja, a opinião delas a respeito de como se sentiam naquele ambiente carcerário e quais eram as suas opiniões sobre determinados assuntos que envolviam suas vivências naquele ambiente, como por exemplo, as suas opiniões quanto à possibilidade delas serem transferidas para presídios femininos. Momento em que também foi percebido que nem todas gostariam de ser transferidas para estas unidades prisionais (COSTA JUNIOR e FLÔR, 2020).

De acordo com o posicionamento do presente artigo, esses relatos os fizeram considerar que apesar da precariedade do estabelecimento, sobretudo diante do encarceramento em massa, da falta de determinados insumos e tantos outros problemas gerais daquele estabelecimento, pelo menos as travestis podiam manter os seus cabelos longos, utilizar vestuários feminino, receber objetos pessoais, entre outros direitos básicos. Além do mais, não foram apresentados relatos de casos de violência física pela administração do presídio e por parte dos demais detentos, embora tenha sido verificado uma série de casos de preconceitos e negativas de

direitos. Deste modo, percebeu-se que mesmo tendo presenciado relatos positivos das apenadas travestis, o presente estabelecimento ainda não possuía o devido conhecimento quanto às identidades de gênero das pessoas LGBT, a exemplo de que as travestis ainda são consideradas homossexuais pelos agentes penitenciários (COSTA JUNIOR e FLÔR, 2020).

Na pesquisa que observou uma unidade prisional²⁴ no Estado de Pernambuco constatou-se que, mesmo se tratando de um espaço abarrotado de pessoas cumprindo suas penas, existia uma ala destinada a pessoas LGBT, chamada ficcionalmente pela autora de “Casa das Madrinhas”. Conforme apresentado, essa ala era dividida em “barracos” feitos de tecidos, com portas fechadas por zíper e cadeados, dentro destas havia “colchões e travesseiros bastante desgastados estirados no chão” e “quase todos possuíam um ventilador”, também havia um “banheiro de vão único” e um corredor estreito, “apelidado de BR” (SILVA, 2020, p. 71-72).

Segundo a respectiva pesquisa, mesmo estando separadas dos demais presos, foi constatado uma série de discursos preconceituosos por parte dos próprios funcionários da unidade prisional. A pesquisadora menciona frases como: “essa bicha aí dá pra todo mundo por isso que é podre desse jeito, ou ainda essa bicha é cheia de doença do mundo” (SILVA, 2020, p.111). Além disso, a autora também afirma que esses preconceitos interferem diretamente no atendimento a direitos básicos que são oferecidos dentro daquele estabelecimento prisional, conforme pode ser percebido na passagem formulada pela pesquisadora, sobre uma situação vivenciada por uma das travestis presas que buscou atendimento na enfermaria do presídio:

Um das dessas situações aconteceu com Kelly, ainda no dia da minha chegada, quando ela procurou atendimento na enfermaria para buscar alguns medicamentos. Neste dia, a pedido da detenta a acompanhei até a enfermaria. Fazia pouco tempo que Kelly tinha retornado ao sistema penitenciário (essa já era a sua terceira queda) e nessa época ela ainda não estava recebendo visita externa, pois ninguém de sua família sabia que ela havia sido presa novamente.

Enquanto recebia atendimento na enfermaria, uma funcionária do setor psicossocial se aproximou para avisar que já tinha conseguido entrar em contato com a mãe dela e que na semana seguinte ela viria lhe visitar. Em meio à enfermaria lotada de gente, como se Kelly não estivesse presente, a técnica dirigindo-se a mim e em tom alto, começou a falar que foi até a casa dela e viu que a família dela tinha boas condições financeiras e que não havia necessidade de ela estar naquele lugar.

Continuou explicando que ela **só foi presa porque ficava fazendo programa pra comprar droga, pois “todo gay usa droga”**. Ela disse outras coisas além dessas, **mas só por esse trecho da conversa foi possível destacar um ato de discriminação explícito por meio de falas completamente preconceituosas contra a madrinha,**

²⁴A autora não menciona o nome da unidade para preservar a identificação da pesquisa (SILVA, 2020).

expondo-a a uma situação de constrangimento não só na minha frente, como na frente de todos os demais reeducandos que estavam no ambiente no momento.

Completamente consternada, Kelly me chamou para sair do local e voltar depois para buscar o medicamento (SILVA, 2020, p.111, grifos nossos).

Além desses casos de discriminação, também foi constatado que naquele território prisional existia uma clara hierarquia estabelecida a partir da construção social de gênero e sexualidade daquelas pessoas presas. Para Silva (2020), as pessoas LGBT que mais se aproximavam do alcunhado ser “masculino”, exerciam determinadas tarefas que socialmente estavam atreladas a essa identidade, como trabalhos de carpinteiros, eletricitas, pedreiros etc., enquanto as que performatizam feminilidade eram destinadas às tarefas ditas femininas, como cozinhar, lavar, passar etc., ou seja, mesmo naquele ambiente moldado pelas leis do Estado, havia determinadas posições de privilégio que eram estabelecidas a partir das ideias pré-estabelecidas de gênero. Essas percepções foram essenciais para entender que mesmo naquele ambiente regulamentado por normas e restrições, toda a sua estrutura estava organizada a partir dos marcadores de gênero e sexualidade. Fixando assim, questões sociais e políticas daquelas pessoas privadas de liberdade. Conforme relatado na pesquisa:

Além das leis gerais da sociedade (leis constitucionais, normas de conduta, crenças religiosas, princípios éticos, etc) e institucionais da prisão (que operam sobre a vida de todas as pessoas em situação de privação de liberdade de acordo com cada tipo de instituição), existem as leis internas, as regras e normas criadas pelos próprios reeducandos do sistema prisional, especialmente os que exercem algum tipo de “poder” dentro do cárcere (presos mais antigos, de auto poder aquisitivo, chaveiros, chefes de facções criminosas, dentre outros), de acordo com os códigos éticos e morais próprios da cultura e da ideologia de cada um (SILVA, 2020, p.87-88).

Ainda sobre essas hierarquias identificadas, a autora destaca que havia uma clara relação de poder e subordinação entre as pessoas da comunidade LGBT e os outros detentos do presídio, os chamados “homens do pavilhão”; estes que por serem considerados “homens/machos” e por exercerem performances heterossexuais (mesmo tendo relações sexuais com detentas travestis e homossexuais) exercem condições de poder sobre aquelas, conforme destacado pela autora:

Analisando essa conjuntura fica evidente como as relações entre os “homens do pavilhão” e a população da Casa das Madrinhas estão ancoradas nos pressupostos machistas e sexistas da sociedade patriarcal (SCOTT,1995) na qual o homem branco heterossexual detém o poder sobre o restante da sociedade. É essa estrutura social que lhes confere o poder de regulação dos comportamentos dessa população e da limitação da autonomia desses atores dentro desse espaço (SILVA, 2020, p.96).

Outro exemplo sobre como essas hierarquias com base na identidade de gênero e orientação sexual interferiam na vida das pessoas LGBT - sobretudo na manutenção de seus

direitos - versa sobre o direito à visita íntima. Vale ressaltar que o direito à visita íntima está previsto na LEP (1984) e na Resolução Conjunta nº 1 (2014), e está atrelado à própria “Dignidade da Pessoa Humana” (BRASIL, 1988). Mas, conforme exemplificado no texto dissertativo, é corriqueira a suspensão ao direito à visita íntima para a comunidade, além de existir uma série de restrições que não eram cobrados aos presos que se identificavam como homens cisgêneros heterossexuais. Como por exemplo, as horas de visita íntima das pessoas da comunidade eram menores que as dos demais presos, conforme foi afirmado:

[...] o horário da sua visita é diferente do horário da visita dos demais reeducandos da unidade (que é das 07:00 às 16:10), seu marido só pode entrar às nove horas da manhã e é obrigado a sair uma hora antes do horário em que as sirenes da cadeia avisam que está na hora de todas as visitantes deixarem a prisão (SILVA, 2020, p.107).

Além dessas violações por parte dos agentes da própria penitenciária observada, a autora aponta que também existiam regras internas impostas pelos presos “machos/homens”, que estabeleciam quais dias as “madrinhas/travestis/transsexuais”, podiam manter suas relações sexuais, conforme é relatado por uma das detentas entrevistadas:

Segunda-feira não pode, nem sexta. Sexta em respeito à visita do sábado, porque tem homem viçoso que quer viçar com a gente e pra evitar DST, IST. Segunda não pode pra respeitar a visita, porque ele teve visita sábado e domingo, então na segunda ele tá de boa. Ele pode fazer sexo terça, quarta e quinta. Na sexta ele não pode fazer nada porque no sábado ele tem visita (...) os homens que disse que era assim, a própria população, no caso os homens, não foi as gays. Se pegar um homem transano dia de segunda ou dia de sexta, é cacete que eles dão no homem e ainda bota o homem pra morar com a gente a pulso. A gente é obrigado a casar. (Yayá) (SILVA, 2020, p. 100-101).

Nesse sentido, através dos depoimentos apresentados pelas pesquisas empíricas, percebeu-se que para além das discriminações sofridas pelos trabalhadores das diversas áreas que compõem o presídio, também existia uma série de prerrogativas que eram impostas pelos outros detentos, mas ambas incorporadas a partir dos viés de comportamentos de identidade de gênero e sexualidade, ou seja, as pessoas que fulgissem do padrão cisgênero e heteronormativo eram submissos e obrigados a respeitar as normas importas (SILVA, 2020).

O direito à visita íntima foi outro ponto de intersecção que os trabalhos revisados abordaram. Os trabalhos ressaltaram que esse direito não é ofertado de maneira igual as pessoas presas, isto é, esse direito que deveria ser aplicado de forma igualitária – diante dos preceitos acerca da Dignidade da Pessoa Humana e de Igualdade de Direitos entre as pessoas que possui fundamentação na CRFB/88 e na LEP (1984) –, não é concedido às pessoas LGBT, ou seja, é negligenciado ou suspenso, momento em que os mesmos direitos estão sendo disponibilizados aos presos heterossexuais que cumprem pena naquele mesmo estabelecimento prisional. O que

demonstra que o próprio Estado – que tem o dever legal de tratar as pessoas de forma igual – utiliza critérios preconceituosos a partir dos marcadores de identidade de gênero e sexualidade para negar direitos às pessoas que não condizem com os padrões considerados “normais”.

Os trabalhos que realizaram pesquisas empíricas, sendo Lamounier (2018); Ferreira (2018); Alves (2019); Passos (2019); Silva (2020); Zamboni (2020) e Costa Júnior e Flôr (2020) constataram em suas observações que existe uma clara negativa ou divergências quanto às prerrogativas de direitos que se baseiam numa classificação binária de gênero e orientações sexuais, que por sua vez repudiam toda e qualquer forma de vida que diverge da dicotomia macho-fêmea, ou seja, do plano cisgênero e heteronormativo. Conforme já destacado, o exemplo mais apontado pelas literaturas revisadas foi quanto o direito à visita íntima de cônjuge ou companheiro, previsto no art. 41 da LEP (1984) e que depois foi recomendado pela Resolução nº 01/2014, para que os presídios admitissem o direito à visita íntima aos presos de ambos os sexos e gêneros. Posteriormente, em decorrência da negação deste direito as pessoas LGBT, a Resolução Conjunta nº 1 também regulamentou de forma expressa a recomendação do respeito às pessoas LGBT, conforme previsto no art. 6º: “É garantido o direito à visita íntima para a população LGBT em situação de privação de liberdade, nos termos da Portaria MJ nº 1.190/2008 e na Resolução CNPCP nº 4, de 29 de junho de 2011” (BRASIL, 2014).

As pesquisas empíricas apontaram, portanto, para a existência de uma LGBTfobia institucional nos estabelecimentos prisionais brasileiros. Em função disso, esse direito segue sendo diariamente negado ou burocratizado para essa população privada de liberdade. Portanto, mais uma vez percebeu-se que pessoas atravessadas pelos marcadores sociais de identidade de gênero e orientação sexual que divergem da lógica cisheteronormativa são postas em xeque, ou seja, colocadas em risco, dentro de unidades prisionais no Brasil, conforme verificado:

Segundo os relatos das moradoras e moradores da ala, existem dias específicos em que é permitido se relacionar sexualmente dentro do espaço do pavilhão, mais precisamente na ala Casa das Madrinhas, onde as cenas sexuais envolvendo essa população pode acontecer, pois como já foi dito anteriormente, as “bichas” travestis e as transexuais são proibidas de circular na “casa dos homens” (SILVA, 2020, p. 100).

Dessa forma, Silva (2020) também constatou que para além da performance de gênero que eram repudiadas dentro daquele ambiente carcerário, a sexualidade também se constitui como uma tecnologia de negação de direitos, conforme aludido:

Assim, concluímos que nos três tópicos discutidos nessa analítica- as visitas internas e externas e as relações das pessoas LGBTs da ala especial dessa instituição com a equipe profissional da unidade, é o gênero quem vai dizer com quem, onde e quando os sujeitos podem transar. Também é o gênero quem vai diferenciar o tempo e a forma

como as visitas externas vão adentrar ao cárcere e ainda é ele quem vai definir como essa pessoa vai ser tratada dentro da unidade prisional pelos profissionais, ainda que haja um documento que recomende como a pessoa LGBT em situação de privação de liberdade deve ser acolhida (SILVA, 2020, p. 113).

Essas questões também foram observadas na análise da tese de doutorado que realizou observações em presídios de São Paulo. No processo etnográfico apelidado pelo trabalho de “barraco das bichas em uma cadeia de coisas”, o pesquisador concluiu que a dinâmica da organização do cotidiano prisional tinha grande influência nas relações de gênero e sexualidade, especialmente na ligação das pessoas LGBT com os outros presos. O antropólogo observou que em determinadas prisões, pessoas LGBT eram diariamente controladas a partir das suas performances de gênero e sexualidade, como por exemplo, as bichas, monas e travestis eram proibidas de usarem roupas e utensílios femininos quando houvesse algum convívio com os outros detentos, ou seja, não podiam exercer a sua identidade de gênero (ZAMBONI, 2020).

Nos demais artigos analisados, alguns também mencionam relatos de discriminação e violências contra pessoas LGBT encarceradas, coletados de outros estudos empíricos. Mas, embora não tenham sido apresentadas situações concretas dessas vivências, como por exemplo, a forma como são organizadas as celas e/ou alas especiais, em alguns artigos foram apresentados alguns depoimentos, que também mostram as violências físicas e psicológicas que pessoas LGBT sofrem nas prisões do Brasil. Conforme destacado na pesquisa de Mendes e Oliveira (2022) o depoimento de uma travesti presa no Estado de Minas Gerais:

Todos eles rindo, zombando e me batendo. Fui ameaçada de morte se eu contasse aos agentes. Eu fui leiloada entre os prisioneiros. Um deles “me vendeu” em troca de 10 maços de cigarro, um suco e um pacote de biscoitos”. [...] “Fiquei quieta até o dia em que não aguentei mais. Eu cheguei a sofrer 21 violações em um dia. Peguei hepatite e sífilis. Achei que eu ia morrer. Sem mencionar que eu tinha que fazer a limpeza da cela e lavar roupas de todos os homens. Eu era a primeira a acordar e a última a dormir “A Coordenação da Diversidade Sexual do governo do estado de Minas Gerais descobriu que travestis são usadas como moeda de troca entre os prisioneiros e muitas pessoas evitam declarar sua homossexualidade dentro da prisão para evitar sofrer preconceito (SESTOKAS, 2015 apud MENDES e OLIVEIRA, 2022, p. 26).

Esses relatos são importantes para destacar as formas que as identidades de gênero que destoam do padrão cisgênero e heteronormativo são colocadas em situações de subordinação e de violências dentro dos estabelecimentos prisionais. Assim sendo, essas observações são essenciais para se ter conhecimento acerca das variadas relações de poder que constituem o ambiente prisional, visto que, saber sobre a existência destas hierarquias – que na maior parte do tempo são prejudiciais às pessoas LGBT –, são necessárias para se pensar políticas públicas

que busquem amenizar essas relações de subordinação e violências pelas quais essas pessoas sofrem dentro do sistema penitenciário.

Além desses depoimentos noticiados pelas pesquisas supracitadas, outros trabalhos também apresentaram os dados organizados na já mencionada pesquisa qualitativa realizada por Passos (2020) no documento técnico intitulado “LGBT NAS PRISÕES DO BRASIL: DIAGNÓSTICO DOS PROCEDIMENTOS INSTITUCIONAIS E EXPERIÊNCIAS DE ENCARCERAMENTO”, disponibilizados pelo Departamento de Promoção dos Direitos LGBT, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, conforme pode ser verificado nos artigos de Keske e Rodembusch (2021); Silva; Nunes e Britto (2020); Algarte e Barbosa (2021).

Conforme já mencionado, este documento técnico será analisado de forma mais aprofundada em momento oportuno desta pesquisa. Entretanto, é importante frisar que Passos (2020) apresenta uma série de depoimentos de pessoas LGBT encarceradas que dão visibilidade às violências que atravessam pessoas dessa comunidade em prisões do Brasil. Dentre alguns desses relatos, destacamos o depoimento de uma travesti que se sentiu extremamente violentada tanto por parte da administração quanto por outros detentos de um presídio localizado no Estado de Alagoas:

Na casa de pedra [triagem] me pegaram e raspam meu cabelo e me colocaram em uma cela de homem. Eles me pegaram na força. A cela lá me botaram no meio de todo tipo de homem que tinha lá. Me tiraram a roupa e eu fiquei nua e depois me botaram em uma cela cheia de macho que eles pegaram. Os macho lá me pegaram tanto que pociu um caroço no meu ânus e eles me botaram pra cá que tem a cela de homossexual. A juíza disse que iam me botar em um lugar que era pra nós mesmo ficar. Foi aí que eu cheguei aqui no acolhimento (PASSOS, 2020, p. 52).

Em síntese, diante dos dados coletados, foi possível perceber que as pesquisas que utilizaram estudos de campo e observações etnográficas conseguiram melhor exemplificar situações fáticas a respeito do tratamento de pessoas LGBT encarceradas no Brasil, tendo demonstrado que diariamente pessoas dessa comunidade sofrem discriminações e violência por parte de agentes contratados pelo próprio Estado, bem como dos outros presos, conforme mostrado nos trabalhos de Costa Junior e Flôr (2020); Zamboni (2020), Silva (2020); Souza e Araújo (2020); e Garcia, Medeiros, Silva e Pereira (2021). Ademais, os outros trabalhos que fizeram revisões bibliográficas também apresentaram depoimentos de outros estudos realizados. Mas que em ambos, foi constatado que a estrutura carcerária brasileira não consegue aplicar as diretrizes atuais de tratamento às pessoas LGBT, conforme apresentado pela Resolução Conjunta nº 1.

Portanto, diante dos dados expostos, os ambientes prisionais retratados se mostraram bastante perigosos para as pessoas LGBT. E mesmo nos presídios onde existem alas destinadas a essas pessoas, ou seja, nos locais que implementam algumas das prerrogativas de tratamento especial para esta população, como as alas/ celas de tratamento especial, ainda sim foi constatado discriminações e violências.

2.5 DAS QUESTÕES RELACIONADAS A SEXO, GÊNERO, SEXUALIDADE E IDENTIDADE DE GÊNERO

Nesse ambiente constatou-se que em todos os trabalhos coletados houve a necessidade de apresentar os conceitos básicos sobre as temáticas que envolvem as pessoas LGBT. Explicações que partiram desde o significado de cada letra da sigla até os debates mais filosóficos sobre como as questões de sexo, gênero, identidade de gênero e sexualidade moldam a estrutura das sociedades. Esse campo, apesar de importante, demonstra que mesmo os trabalhos mais atuais, que tratam de questões envolvendo direitos de pessoas LGBT, ainda precisam explicar conceitos básicos sobre esse universo. Isso, contudo, não é identificado em estudos que tratam de pessoas de gênero masculino/feminino e heterossexuais.

Em outras palavras, percebemos que mesmo após anos de difusão de conhecimento através de pesquisas publicadas – conforme apresentado nos Quadros 2 e 3 –, os trabalhos mais recentes que apresentam problemáticas de pessoas LGBT no Brasil, ainda precisam abordar assuntos básicos sobre a temática, assim como o presente trabalho viu a necessidade de fazê-lo na sua introdução. Em todos os trabalhos analisados verificou-se que os autores e autoras se detiveram a explicar conceitos básicos sobre o que é gênero, identidade de gênero, sexualidade, sexo entre outros. Bem como a necessidade básica de esclarecer o significado de cada letra da sigla desta comunidade, mesmo aquelas que estão presentes no movimento desde meados da década de 2010, quando iniciaram essas lutas. Isso evidencia a percepção de que o assunto ainda é pouco conhecido mesmo na comunidade científica.

Além do mais, percebeu-se que vários trabalhos utilizam as mesmas referências para explicar esses conceitos iniciais de gênero, identidade de gênero, sexo e sexualidade. Na fundamentação teórica dos trabalhos analisados, destacou-se principalmente as formulações produzidas pela historiadora Joan Scott em seu famoso texto “Gênero uma categoria útil de análise” (1990) e pela filósofa Judith Butler, tendo o seu emblemático livro “Problemas de

gênero: feminismo e subversão da identidade” (2003) como alguns dos mais citados pelas pesquisas, conforme pode ser verificado nos trabalhos de Cappellari (2018); Passos (2019); Lelis; Machado e De Paula (2020); Souza e Araújo (2020) e Soares e Aleixo (2021).

Entre todos os debates realizados a respeito desses marcadores sociais, uma das principais discussões apresentadas versou sobre a reflexão do quanto a própria estrutura prisional ainda é pensada dentro de padrões binários de gênero (macho/fêmea; homem/mulher). É que por isso, se torna quase impossível não coexistir variadas formas de preconceitos as pessoas LGBT, que ainda são consideradas “anormais” pelo sistema de sociedade que tem em sua estrutura ideais cisgêneros, heterossexuais, brancos e de classes sociais como norma (COSTA JUNIOR e FLÔR, 2020).

Nesse liame, as prisões ainda estão divididas entre masculinas e femininas. Além disso, Passos (2019) acrescenta que até mesmo para os moradores das denominadas alas LGBT, existem procedimentos especiais que dependem exclusivamente da autodeclaração dos interessados. Por exemplo, é corriqueiro o relacionamento amoroso entre travestis e homens que se autodeclaram heterossexuais, mas para que esses homens cisgêneros heterossexuais possam morar nesses espaços é necessário que eles assinem um termo declarando que são homossexuais (PASSOS, 2019, p. 111). Dessa forma, mesmo diante de uma estrutura que repudia drasticamente as identidades de gênero e sexualidades de pessoas LGBT, algumas pesquisas também apontaram variadas estratégias de organização desses espaços, e também de resistência dessas pessoas – especialmente de mulheres travestis e transexuais –.

Foram as próprias mulheres transexuais e travestis que reivindicaram que seus maridos também pudessem morar nas alas destinadas a elas, conforme Passos (2019) apontou:

(...) Originalmente, a reserva de espaço na CPPA foi designada apenas para travestis e gays. Percebendo a perda que a ruptura de acesso aos maridos poderia causar prejuízos nos mais diferentes aspectos, as travestis, principalmente, começaram a reivindicar que a unidade prisional também incluísse os maridos na galeria. É imprescindível compreender que a prática de alocar os maridos na 3ª do H também se insere como componente institucional do dispositivo bicha. Atender uma demanda dos custodiados, sobretudo as que aparentemente não vão implicar em ônus operacional na prisão, é uma estratégia recorrente de docilização dos corpos custodiados. Se a relação entre prisão, brigadianos e os internos é um constante campo de disputa, conceder o pleito cujo produto não tem valor para a instituição, mas é dotado de grande importância para essa população configura uma forma muito eficiente de controle e uma poderosa estratégia de barganha (PASSOS, 2019, p. 176).

Essas resistências estão atreladas sobretudo às suas performances de feminilidade dentro daqueles ambientes prisionais. Conforme foi ressaltado pela maioria dos trabalhos que realizaram estudo de campo, o fato das travestis assumirem suas identidades de gênero nesses ambientes prisionais, embora fosse perigoso por questões de preconceitos e discriminações, ao

mesmo tempo também servia como uma forma política de resistir naquele ambiente (ALVES, 2019; PASSOS, 2019; COSTA JUNIOR e FLÔR, 2020; ZAMBONI, 2020; SILVA, 2020).

Em outros termos, essas resistências também foram importantes para demarcar as relações afetivas e de poder entre todas as pessoas envolvidas naquele território prisional. Essas relações, por sua vez, conduziam de forma favorável para sua sobrevivência no cárcere, pois possuem o condão de demarcar um determinado lugar de segurança naquele ambiente extremamente violento para seus corpos. Conforme destacado na pesquisa realizada por Costa Junior e Flôr (2020) foi possível perceber várias atitudes de resistência das identidades de gênero e sexualidade de travestis encarceradas, conforme pontuado:

Elas deram declarações surpreendentes sobre como criam seus próprios produtos de beleza. Uma delas, por exemplo, ensinou como produzir um rímel com a fumaça de um copo plástico queimado. Uma outra participante ensinou como transformar uma cueca em uma blusa sem alça. Além dos objetos, as alunas começaram a dar descrições sobre como deveriam “esconder a neca” ou “tirar o xuxu”. **Todas essas eram estratégias utilizadas para fazer resistir o feminino em um espaço com tantas restrições** (COSTA JUNIOR; FLÔR, 2020, p. 16, grifos nossos).

Essas artimanhas tanto podem ser consideradas como formas de resistirem ao sistema que não as consideram enquanto pessoas que se identificam com o gênero feminino, ou seja, que não admitem enquanto mulheres. Como também, pode ser visto como uma forma de imporem suas sexualidades e performances femininas, que muitas vezes são essenciais para construir relações afetivas e sexuais naquele ambiente prisional, conforme também foi percebido nas pesquisas empíricas realizadas nos trabalhos de Lamounier (2018); Alves (2019); Passos (2019); Costa Junior e Flôr (2020); Zamboni (2020) e Silva (2020).

Esse debate também foi colocado na pesquisa realizada por Silva (2020), elaborada a partir de entrevistas individuais e semiestruturadas com 10 pessoas que cumpriam suas penas em uma Ala LGBT, a maioria travestis negras, de um presídio do Estado de Pernambuco. Essa dissertação organizou uma série de narrativas a partir das observações das vivências dessas pessoas que destoam dos padrões de gênero e sexualidade aceitos na sociedade patriarcal e capitalista. Tendo sido apresentadas questões sobre rotinas (trabalhos, alimentação, visitas íntimas e familiares etc.) e também assuntos voltados para relações mais íntimas, a respeito dos agentes do estabelecimento prisional e dos demais detentos. A partir desses relatos e observações deste cotidiano prisional foi possível perceber que mesmo naquele ambiente prisional que estava sendo pensado dentro das recomendações da atual Resolução Conjunta nº 1 (2014) e dos parâmetros da LEP (1984) não conseguiam atender a todas as demandas acerca das melhores condições de encarceramento e tratamento das especificidades da comunidade

LGBT. Sobre essas relações de poder dentro do ambiente carcerário observado, a pesquisadora descreve:

Pois sabemos também que é esse espaço que possibilita que essas personagens utilizem suas performances corporais dentro de um ambiente altamente “masculinizado”. É dentro dele que novos enredos da dinâmica prisional surgem, fazendo emergir outras categorias simbólicas, além das citadas ao longo desse estudo científico. Além disso, é nesse lugar que esses sujeitos inventam e constroem suas formas de se relacionar proporcionando o surgimento de novos laços de afetividade. É nele também que os indivíduos realizam suas práticas sexuais para garantir, além do prazer, às suas sobrevivências dentro da prisão. É nesse espaço também que se produzirão muitas outras cenas dessa novela que não fui capaz de registrar aqui, ou por falta de fôlego ou pela necessidade de se “objetivar” o estudo científico (SILVA, 2020, p. 119).

Nesse mesmo enredo, a última pesquisa empírica mencionada apresentou seu desenvolvimento a partir da perspectiva dos presos que “destoam do padrão heterossexual”, nominados como bichas, monas, travestis e envolvidos. Essa visão a partir das vivências dessas pessoas foram de grande importância para entender como essas vivências impactam diretamente na organização do espaço prisional. Assim, no processo etnográfico do apelidado “barraco das bichas em uma cadeia de coisas²⁵”, o pesquisador entendeu que a dinâmica da organização do cotidiano prisional tinha grande influência nas relações de gênero e sexualidade, especialmente na ligação das pessoas LGBT com os outros presos. O antropólogo observou que em determinadas prisões, pessoas LGBT eram diariamente controladas a partir das suas performances de gênero e sexualidade, como por exemplo, as bichas, monas e travestis eram proibidas de usarem suas vestimentas e utensílios femininos quando houvesse algum convívio com os outros detentos, mas que na “cadeia de coisas” elas podiam exercer mais livremente a sua sexualidade (ZAMBONI, 2020).

Entretanto, embora as “bichas” não fossem tratadas em pé de igualdade com os demais presos “por não performarem masculinidade, dentro da sua ala, isto é, no “barraco das bichas” podia exercer tranquilamente suas identidades afeminadas. Nesse liame, foi observado que também existia uma hierarquia entre as pessoas LGBT (bichas, monas, trans, travestis ou gay assumida, envolvidos etc.) dentro do seu território na prisão. Porém, com relações totalmente inversas quando comparadas as vivências com os demais presos. Na ala das bichas, quanto mais “afeminada” maior era o poder e os privilégios que se tinha naquele ambiente. Conforme percebe-se no depoimento de uma das travestis entrevistadas, existe uma clara hierarquia:

²⁵O autor utilizou essa expressão para destacar que o “barraco das bichas”, ou seja, a ala onde viviam as pessoas LGBT ficava dentro de uma unidade prisional destinada para “coisas”, isto é, para presos que não pertenciam a facções criminosas do Estado de São Paulo, consideradas unidades mais seguras (Zamboni, 2020).

Então é assim: o barraco está sempre superlotado, então a preferência é sempre das bichas. Tem os caras que moram lá também, os envolvidos, mas a preferência é das bichas. Então, tipo, só bicha subia na cama - ou trans ou gay assumida. Bicha. Mas o marido subia com a bicha. É, ou você podia ficar sozinha, ou você podia fazer valete com outra bicha ou com teu marido. Então é assim: o barraco de bicha é das bichas. Se os caras tão lá, vão subir se as bichas quiser que suba. E, por exemplo, se você é casado com uma bicha lá e você não é bicha... se você não é aquela bicha padrão, feminininha. Você é um menino que se envolveu com uma bicha. Aí sua bicha era transferida ou saía em liberdade, tu desce da cama. A próxima bicha que está no chão sobe. A preferência é das bichas sempre. É a única hora que a bicha tem preferência é nisso. Mas só nos barraco delas, claro. Em barraco de ladrão, a gente mal e mal pode sentar na cama deles quando entra. Isso quando entra, né? (ZAMBONI, 2020, p. 170, grifos do autor).

Assim sendo, essas observações foram importantes para se ter conhecimento acerca das variadas relações de poder que constituem o ambiente prisional, visto que, ter conhecimento sobre a existência destas hierarquias – que na maior parte do tempo são prejudiciais às pessoas mais vulneráveis, em tela as pessoas LGBT –, são essenciais para se pensar políticas públicas que amenizem relações de subordinação pelas quais essas pessoas sofrem dentro do sistema penitenciário. Portanto, diante das análises dos trabalhos empíricos revisados, sobretudo nas de Lamounier (2018), Nascimento (2018), Echeverria (2019), Alves (2019), Passos (2019), Silva (2020), Zamboni (2020), Candido (2021) e Sander (2021) pode-se defender a hipótese de que apesar dos preconceitos por parte dos agentes dos presídios e dos companheiros de prisão, essas pesquisas mostram que essas manifestações de identidades de gênero e sexualidade também possuem um importante papel na manutenção das resistências desses corpos naqueles lugares extremamente violentos as suas existências.

A pesquisa de Zamboni destacou tanto a criminalização e desumanização de pessoas LGBT, defendendo que a “emergência de direitos específicos para presos LGBT expressa a transformação dos parâmetros mínimos de dignidade humana, incorporando novas dimensões de gênero e sexualidade” dentro do ambiente carcerário (ZAMBONI, 2020, p. 36), quanto que a “emergência do problema dos presos LGBT constitui o resultado de um complexo imbricamento de demandas por justiça social no âmbito dos direitos humanos”, o que acabam sendo invisibilizados e postos em conflitos (ZAMBONI, 2020, p. 45). Momento em que na pesquisa de Silva (2020) o gênero se mostrou como o principal regulador dos modos de vida da população LGBT presa (SILVA, 2020, 116). Entretanto, ambas concordam que as alas ainda não conseguem isentar pessoas desta comunidade de sofrerem preconceitos e violências, devendo cada vez mais serem pensadas políticas públicas para esta população, além da importância de pensar estratégias políticas para consolidação de uma legislação que obrigue o sistema penitenciário brasileiro a adotar essas políticas de forma vinculante.

Além destas colocações, essas pesquisas também ressaltam a importância de dar voz às pessoas LGBT encarceradas, pois conforme foi observado, quando ocorre alguma mudança acerca do tratamento mais humanizado para essas pessoas, não são levadas em consideração as suas vivências e opiniões. Como ocorreu na Resolução Conjunta nº 1 (2014) que prevê no seu art. 4º o encaminhamento de pessoas transexuais masculinas e femininas para unidades prisionais femininas, mas sem fazer previsão sobre a manifestação de vontade dessas pessoas. Sobre esse ponto, alguns dos trabalhos analisados, especialmente os que realizaram estudos de campo, quando perguntado as pessoas transexuais femininas, a grande maioria afirmou que não desejaria ser transferida para presídios femininos. Conforme apontado:

[...] é comum que as mulheres transexuais preferem ficar presas dentro dos presídios masculinos, visto que neste ambiente elas passam a ter uma forma de “sobreviver” dentro da prisão e conseguindo exercer alguns trabalhos como o de lavadeiras, manicure e pedicure e prostitutas (PELÚCIO, 2007; FERREIRA, 2014; ZAMBONI, 2018). Esse fato se relaciona, no entanto, às questões culturais relacionadas às definições binárias de gênero, sexo e sexualidade que definem esses papéis sociais (SILVA, 2020, p.83).

Entretanto, é importante pontuar que, apesar desses avanços, alguns artigos observados estão ultrapassados diante do cenário atual que apresenta discussões sobre questões de identidade de gênero, sexo e sexualidade. Do universo dos trabalhos analisados, constatou-se que alguns ainda utilizam, por exemplo, expressões e afirmações interpretadas a partir de diretrizes biologizantes, especialmente quando aplicadas às identidades de pessoas transgêneras – mulheres transexuais, travestis e homens trans ou transmasculinos –, como se suas vivências se resumissem a sua vontade ou não de alterar o seu órgão genital, melhor dizendo, ainda empregando termos preconceituosos, como por exemplo, tratam essas pessoas trans com pronomes que não condizem com a sua identidade de gênero, o que é totalmente problemático por ferir todos os direitos já alcançados por esta população, conforme foi percebido nos trabalhos de Patrzyk e Perlin (2021); Santos (2019) e Silva; Nunes e Britto (2020), todos da área do Direito.

Nesse encadeamento, percebe-se que faltam debates sobre implementações de políticas públicas que discutam questões de sexo, gênero, identidade de gênero e sexualidade dentro do sistema prisional brasileiro. É preciso que todo o corpo profissional das unidades prisionais esteja ciente dessas questões. Pois, conforme percebeu-se a partir dos dados apresentados, esses marcadores sociais não estão sendo retratados nesses ambientes, momento em que nem mesmo as recomendações da Resolução Conjunta nº 1 estão sendo postas em prática. Além disso, os

próprios trabalhos analisados não apresentam propostas para que esses marcadores sociais sejam difundidos dentro destes lugares institucionais, conforme será pontuado a seguir.

3 DADOS OFICIAIS SOBRE PESSOAS LGBT ENCARCERADAS NO BRASIL

Conforme apontado na primeira sessão, segundo as pesquisas analisadas – Quadro 5 – no Brasil, o antigo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN era o principal órgão federal que disponibiliza informações de pessoas encarceradas. Entretanto, em 1º de janeiro de 2023, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, através da medida provisória nº 1.154, transformou o DEPEN na Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN, mas mantendo as competências e a execução das responsabilidades nos termos da LEP e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional. Vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, definido pelo Decreto 11.348/2023, a SENAPPEN disponibiliza em seu site oficial²⁶, uma série de dados sobre o Sistema Penitenciário Nacional, como notas técnicas, informações sobre o Fundo Penitenciário Nacional, dados estatísticos do Sistema Penitenciário, entre outros.

Além disso, conforme observado nas pesquisas coletadas, desde 2004, começaram a ser disponibilizadas informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro, no site do Ministério da Justiça²⁷, por meio do relatório denominado: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN, contendo dados mais complexos sobre as pessoas encarceradas e o ambiente prisional. Até o presente momento, não foi publicado nenhum novo relatório do INFOPEN, este que costumava ser disponibilizado anualmente, desde junho de 2017 não houve atualização. Através desses dados era possível ter conhecimento sobre o quantitativo e qualitativo de determinados marcadores sociais das pessoas encarceradas, como raça, gênero, escolaridade, renda, crime cometido, regime criminal²⁸ entre outras informações, bem como sobre questões relacionadas à estrutura e os recursos humanos das unidades prisionais brasileiras (BRASIL, 2019).

Conforme já mencionado anteriormente, sobre a comunidade LGBT, os únicos dados fornecidos pelo antigo DEPEN – hoje SENAPPEN – versam sobre a quantidade de alas ou celas que foram criadas para essas pessoas privadas de liberdade em unidades prisionais brasileiras. Nas análises da sessão anterior, percebeu-se que essas informações foram disponibilizadas pelo antigo DEPEN após o surgimento da Resolução Conjunta nº 1 de 2014 – do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP e do Conselho Nacional

²⁶ Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br>

²⁷ Disponível em: <https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>

²⁸ O regime criminal versa sobre a forma como a pessoa delituosa irá cumprir sua pena, isto é, se será no regime fechado, aberto, semiaberto ou domiciliar. Nos termos do art. 33 do Código Penal brasileiro (BRASIL, 1940).

de Combate à Discriminação – CNCD/LGBT –, que inaugurou procedimentos de tratamentos humanitários para pessoas LGBT encarceradas. Contudo, embora essa resolução recomendasse a criação de espaços especiais para tratamento penal para essas pessoas, o velho DEPEN não forneceu dados quantitativos, muito menos informações, que revelasse se as recomendações da respectiva resolução estavam sendo respeitadas.

Em outros termos, até junho de 2017, os dados do antigo DEPEN não apresentavam nenhuma questão específica das pessoas LGBT, melhor dizendo, nenhuma informação que apontasse, por exemplo, quais eram as identidades de gênero e de sexualidade das pessoas desta comunidade que encontravam-se encarceradas, ou, sobre a situação em que estas pessoas encontram-se encarceradas. Informações estas que seriam de grande relevância para que fossem pensadas políticas de segurança e proteção para essas pessoas que diariamente são vítimas de violência física e psicológica nesse ambiente de privação de liberdade, conforme apontado em algumas das pesquisas analisadas na sessão anterior (LAMOUNIER, 2018; NASCIMENTO, 2018; ECHEVERRIA, 2019; ALVES, 2019; PASSOS, 2019; COSTA JUNIOR e FLÔR, 2020; ZAMBONI, 2020 e SILVA, 2020; SOUZA e ARAÚJO, 2020; e GARCIA; MEDEIROS; SILVA; PEREIRA, 2021; SANDER, 2021; CANDIDO, 2021).

Entretanto, essa realidade começou a ser alterada com a implementação da SENAPPEN em janeiro de 2023, que publicou pela primeira vez dados estatísticos do Sistema Penitenciário Nacional, contendo também informações gerais sobre pessoas LGBT encarceradas. Esses primeiros documentos publicados apresentam a quantidade de pessoas autodeclaradas da comunidade organizados por Unidade Federativa, bem como classificados a partir das diferentes identidades de gênero e de outros marcadores sociais – raça, faixa etária etc. –, conforme será mostrado a seguir.

Até o presente momento, em março de 2023, no site oficial²⁹ do Governo Federal, estão disponíveis para *download*, duas fichas técnicas contendo informações sobre pessoas LGBT encarceradas, um referente a 2021 e outra de 2022. A nota técnica mais recente, intitulada “INFORMAÇÃO Nº 95/2022/COAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN³⁰”, apresenta dados inovadores sobre a população LGBT encarcerada, assim como aponta de forma expressa que “trata-se da coleta de dados com o fito de reunir informações para o fomento de políticas de atenção à população LGBTI que se encontra no sistema prisional brasileiro”, fundamentado

²⁹ Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/populacao-carceraria/presos-lgbti>

³⁰ Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/populacao-carceraria/presos-lgbti/presos-lgbti-2022.pdf/view>

nas normas internacionais, nacionais – especialmente as decisões do STF – sobre temas que envolvem direitos desta comunidade (BRASIL, 2023, p.1).

De acordo com esse documento, a população LGBT em situação de aprisionamento no Brasil chega à somatória de 12.356 pessoas, compondo uma diversidade de identidades de gênero, de pessoas que se autodeclararam Gays, Homens Bissexuais, Travestis, Mulheres Trans, Lésbicas, Mulheres Bissexuais, Homens Trans e Intersexuais. Esses dados também nos mostram que existem pessoas LGBT encarceradas das mais variadas idades, entre 18 e mais de 70 anos, presentes em todos os estados brasileiros.

No quadro a seguir, organizamos informações disponibilizadas pelo site³¹ do SENAPPEN - publicadas em 1/02/2023 às 09h56 e atualizadas em 01/02/2023 às 10h12 -, sobre a população carcerária brasileira até o presente momento, em março de 2023, organizada por Regiões, Estados, quantidade de Unidades Prisionais existentes, o quantitativo da população geral encarcerada e da quantidade de pessoas LGBT presas no Brasil, bem como destacamos os lugares onde houve pesquisas encontradas, a saber:

Tabela 2 - Unidades prisionais, população geral privada de liberdade, população LGBT encarcerada e territórios onde existem pesquisas sobre a temática de pessoas LGBT presas

Regiões	Estados	Unidades Prisionais (Estaduais + Federais)	População Encarcerada (Celas Físicas de Unidades Estaduais + Federais)	População encarcerada autodeclarada da comunidade LGBTQIA+	Pesquisas Encontradas
NORTE	AC	11	5.708	85	-
	AM	16	5.094	81	-
	RO	45	9.035	69	-
	RR	5	3.196	64	-
	PA	48	15.354	12	-
	AP	8	2.544	11	-
	TO	26	3.534	17	-
Total	7	159	44.465	339	0
NORDESTE	MA	54	12.176	105	X
	PI	17	5.287	33	-
	BA	26	12.713	85	-

³¹ Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/populacao-carceraria/presos-lgbti>

	CE	30	22.200	360	X
	RN	19	7.274	166	-
	PB	64	11.470	217	X
	PE	67	32.909	562	X
	AL	8	4.627	61	X
	SE	10	5.843	114	X
Total	9	285	114.499	1.703	8
	MT	46	11.457	137	X
	MS	39	17.109	422	-
CENTRO	GO	89	22.715	316	-
OESTE	DF	8	15.559	293	X
Total	4	182	66.840	1.168	2
SUL	PR	111	32.820	270	X
	SC	55	24.434	397	X
	RS	104	33.699	368	X
Total	3	270	90.953	1.035	9
SUDESTE	SP	178	197.441	6.399	X
	RJ	50	52.764	579	X
	MG	227	65.799	632	X
	ES	34	22.871	501	-
Total	4	489	338.875	8.111	11
BRASIL	27	1.395	654.704	12.356	30

Fonte: SENAPPEN (2023)

A partir destes dados, conseguimos ter conhecimento da quantidade de pessoas autodeclaradas da comunidade LGBT no Brasil, organizadas por Estado. Conforme apresentado acima, a região do Brasil que concentra o maior número de presídios e consequentemente o maior número de pessoas LGBT encarceradas é a Suldeste, com 489 unidades prisionais e 338.875 pessoas dessa comunidade; em seguida a Nordeste com 295 estabelecimentos penais e 114.499 pessoas LGBT presas; depois, a região Sul com 270 unidades criminais e uma população dissidente de 66.977; já o Centro-Oeste possui 182 prisões e mantém uma população de 66.840 pessoas da comunidade; e por último, a região Norte possui 159 penitenciárias e uma população LGBT de 44.465.

Levando em consideração o que foi apontado pelas pesquisas analisadas no capítulo anterior (LAMOUNIER, 2018; NASCIMENTO, 2018; ECHEVERRIA, 2019; ALVES, 2019; PASSOS, 2019; COSTA JUNIOR e FLÔR, 2020; ZAMBONI, 2020 e SILVA, 2020; SOUZA e ARAÚJO, 2020; e GARCIA; MEDEIROS; SILVA; PEREIRA, 2021; SANDER, 2021;

CANDIDO, 2021), de que o cenário prisional brasileiro vive em contexto de superlotação, esses números nos apresentam uma desproporção quando comparamos o número de estados, com o número de presídios e, conseqüentemente, no número de pessoas LGBT encarceradas. Especialmente a Nordeste, que possui 9 Estados, detém uma grande quantidade de pessoas encarceradas e um número reduzido de unidades prisionais, quando comparada com a região Sul, que possui apenas 3 estados e uma grande quantidade de unidades prisionais, por exemplo. Essa desproporcionalidade entre estas regiões também foram percebidas quanto ao número de pesquisas analisadas, conforme verificado na Tabela 2 e no Quadro 5 da sessão anterior.

Outro ponto que merece destaque, versa sobre a região Norte, que, conforme apresentado na segunda sessão desta pesquisa, – exibido no Quadro 5 –, dentre os trabalhos analisados, nenhum apresentou informações sobre aquela unidade federativa. Entretanto, os dados organizados na Tabela 2, anunciaram que existe um número considerável de presídios, bem como apontou que existem uma quantidade razoável de pessoas LGBT encarceradas em estabelecimentos prisionais daquela região.

Ainda sobre os dados fornecidos pela SENAPPEN, estes não nos informam os nomes das unidades prisionais que essas pessoas estão encarceradas, como também não apresenta nada a respeito do tratamento especializado para essa população. Melhor dizendo, os dados fornecidos ainda são insuficientes para termos noção de como a população LGBT presa é tratada dentro das prisões brasileiras, faltando dos, por exemplo, para responder as questões: os direitos humanos dessas pessoas são respeitados? Em quais unidades essas pessoas estão presas? Essas unidades prisionais aplicam as recomendações de tratamento humanizado da Resolução Conjunta nº 1 do CNPCP e CNCD/LGBT para essa população? Existem alas ou celas destinadas para elas? As unidades respeitam o nome social de pessoas transexuais e travestis? Existem profissionais qualificados para essas implementações? entre outras especificidades que não são esclarecidas.

Todavia, esta ficha disponibilizada pela SENAPPEN avança no sentido de apresentar dados prisionais quanto às pessoas encarceradas que até o presente momento nenhum órgão oficial do Governo Federal havia disponibilizado, principalmente quanto à organização a partir das diferentes identidades de gênero autodeclaradas, conforme pode-se verificar a seguir:

Tabela 3 - Identidades de gênero de pessoas LGBT encarceradas no Brasil

Estados	População encarcerada autodeclarada
---------	-------------------------------------

	Gays	Homens Bisexuais	Travestis	Mulheres Trans	Lésbicas	Mulheres Bisexuais	Homens Trans	Intersexuais
AC	12	1	2	0	53	17	0	0
AL	16	0	2	3	19	21	0	0
AP	0	0	0	0	6	5	0	0
AM	20	7	0	0	18	15	21	0
BA	29	17	0	8	12	7	2	0
CE	12	14	19	9	168	120	18	0
DF	57	30	23	74	67	39	3	0
ES	86	62	63	33	107	148	2	0
GO	69	28	17	0	70	123	9	0
MA	38	15	1	9	18	17	7	0
MT	40	32	17	0	15	32	1	0
MS	81	84	22	17	88	118	12	0
MG	196	66	0	93	148	105	23	1
PA	5	7	0	0	0	0	0	0
PB	85	18	0	0	97	17	0	0
PR	45	7	3	7	64	143	1	0
PE	135	26	38	43	114	194	11	1
PI	2	0	3	7	14	3	4	0
RJ	102	12	62	114	97	171	21	0
RN	20	8	2	13	34	85	4	0
RS	34	19	19	29	87	126	52	2
RO	18	6	4	1	18	18	3	1
RR	8	4	6	0	19	27	0	0
SC	192	49	19	3	30	80	24	0
SP	1529	1496	357	447	1031	1391	129	19
SE	13	27	1	9	20	44	0	0
TO	11	3	0	0	1	1	1	0
Total	2.855	2.038	680	919	2.415	3.067	348	24

Fonte: SENAPPEN (2023)

Esses dados organizados a partir de cada identidade de gênero são de grande relevância para a comunidade, pois podem ser usados para melhorar as vivências dessas pessoas no ambiente hostil do cárcere. Como por exemplo, das pessoas Trans – travestis, mulheres e homens transexuais – que precisam de atendimento especializado, desde o tratamento de seus corpos, com processos de hominização, até o tratamento de respeito ao seu nome social. Assim sendo, saber a quantidade de pessoas encarceradas a partir da diferenciação das identidades de

gênero é importante para que sejam implementadas políticas públicas de tratamento humanizado, conforme já recomendadas pela Resolução Conjunta nº 1 de 2014.

Outros dados importantes que também foram disponibilizados nesse relatório da SENAPPEN versam sobre os regimes prisionais, isto é, se as pessoas LGBT são presas provisórias, condenadas; bem como se estão acompanhadas de Advogados ou por Defensor Público, conforme resumimos a seguir na Tabela 4:

Tabela 4 - Regime e assistência jurídica de pessoas LGBT encarceradas no Brasil

Estados	Outros dados da População LGBT+ presa no Brasil			
	Preso Provisório	Condenado	Acompanhado de Advogado	Acompanhado por Defensor Público
AC	27	58	3	82
AL	28	35	18	45
AP	3	8	3	5
AM	21	60	27	54
BA	46	20	20	25
CE	86	240	35	13
DF	34	250	34	81
ES	158	299	118	105
GO	92	226	158	142
MA	34	63	39	55
MT	40	92	57	76
MS	73	336	108	288
MG	156	234	0	0
PA	6	6	3	7
PB	40	96	17	119
PR	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO
PE	169	398	111	301
PI	15	19	10	20
RJ	271	297	160	418
RN	40	115	55	35
RS	133	219	95	238
RO	14	40	9	38
RR	17	47	17	43
SC	75	322	363	26
SP	1515	5421	1504	2393
SE	65	48	34	44

TO	8	9	0	1
Total	3.166	8.958	2.998	4.654

Fonte: SENAPPEN (2023)

Esses dados são valiosos para a comunidade, pois, são indicativos para comprovar determinadas omissões de direitos que esta população sofre devido ao preconceito estrutural das suas identidades de gênero e sexualidades. Podendo ser respondidas questionamentos como: as pessoas LGBT presas possuem amparo do Estado em relação a Defensoria Pública? ou, essa população está acompanhada da defesa técnica de Advogado? entre outras interrogações que podem ser respondidos através destes dados.

Diante desses questionamentos, quando cruzamos os dados da Tabela 2 com os da Tabela 4, verificamos que o número de pessoas LGBT que estão amparadas por um Advogado ou por um Defenso Público é desproporcional a quantidade de pessoas desta comunidade encarcerada. Conforme percebido, o total de pessoas desta comunidade privadas de liberdade em presídios brasileiros é de 12.356, enquanto a quantidade que estão sendo amparadas por uma daquelas defesas técnicas soma-se 7.652, logo, cerca de 4.704 pessoas LGBT não possuem acompanhamento de um profissional da advocacia.

Além destes esclarecimentos, a ficha técnica da SENAPPEN também disponibiliza informações sobre a autodeclaração de raça das pessoas LGBT encarceradas segundo elucidado na Tabela 5, a saber:

Tabela 5 - Autodeclaração de Raça da População LGBT+ encarcerada no Brasil

Estados	Autodeclaração de Raça da População LGBT+ presa no Brasil				
	Brancos	Pretos	Pardos	Amarelas	Indígenas
AC	10	9	66	0	0
AL	16	8	39	0	0
AP	2	3	6	0	0
AM	12	5	64	0	0
BA	4	13	31	1	0
CE	27	42	214	1	0
DF	46	71	165	2	0
ES	75	120	293	2	2
GO	92	43	180	3	2
MA	8	14	75	0	0
MT	20	25	84	5	0
MS	120	78	214	3	11

MG	173	99	245	2	0
PA	4	3	3	0	0
PB	12	12	112	0	2
PR	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO
PE	123	167	251	1	0
PI	9	7	20	1	0
RJ	130	175	273	0	0
RN	46	20	89	0	1
RS	209	49	96	2	2
RO	10	5	34	0	0
RR	6	6	51	0	1
SC	243	39	110	2	3
SP	2333	878	3225	2	3
SE	20	16	41	0	0
TO	5	3	8	0	0
Total	3755	1910	5989	27	27

Fonte: SENAPPEN (2023)

Os dados ilustrados acima, possuem significância para a realidade brasileira, pois, nos mostram que, com exceção do RS, a maioria das pesosas LGBT encarceradas também são negras (pretos + pardos), seguindo a mesma lógica do indicativo geral de pessoas encarceradas. De acordo com o ultimo INFOPEN, 63,6% das pessoas presas são pessoas negras e 17,3% por pessoas brancas. Da mesma forma, a faixa etária desta comunidade LGBT também segue a estatística nacional (BRASIL, 2019), conforme mostrado a Tabela 6:

Tabela 6 - Faixa etária da População LGBT+ presa no Brasil

Estados	Faixa etária da População LGBT+ presa no Brasil				
	Idade 18 a 29	Idade 30 a 40	Idade 41 a 59	Idade 60 a 70	Idade acima de 70
AC	61	18	6	0	0
AL	42	20	1	0	0
AP	7	2	2	0	0
AM	40	28	13	0	0
BA	26	23	3	0	0
CE	187	107	27	4	0
DF	156	108	20	0	0
ES	263	116	20	1	0
GO	186	104	34	1	0

MA	28	45	20	2	0
MT	75	51	12	2	0
MS	184	161	50	0	0
MG	105	79	21	1	0
PA	7	3	2	0	0
PB	74	747	15	0	0
PR	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO
PE	256	209	81	2	0
PI	16	18	3	0	0
RJ	276	226	69	5	0
RN	83	54	18	0	0
RS	164	159	33	0	0
RO	23	23	6	0	0
RR	37	27	0	0	0
SC	177	159	56	2	3
SP	2388	2580	1073	72	3
SE	68	35	10	0	0
TO	8	6	2	1	0
Total	4.937	5.108	1.597	93	6

Fonte: SENAPPEN (2023)

Embora esses dados representem um importante avanço para que sejam pensadas políticas públicas de tratamentos humanizados para as pessoas que se autodeclaram lésbicas, gays, bissexuais, travestis, mulheres e homens transexuais e intersexos em situação de privação de liberdade no Brasil, estes ainda precisam ser complementados. Em outros termos, os recentes dados disponibilizados pela SENAPPEN não apresentam dados que mostrem se as unidades prisionais estão disponibilizando um tratamento humanizado para esta comunidade encarcerada, inclusive as recomendadas pela Resolução Conjunta nº 1. Como por exemplo: quantas unidades prisionais possuem alas/celas destinadas para pessoas LGBT; ou, se o nome social de pessoas trans está sendo respeitado; ou se existe tratamento de saúde especializado para esta comunidade, se estão tendo acesso a educação³², entre outras recomendações contidas na Resolução Conjunta nº 1 do CNPCP e CNCD/LGBT. Ademais, ter esses dados reunidos seria de suma importância para servirem de base para políticas públicas voltadas para a comunidade LGBT.

³² Os dados da SENAPPEN também não apresentam o nível de escolaridade das pessoas LGBT encarceradas.

Diante dessa ausência de dados específicos verificou-se um aumento no número de pesquisas desse campo temático voltado para questões pertinentes das pessoas LGBT encarceradas no Brasil nos últimos anos (cf. LAMOUNIER, 2018; NASCIMENTO, 2018; ECHEVERRIA, 2019; ALVES, 2019; PASSOS, 2019; COSTA JUNIOR e FLÔR, 2020; ZAMBONI, 2020 e SILVA, 2020; SOUZA e ARAÚJO, 2020; e GARCIA; MEDEIROS; SILVA; PEREIRA, 2021; SANDER, 2021; CANDIDO, 2021), elucidados no capítulo anterior; e também, devido as denúncias e provocações realizadas por entidades da sociedade civil organizada para se ter informações reais sobre a situação de pessoas desta comunidade privada de liberdade fez-se com que, em 2018, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do governo da ex-Presidenta Dilma Rousseff, lançasse o edital 11/2018 com o intuito de contratar uma consultoria especializada para que fosse organizado um diagnóstico que apresentasse dados sobre a situação da população LGBT encarcerada no Brasil, bem como que apresentasse avaliações dos espaços destinados a essas pessoas, conforme recomendação da Resolução Conjunta nº 1 de 2014, do CNPCP e CNCD/LGBT.

Desta maneira, após habilitado no edital 11/2018, o consultor gaúcho Amilton Gustavo da Silva Passos foi contratado pelo Departamento de Promoção dos Direitos LGBT, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para desenvolver uma pesquisa quantitativa e qualitativa em todo o território nacional. A respectiva consultoria foi proposta pela SNPG/MMFDH, por meio da Diretoria de Promoção dos Direitos de LGBT, em diálogo com o DEPEN/MJ, o CNCD/LGBT, gestores e gestoras de outros segmentos que pensam políticas públicas carcerárias com o objetivo de levantar dados para construir uma espécie de “relatório situacional da população LGBT carcerária e orientar prevenção e o combate a processos de tortura no ambiente de privação de liberdade” (PASSOS, 2020, p. 9). Sobretudo diante da ausência de dados oficiais por parte do DEPEN acerca da situação prisional de pessoas LGBT, bem como de informações sobre a implementação da Resolução Conjunta nº1 de 2014.

A partir deste edital, em 2020 foi publicado pelo respectivo Ministério um documento técnico contendo um diagnóstico nacional acerca do tratamento penal de pessoas LGBT nas prisões do Brasil. Material este intitulado: “LGBT NAS PRISÕES DO BRASIL: DIAGNÓSTICO DOS PROCEDIMENTOS INSTITUCIONAIS E EXPERIÊNCIAS DE ENCARCERAMENTO”, tornando-se, assim, o primeiro e mais completo material que apresenta dados disponibilizados por uma instituição oficial do Governo Federal, contendo informações sobre a situação de pessoas LGBT encarceradas no Brasil. Conforme destacado anteriormente, os únicos dados que o antigo DEPEN disponibiliza sobre pessoas LGBT versam

somente sobre a quantidade de unidades prisionais que possuem algum espaço destinado para pessoas desta comunidade, bem como os dados disponibilizados pela nova SENAPPEN não informam nada a respeito do tratamento institucional respaldado pela Resolução Conjunta nº1 de 2014, muito menos sobre as particularidades desse estrato da sociedade.

É importante evidenciar também que Amilton Gustavo da Silva Passos, o consultor contratado, também é pesquisador experiente nas temáticas que envolvem questões pertinentes às pessoas LGBT em privação de liberdade no Brasil, tendo realizado sua pesquisa de Mestrado intitulada: Uma Ala para Travestis, Gays e seus maridos: Pedagogias Institucionais da Sobrevivência no Presídio Central de Porto Alegre (PASSOS, 2014) e do seu Doutorado: Gênero e Sexualidade como Técnicas de Controle Prisional (PASSOS, 2019), além de uma série de trabalhos acadêmicos publicados.

Diante desse cenário, o objetivo principal dessa consultoria foi justamente construir um documento técnico que apresentasse informações oficiais acerca do tratamento penal da população LGBT nas prisões do Brasil. Visando, assim, a utilização dessas informações para formulação de políticas públicas de prevenção e combate à tortura no ambiente carcerário, pois, tratando-se agora de informações de caráter governamental, poderiam ser colocadas a serviço das principais instituições do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, seja, da União, Estados, Municípios e DF (PASSOS, 2020).

Em síntese, em articulação com o antigo DEPEN, a consultoria de Passos (2020) partiu de métodos quantitativos e qualitativos para a coleta de dados, buscando produzir informações majoritariamente quantitativas sobre o perfil da população LGBT encarcerada no Brasil, bem como sobre questões que pudessem evidenciar sua realidade de permanência nas unidades penais em todas as regiões do Brasil.

Segundo o documento técnico publicado, a coleta dos dados quantitativos iniciou-se por meio de um questionário online intitulado “MAPEAMENTO NACIONAL SOBRE AS PESSOAS LGBT EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE”, enviado para todas as administrações penitenciárias de todos os Estados da Federação e do DF, que, por sua vez, se comprometeram em repassar para todas as demais instituições penitenciárias de sua subordinação. Quanto ao levantamento desses dados quantitativos, foi enviado um questionário online para as respectivas gerências penitenciárias estaduais, e essas ficaram encarregadas de encaminhar para as unidades de sua competência. Nesse caso, a pesquisa recomendou que o questionário fosse enviado para todos estabelecimentos penais do país, em conformidade com o último levantamento do INFOPEN, de julho de 2017 (BRASIL, 2019).

Quanto à metodologia do questionário, este foi dividido em quatro pontos, sendo: “A, B, C e D”. A letra “A” tratou da **identificação** do estabelecimento prisional e dos agentes que preencheram o formulário; a letra “B” lidou em coletar informações sobre **estrutura** da prisão; a letra “C” versou sobre a questão das **galerias/alas/celas** das pessoas LGBT, mapeando a relação entre a quantidade de vagas disponíveis nestes locais e a quantidade de pessoas LGBT em cada prisão; e a letra “D” traçou o **perfil** populacional da população LGBT nas prisões, buscando mapear as identidades de gênero de cada pessoa que se autodeclarou, tal como identificar os sujeitos que mantinham relações homoafetivas com estas pessoas, mas que não se consideravam da comunidade, como é o caso dos “maridos³³” (PASSOS, 2020, grifos nossos).

Além desses dados, Passos (2020) também colheu dados qualitativos por meio de visitas *in loco* realizadas pelo próprio consultor em pelo menos uma unidade prisional de cada Estado brasileiro. Nessas visitas, o pesquisador realizou entrevistas com agentes e com pessoas LGBT que foram identificadas pela administração de cada uma das prisões visitadas. A seguir serão apresentadas as principais informações disponibilizadas, assim como, teceremos algumas análises sobre os dados disponibilizados pelo documento técnico em tela.

3.1 QUANTO À IDENTIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS E DOS AGENTES

Segundo apresentado no relatório final do documento disponibilizado, o consultor levou em consideração os dados disponibilizados pelo último INFOPEN, de julho de 2017, que apontam a existência de 1.499 estabelecimentos penitenciários no Brasil, distribuídos em masculinos, femininos e mistos. Entretanto, a pesquisa não confirmou se todas essas unidades receberam de fato o questionário, mas confirmou que responderam ao questionário 508 unidades penitenciárias, tendo algumas respondido de forma parcial. Além do mais, desse quantitativo de respondentes do questionário, apenas 106 unidades, todas masculinas, afirmaram que possuem um local destinado para as pessoas LGBT privadas de liberdade e seus maridos (PASSOS, 2020).

³³ Essa expressão é usada por Passos (2019) para se referir aos homens cisgêneros que se autodeclararam heterossexuais, mas que possuem relação amorosa ou sexual com pessoas LGBT.

Importante destacar que o preenchimento do questionário não foi obrigatório, assim, o envio das informações que resultaram nos dados quantitativos da pesquisa dependeu da vontade da pessoa que estava à frente da direção da unidade prisional solicitada através da secretaria estadual de administração penitenciária³⁴. Já os dados qualitativos, como dissemos acima, foram levantados a partir de visitas presenciais realizadas pelo consultor em pelo menos uma unidade prisional de cada região do o Brasil (PASSOS, 2020). Conforme apresentado pela consultoria realizada por Passos (2020) a Tabela 7 elucida:

Tabela 7 - Quantitativo de Celas/Alas LGBT por Estado da Federação, no Documento: LGBT NAS PRISÕES DO BRASIL: DIAGNÓSTICO DOS PROCEDIMENTOS INSTITUCIONAIS E EXPERIÊNCIAS DE ENCARCERAMENTO

Regiões	Estados	Quantidade de Unidades Prisionais existente	Unidades Prisionais que possui lugar reservado para LGBT
NORTE	AC	12	0
	AM	20	0
	RO	52	0
	RR	6	0
	PA	44	1
	AP	8	0
	TO	42	0
Total	-	184	1
NORDESTE	MA	41	2
	PI	15	0
	BA	21	1
	CE	148	2
	RN	32	0
	PB	79	9
	PE	79	11
	AL	9	1
	SE	7	1
Total	-	431	27
CENTRO	MT	58	1
	MS	45	1
OESTE	GO	106	10
	DF	6	4

³⁴ Todo Estado da Federação brasileira possui uma Secretaria Estadual de Administração Penitenciária.

Total	-	215	16
	PR	33	1
SUL	SC	45	0
	RS	99	5
Total	-	177	6
	SP	164	51
SUDESTE	RJ	51	0
	MG	193	2
	ES	34	3
Total	-	442	56
BRASIL	27	1.449	106

Fonte: *PASSOS (2020)*

Conforme observado na tabela apresentada pelo documento técnico, em todos os Estados da Federação existe uma clara desproporcionalidade entre o número de unidades prisionais existentes e a quantidade de celas/alas destinadas para aquela comunidade. Além do mais, se pegarmos os dados atuais fornecidos pela SENAPPEN – conforme mostrado anteriormente na Tabela 3 –, quer dizer, que apresenta a quantidade de pessoas autodeclaradas LGBT encarceradas no Brasil (BRASIL, 2023), e compararmos com o número de celas/alas informadas no relatório de Passos (2020) deduziríamos que a quantidade destes espaços é ínfimo a realidade do número destas pessoas encarcerada, logo, não existe lugares específicos suficiente para encarcerar de forma segura e humanizada pessoas LGBT no Brasil.

Além desses dados, a pesquisa de Passos (2020) realizou visitas presenciais em pelo menos uma unidade prisional de cada Estado brasileiro – houve Estados que tiveram mais de uma unidade prisional visitada –, algumas realizadas em unidades masculinas, outras em femininas. Nesse percurso, foram inspecionadas 30 unidades prisionais, distribuídas em todas as Regiões/Estados do país.

A pesquisa não detalhou os critérios utilizados para escolhas das unidades prisionais que seriam visitadas, apenas mencionou que foram escolhidas a partir dos questionários produzidos no estudo quantitativo, bem como a partir da articulação direta com a administração da penitenciária. Em algumas dessas unidades havia espaços específicos para a população LGBT, mas em outras não, conforme apresentado pela Tabela 8:

Tabela 8 - Dados qualitativos apresentados pelo Documento: LGBT NAS PRISÕES DO BRASIL: DIAGNÓSTICO DOS PROCEDIMENTOS INSTITUCIONAIS E EXPERIÊNCIAS DE ENCARCERAMENTO, mais porcentagem de unidade visitadas

REGIÕES	ESTADOS	QUANTIDADE DE UNIDADES EXISTENTES	ESTABELECEMENTOS PRISIONAIS VISITADOS	QUANTIDADE DE UNIDADES VISITADAS	PORCENTAGEM DE UNIDADES VISITADAS
Norte	Amapá	8	Instituto de Administração Prisional do Estado do Amapá/IAPEN	1	12,5%
	Acre	11	Complexo Penitenciário de Rio Branco Dr. Francisco de Oliveira Conde	1	9,0
	Amazonas	16	Centro de Detenção Provisório Masculino 1	1	6,25
	Pará	48	Central de Triagem Metropolitana Masculina 2	1	2,0
	Rondônia	45	Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo	1	2,2
	Roraima	5	Cadeia Pública Masculina de Boa Vista	1	20
	Tocantins	26	Unidade Prisional Feminina de Palmas	1	3,8
Total	6	159	-	7	4,4
Nordeste	Alagoas	8	Penitenciária Masculina Baldomero Cavalcanti de Oliveira	1	12,5
	Bahia	26	Cadeia Pública de Salvador	1	3,8
	Ceará	30	Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontes	1	3,3
	Maranhão	54	Unidade Prisional de Ressocialização de São Luís	1	1,8
	Pernambuco	67	Presídio de Igarapu	1	1,4
	Piauí	17	Penitenciária Feminina de Teresina	1	5,8

	Rio Grande	19	Complexo Penal Dr. João	1	5,2
	Do Norte		Chaves de Oliveira		
	Sergipe	10	Complexo Penitenciário	1	10
			Manoel Carvalho Neto		
	Paraíba	64	Presídio Desembargador	1	1,5
			Flósculo da Nóbrega		
Total	9	295	-	9	3,0
Centro-Oeste	Mato	39	Instituto Penal de Campo	1	2,5
	Grosso Do		Grande		
	Sul				
	Mato	46	Centro de Ressocialização	1	2,1
	Grosso		de Cuiabá		
	Goiás	89	Centro Regional de	1	1,1
			Triagem – Complexo		
			Prisional de Aparecida de		
			Goiânia		
	Distrito	8	Penitenciária do Distrito	2	25
	Federal		Federal 1		
			Penitenciária Feminina do		
			Distrito Federal		
Total	4	182	-	5	2,7
Sul	Rio Grande	104	Cadeia Pública de Porto	1	0,9
	do Sul		Alegre		
	Santa	55	Penitenciária Industrial de	1	1,8
	Catarina		Blumenau		
	Paraná	111	Casa de Custódia de São	2	1,8
			José dos Pinhais		
			Penitenciária Feminina de		
			Piraquara		
Total	3	270	-	4	1,4
Sudeste	Espírito	34	Penitenciária Semiaberta	1	2,9
	Santo		de Vila Velha		
	Minas	227	Penitenciária Professor	1	0,4
	Gerai		Jason Soares Albergaria		
	Rio de	50	Instituto Penal Talavera	2	4
	Janeiro		Bruce		

Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho					
São Paulo		178	Centro de Detenção Provisória II	1	0,5
Total	4	489	-	5	1,0
Brasil	27	1.395	-	30	2,1

Fonte: PASSOS (2020)

Em conformidade com esses dados divulgados pelo documento técnico, precebemos que o número de unidades prisionais visitas pelo consultor foi muito abaixo da quantidade de estabelecimentos existentes no Brasil, tendo atingido apenas 2,1% do total. Apesar disso, essas visitas foram importantes para apresentar dados qualitativos sobre a realidade vivenciada por pessoas LGBT encarceradas no Brasil. Pois, conforme já dito, até a publicação deste diagnóstico, não se existia nenhum dado por parte do Governo Federal dessa realidade.

Ademais, segundo Passos (2020) a principal finalidade das visitas não era organizar dados quantitativos de todas as unidades prisionais que possuíam alas/celas destinadas para pessoas LGBT, nem mesmos criar dados estatísticos de quantas pessoas desta comunidade estariam encarceradas nos presídios brasileiros. Mas sim, reunir informações suficientes para apresentar uma análise qualificada sobre as condições particulares dessas vivências no cárcere.

Portanto, a partir do seu diário de campo e das entrevistas realizadas com agentes e LGBT presos, Passos conseguiu organizar neste documento técnico as suas principais impressões sobre o espaço físico das unidades, acerca da gestão institucional e principalmente dos anseios e violências sofridas pela comunidade.

Quanto aos agentes e as pessoas autodeclaradas LGBT que foram entrevistadas pela pesquisa, o consultor não apresentou números ou nomes no relatório publicado, tendo apenas mencionado de forma genérica de quem se tratava o depoimento coletado. Ao exemplo dos agentes, apontando que se tratava de algum trabalhador em serviço naquela determinada unidade prisional, mencionando no máximo a sua função naquele momento; e sobre a pessoa LGBT entrevistada, apenas se mencionava no máximo a sua identidade de gênero, nunca citando nomes, exemplo: “segundo relato da interna travesti”, no intuito de preservar a identidade destas pessoas, conforme será apresentado adiante.

3.2 QUANTO À ESTRUTURA DAS PRISÕES

No que diz respeito à estrutura das prisões, os únicos dados apontados no diagnóstico foram os percebidos durante as visitas institucionais. No relatório, o consultor de forma resumida descreve alguns pontos observados em cada unidade prisional visitada. Questões que envolvem problemáticas como: **a dificuldade do acesso às unidades prisionais** em função da distância e pela falta de transporte público, como também **mudanças na estrutura física** dos espaços no decorrer dos anos, assim dizendo das reformas na infraestrutura que algumas unidades sofreram durante os tempos; outro ponto apresentado de forma simplificado é sobre a **falta de salubridade** de determinadas penitenciárias, dentre outros assuntos que foram registradas em seu diário de campo. No diagnóstico qualitativo, o consultor também descreve de forma resumida cada unidade prisional visitada, apontando detalhes que favorecem ou desfavorecem as vivências de pessoas da comunidade LGBT, a maioria já recomendadas pela Resolução Conjunta nº 1 de 2014, mas que na prática não são aplicadas (PASSOS, 2020, grifos nossos), conforme percebido na passagem:

Durante toda a visita, quando foi feita referência a uma travesti ou mulher transexual presa, foi utilizado o nome social declarado pelas internas. Em conversa prévia, antes do momento da entrevista, o diretor relata que com o tempo a unidade começou a ser conhecida no estado como Cadeia Trans. A difusão desse título passou a resultar no aumento da população de travestis e transexuais na unidade, seja por encaminhamento a partir da triagem, transferência ou por permuta com outras unidades. Fomentar a relação de convivência pacífica entre os LGBT e os outros presos da ala foi narrado como uma prática ativa da instituição (PASSOS, 2020, p.34).

Nesse relato, o pesquisador deixa claro que na Casa de Custódia de São José dos Pinhás, o nome social das detentas trans é respeitado pelos agentes penitenciários. Além de destacar que esta unidade passou a ser reconhecida - no Estado do Paraná – como uma prisão que atende de forma humanizada as especificidades destas mulheres, o que gerou boas consequências para que outras detentas possam solicitar transferência para esta unidade.

De forma geral, Passos (2020) afirmou aquilo que a maioria da literatura analisada na sessão anterior retrata sobre a realidade do sistema prisional brasileiro: um sistema completamente falido, sem insumos suficientes, com estrutura física decadente e espaços superlotados, que conseqüentemente não conseguem respeitar os direitos humanos das pessoas encarceradas (cf LAMOUNIER, 2018; NASCIMENTO, 2018; ECHEVERRIA, 2019; ALVES, 2019; COSTA JUNIOR e FLÔR, 2020; ZAMBONI, 2020; SILVA, 2020; SOUZA e

ARAÚJO, 2020; e GARCIA; MEDEIROS; SILVA; PEREIRA, 2021; PEREIRA, 2021; SANDER, 2021; CANDIDO, 2021). Nesse espaço, o pesquisador acrescenta situações pertinentes às pessoas LGBT, mostrando como funcionam dentro desse sistema que já é tão precarizado.

Ainda sobre a estrutura dos presídios visitados, o primeiro ponto colocado em cada tópico, versa sobre o fato da maioria das unidades prisionais estarem localizadas em lugares de difícil acesso, geralmente construídas próximas a rodovias federais e longe dos grandes centros urbanos. Esse problema é um entrave para a garantia do direito à visita familiar das pessoas presas, pois o fato dessas penitenciárias estarem distantes faz com que exista grandes dificuldades de deslocamento, sobretudo pela ausência de transporte público acessíveis para essa população. Para pessoas LGBT essa negativa consequência se torna ainda mais agravante devido ao histórico de preconceito sofrido ao longo das suas vidas.

Para se ter uma ideia, dentre os vários exemplos apontados pelo diagnóstico, a Penitenciária Feminina de Piraquara é uma das unidades classificadas pelo consultor como de difícil acesso, pois está localizada num município que fica a 24 km de distância de Curitiba, capital do Paraná. Fora a distância existe a dificuldade de acessar linhas de ônibus para chegar até essa unidade. Além disso, a unidade é bastante antiga, inaugurada em 1970 (PASSOS, 2020, p. 37).

O fator da antiguidade da estrutura também precisa ser considerado, pois percebeu-se que quanto mais antiga a estrutura da instituição, maior a dificuldade em conseguir um espaço adequado para encarcerar pessoas LGBT. Conforme foi constatado - na visita do Centro Regional de Triagem, localizada no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, apontada como uma prisão que funcionava em condições precárias devido a sua antiga estrutura -, nessa unidade existe uma única cela que é parcialmente reservada para a população LGBT, que, por sinal, encontrava-se superlotada no período da pesquisa; parcialmente porque naquele espaço também eram alocadas algumas pessoas com doenças crônicas que necessitavam de atendimento médico frequente (PASSOS, 2020, p. 44). Isso é bastante típico nas realidades desta comunidade, pois devido aos preconceitos sofridos por causa de suas identidades de gênero e sexualidades, acabam sendo encarceradas com outras minorias que também sofrem preconceitos, como é o caso de pessoas doentes.

Não obstante, entre as unidades prisionais visitadas houve poucas exceções desse quadro de estruturas precárias devido à antiguidade do arcabouço físico e da ausência de investimentos em reformas. Uma dessas foi o Centro de Ressocialização de Cuiabá, localizado em Mato Grosso, que mesmo tendo apresentado sérios problemas em sua arquitetura devido o

longo tempo da sua construção, possui uma ala composta por oito celas reservadas para pessoas LGBT, sendo considerado como uma referência no encarceramento destas pessoas (PASSOS, 2020, p. 41).

Similarmente, a unidade da Cadeia Pública de Porto Alegre era destinada para suportar aproximadamente 1.700 presos provisórios do sexo masculino, entretanto, no período da vistoria da presente pesquisa possuía cerca de 4.500 presos, tanto provisórios quanto presos julgados e condenados. Mas, apesar da superlotação e dos graves problemas na estrutura e na higiene deste presídio, o pesquisador apontou que na galeria onde as pessoas LGBT estavam encarceradas fugia da regra:

A 3ª do H é visivelmente mais limpa e organizada, além de ser um dos poucos espaços sublotados na prisão, ou seja, o quantitativo de internos é menor que a quantidade de vagas. A galeria possui bancos de crochê feitos pelos internos dispostos ao longo do corredor, uma biblioteca repleta de livros, majoritariamente de literatura, além de vários outros materiais decorativos como cortinas e desenhos afixados nas paredes (PASSOS, 2020, p. 29).

Outro ponto em comum abordado entre os estabelecimentos penais visitados, versa sobre a taxa de ocupação dos lugares destinados à população LGBT, momento em que quase todas as unidades visitadas pelo consultor estavam com capacidade acima da permitida. Corroborando, assim, a informação sobre a superlotação apontada pelas pesquisas recentes na área (PASSOS, 2019; COSTA JUNIOR e FLÔR, 2020; ZAMBONI, 2020; SILVA, 2020; SOUZA e ARAÚJO, 2020; e GARCIA; MEDEIROS; SILVA; PEREIRA, 2021; SANDER, 2021; CANDIDO, 2021), bem como dos últimos dados informados pelo último INFOPEN (BRASIL, 2016).

Em consequência dessa superlotação, também foi apontado pelo documento que em todas as unidades visitadas as pessoas presas haviam sido sentenciadas com diferentes tipos de regimes, ou seja, pessoas que haviam sido condenadas de forma definitiva por sentença transitada em julgado estavam pagando a pena em mesma cela com pessoas que estavam cumprindo penas de forma provisória (PASSOS, 2020). Embora a LEP descreva que presos condenados não serão encarcerados junto com presos provisórios, a realidade do superencarceramento faz com que esse mecanismo legal não seja respeitado (BRASIL, 1984).

Por fim, destacamos que no diagnóstico publicado, o consultor não deixa destacado quais das unidades prisionais visitadas possui uma estrutura física admirável, pelo contrário, o pesquisador aponta como um fator universal, a precariedade da estrutura física, especialmente a falta de tratamento especialidade para pessoas LGBT privadas de liberdade, conforme será exposto de forma mais detalhada no tópico a seguir.

3.3 QUANTO ÀS GALERIAS/ALAS/CELAS

No que concerne às unidades prisionais que possuem ou não um lugar específico para receber pessoas LGBT, seja uma galeria, ala ou cela, foi apresentado pela consultoria que, embora a prática de dividir os internos por determinadas adversidades - como por exemplo, presos faccionados ou condenados por crimes sexuais -, ser uma política bastante antiga no sistema penitenciário brasileiro, a política de separar pessoas LGBT é recente, e nem todos os presídios aplicam por não ter força de lei.

Quanto a isso, na parte quantitativa do diagnóstico foi demonstrado que embora houvesse resistência para implementação de um espaço específico para abrigar pessoas LGBT, com justificativas em questões orçamentarias e da estrutura física dos presídios, essa prática de organização por meio da separação das pessoas presas a partir de determinadas especificidades já era utilizada há muito tempo, sendo consideradas práticas essenciais para garantir a segurança do cotidiano prisional (PASSOS, 2020).

Conforme apontado pelo diagnóstico elaborado por Passos (2020), bem como nos trabalhos analisados, de Zamboni (2020), Silva (2020), Souza e Araújo (2020); Garcia; Medeiros; Silva; Pereira (2021); Sander (2021); Candido (2021), entre outros, separar as pessoas presas a partir dos delitos cometidos – crimes sexuais, Maria da Penha etc. -, ou em decorrência de participação organizações faccionais, ou, por fazerem parte de outros grupos considerados de risco – como ex-políciais -, já era prática comum nas prisões brasileiras, mas mesmo assim, criar espaços para pessoas LGBT não era facilmente aceito, embora os agentes tenham declarado que seria importante (PASSOS, 2020).

De acordo com as análises de Passos (2020), a divisão de celas/alas a partir do marcador de identidades de gênero e sexualidade passou a ser consideravelmente utilizadas nos últimos anos, especialmente com o aumento de pessoas autodeclaradas LGBT e com o surgimento de pesquisas e precionamentos das entidades civis organizadas, conforme será explicado de forma mais detalhada no próximo capítulo desta dissertação.

Ademais, conforme apontado na Tabela 7 os dados quantitativos da pesquisa apontaram que existem um total de 4.748 pessoas LGBT encarceradas no Brasil. Por outro lado, de um total de 1.499 estabelecimentos prisionais no país, apenas 106 unidades prisionais relataram que possuem um local destinado para o encarceramento de pessoas LGBT, de um total de 508 que responderam o questionário online enviado pela pesquisa.

Além desses dados, também foi verificado que das 30 unidades visitadas pelo consultor, apenas 18 possuíam algum espaço destinado para esse público, enquanto 13 não possuíam nenhum, mesmo tendo pessoas desta comunidade dentro do quadro de internos. Ou seja, ainda são poucas as unidades que destinam lugares seguros para esta comunidade que tanto sofre violências neste ambiente carcerário. Mesmo diante dessa pequena realidade pesquisada, segundo os dados quantitativos da pesquisa, organizados a partir dos questionários enviados, havia no Brasil cerca de 2.048 vagas disponíveis para pessoas LGBT e uma ocupação de 2.302. (PASSOS, 2020).

Embora já tenhamos convicção de que os espaços destinados para pessoas LGBT não seja regra nas unidades prisionais, estes dados também nos revelam que mesmo nos lugares onde existem esses ambientes particulares, e mesmo sendo minoria no sistema penitenciário - quando comparadas com outros grupos, como os de homens heterossexuais -, a taxa de ocupação ainda é superior às vagas disponíveis, expondo ainda mais o encarceramento em massa do sistema penitenciário brasileiro.

Sobre essas pontualidades, embora Passos (2020) tenha realizado um excelente trabalho de mapeamento destes dados, ainda não é possível dizer que existem informações suficientes sobre a temática, já que apenas 2,1 % de unidades criminais foram visitadas. Além do que, entre as 106 unidades visitadas que disponibilizavam algum espaço para pessoas LGBT, não foi fornecida a quantidade exata de vagas e de pessoas encarceradas no momento da visita. Apenas em alguns casos foram expostas a quantidade exata de vagas e quantas pessoas estavam presas durante a visita, mas na maioria dos casos, foi apenas apresentado uma ou outra informação sobre estes quantitativos.

Segundo relatos de um agente, na Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, localizada no Estado de Minas Gerais, havia 23 celas destinadas ao público LGBT, cada cela com capacidade máxima de 6 pessoas, porém, no período da visita havia de 13 a 14 pessoas em cada cela. Nessa condição, uma ala que possuía capacidade para abrigar 138 pessoas, encontrava-se naquele momento com 274, revelando a situação extrema de superlotação (PASSOS, 2020, p. 86).

No Centro de Ressocialização de Cuiabá, não foi apontada a capacidade de cada cela, contudo, afirmou-se que no espaço havia apenas uma cela destinada especificamente para pessoas LGBT, com um total de 24 pessoas, entre elas travestis e homens cisgêneros gays, e que neste caso, a cela também estava superlotada (PASSOS, 2020, p. 41).

O presídio de Igaráçu no Pernambuco também funciona num contexto de superlotação, para se ter uma ideia, a capacidade original desta unidade é de 560 vagas, e no período da

pesquisa havia 3.942 pessoas presas. Nessa conjuntura, a unidade disponibiliza 1 pavilhão com 8 dormitórios para um total de 18 pessoas LGBT (PASSOS, 2020, p. 62).

Apesar da superlotação, todas essas unidades que tinham um lugar exclusivo para pessoas LGBT, apresentaram de uma forma geral, comprometimento com as políticas de tratamento humanizado de pessoas LGBT, como, por exemplo, o respeito ao nome social de pessoas trans, a concordância do uso de objetivos que expressão a performatividade de gênero, tratamento de saúde especializado, como a hormonioterapia, entre outras, que são consideradas referências de tratamento para pessoas desta comunidade no Instituto Penal de Campo Grande, em Mato Grosso, conforme apontado no documento:

Durante a visita, todas as vezes que uma travesti ou uma mulher trans foi referida, foi utilizado o nome social. Essa percepção se confirma na fala dos informantes. A prisão é considerada referência na região no tocante à custódia de LGBT, recebendo regularmente transferências, permutas e encaminhados. A ala arco-íris não é considerada uma ala de “seguro” na unidade. Os LGBT participam ativamente das atividades laborais de todo o tipo juntamente com os internos de outras alas (PASSOS, 2020, p.41).

Além do respeito ao nome social, um direito conquistado pela comunidade trans a partir da ADI 4.275, que permitiu a alteração do nome social no registro civil; a Resolução Conjunta de 2014 recomenda que sejam respeitadas as performances de gênero das mulheres transexuais e travestis, como o respeito ao uso de roupas e acessórios femininos. Nessa mesma unidade também é permitido o uso de objetos que expressam as identidades de gênero das internas, conforme destacado:

A administração prisional permite o uso de roupas femininas e outros acessórios fundamentais para a construção e manutenção da expressão de gênero das travestis e mulheres. A unidade faz captação de doações desses materiais, dentro do que é permitido, e encaminha para a ala. As pessoas da ala tiveram acesso a curso de manicure e artesanato (PASSOS, 2020, p.43).

Infelizmente, conforme predominantemente percebido no relatório, essas políticas de tratamento humanizado às pessoas LGBT não estão implementadas em todas as unidades visitadas pelo consultor. No entanto, constatou-se que em todas as unidades prisionais que possuíam pelo menos alguma cela destinada para estas pessoas, havia normas de tratamento especializado, conforme exemplificamos acima: o respeito ao nome social de pessoas trans, das suas performances de gênero, das suas sexualidades, entre outros.

Por outro lado, nas unidades que não possuíam nenhum espaço destinado às pessoas LGBT, constatou-se que prevalecia o desrespeito, tanto por parte da instituição, através dos seus agentes, quanto por parte dos outros internos, a todas as questões inerentes às pessoas dissidentes de gênero e sexualidade. Afinal, nessas unidades é comum os agentes não terem

nenhum preparo profissional para lidar com essas pessoas, bem como o fato de dividir celas com os outros internos cisgêneros e heterossexuais torna este ambiente acentuadamente mais violento. Sublinhamos alguns relatos coletados pelo consultor quanto às violências institucionais que pessoas LGBT sofreram nas unidades visitadas de Goiás, Rio Grande do Norte e Amapá, respectivamente:

Meu cabelo não foi cortado, ele foi mutilado. Eu tinha o cabelo na cintura e chegou uma portaria, não sei de onde, que mandou que cortasse o cabelo de todo mundo. Não só meu, como das outras meninas e dos outros presos. Fomos forçadas a cortar o cabelo. Estamos lutando por isso com o diretor porque já veio uma conversa pra que a gente corte o cabelo de novo. Estamos tentando conversar com ele pra ver se ele deixa o nosso cabelo crescer porque querendo ou não a nossa aparência é feminina. Deixando o cabelo curto parece que eles querem nos obrigar a ser homem, mas nós não somos homens (PASSOS, 2020, p.44)

Outro caso de violência institucional pode ser compreendido nas unidades que proíbem o uso de objetos essenciais para a identidade de gênero de pessoas trans, conforme relatado por uma das detentas:

A gente continua preso a um sistema que não está nos tratando com respeito. A gente não tem direito a nenhuma regalia. A gente não tem direito a um pente, a um creme de cabelo. Eu já fui ameaçada que meu cabelo ia ser cortado e a gente sabe que não pode isso acontecer mais. A diretora já falou com os agentes que não pode. Já ganhamos esse direito. Lá fora a gente avançou bastante. Lá fora a gente pode casar, a gente pode adotar uma criança, a gente tem os direitos iguais. Mas no sistema penitenciário esses direitos não chegam (PASSOS, 2020, p. 71).

Essas questões influenciam diretamente a autoestima das pessoas LGBT, especialmente de mulheres transexuais e travestis, pois afetam diretamente suas identidades de gênero. Conforme relatado por uma detenta travesti no Instituto de Administração Prisional no Amapá e na Unidade Prisional de Ressocialização do Maranhão, respectivamente:

Eu era travesti, mas quando eu cheguei cortaram o meu cabelo. Ou era cortar, ou era cortar. Eu tive que cortar. Meu cabelo era longo [...] Hoje eu me sinto um homossexual iniciante. Depois que eu cortei meu cabelo eu passei a me sentir isso. Voltei pro primeiro degrau de novo. Travesti, gay e trans são três tipos de pessoas diferentes. Quando eu entrei na cadeia eu voltei um passo pra trás. Quando eu cortei meu cabelo eu passei a me sentir uma pessoa a menos. O meu tudo era o meu cabelo, entendeu? Eu tinha um cabelão e aí cortaram. Quando eu sair eu vou ter cabelo de novo (PASSOS, 2020, p. 103).

Eu me identifico como trans, por mais que eu não tenha feito a cirurgia ainda. Mas eu me identifico como trans. Dentro desse estabelecimento tem muita opressão. Dentro da revista tem uns agentes muito ignorantes em termos de procedimento para ficar pelado. Porque eu fico com os demais, pelado com tudo. Na minha cela são uns 4 ou 5 LGBT, sendo que no momento de procedimento todos os demais do pavilhão vão para a grade e ficam nos olhando. A gente serve de chacota. A gente quer que isso se solucione para que não se repita. Eu ficaria grata com isso (PASSOS, 2020, p. 103, p.60)

Além da violência institucional expressa pelas normas e estruturas e da violência individual dos seus agentes, as pessoas LGBT também estão expostas às violências causadas pelo preconceito das outras pessoas encarceradas, em sua grande maioria homens cisgêneros heterossexuais. Vale pontuar que, para além do cárcere, o Brasil é o país que mais mata pessoas LGBT no mundo, conforme apontado pelos dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA (BENEVIDES, 2023).

Embora não tenham sido apresentados dados sobre homicídios de pessoas LGBT privadas de liberdade no Brasil no diagnóstico elaborado por Passos (2020), foi apontado e percebido por meio dos relatos, que diariamente essa população sofre com violência física e psicológica dentro dos presídios. Sendo urgente a necessidade de organizar dados para que sejam tomadas medidas efetivas de proteção desta comunidade, especialmente nas unidades que ainda não aplicam nenhuma política de proteção à integridade física e mental, conforme registrado nos casos a seguir.

A unidade penitenciária de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, não possui celas destinadas a pessoas LGBT, mas durante a visita a administração identificou que havia 5 sujeitos que se encaixavam na descrição da pesquisa. Durante as entrevistas, um homem que se autodeclarava gay relatou a diária sensação de insegurança e ausência de liberdade pelo fato de todos saberem sua orientação sexual, conforme foi relatado:

Tipo assim, aqui nessa unidade aqui, então não tem célula, né? Tinha um parceiro aqui e foi embora. né? Mas daí nós convivía uma célula com simpatizantes, né? 18 vagas. [...] Eu era casado aqui, mas ele recebeu liberdade. A gente foi preso junto. Agora que ele saiu eu tou sozinho aqui. Não dá para confiar.

Por enquanto eu não vivi nenhuma violência, mas a gente fica com medo, né? A gente nunca sabe quando um doido vai vir pra cima, né? Eu não conheço nenhum outro (gay) aqui. Cada pessoa tem o seu o seu modo de pensar, né? Cada pessoa tem um jeito de pensar. Tem pessoas que não ligam para a orientação sexual que eu tenho, mas tem pessoas que têm preconceito. Tem! A gente ver pelo jeito na hora que a gente tá aqui que te cumprimenta. Eles nem cumprimentam (PASSOS, 2020. p. 32).

Outro ponto que precisa ser destacado do relatório é o forte medo que pessoas LGBT sentem de serem utilizadas como escudo em uma eventual rebelião, especialmente as travestis. Conforme apontado por Passos (2019; 2020) essa questão também foi mencionada por grande parte da literatura especializada. Em conformidade com o relatado de uma travesti entrevistada na unidade prisional de Igarçu, no Estado de Pernambuco:

No [nome da unidade omitida] teve uma rebelião em 2015. 3 dias de rebelião. Aí um dos caras deu um pau em mim, me drogaram, me deram vários remédios. Daí eu fiquei na mão deles, eu fiquei refém deles. Aí eu conhecia muita gente e muito homem. E lá na cadeia, numa rebelião a gente, os presos LGBT, somos os mais

destacados. Eles aproveitam casos assim para fazer e acontecer. Eles sempre querem dar um pau na gente, mas nesses momentos eles tem a oportunidade. Inclusive nesse dia eu tava no pátio, estava de costas, quando eu menos esperei me veio uma garrotada e mais nada. Aí eles me deram vários comprimidos e eu não tinha mais noção da situação. Eu só me dei de mim quando puxaram pra cortar meu cabelo. Meu cabelo era maior que esse, aí eles cortaram. Eu só senti aquele negócio da faca “rrrreeeeco”. Foi aí que eu vi o que estava acontecendo. Daí me tiraram de lá, mas não levaram pro hospital nem nada. Eles sabiam que era um caso que ia dar muita polêmica. Abafaram, não me levaram para o hospital, não fizeram suturas no meu braço nem nada. LGBT, na rebelião, são o alvo (PASSOS, 2020, p.63-64).

Esses são alguns dos exemplos das violências relatadas por pessoas LGBT encarceradas nas unidades prisionais visitadas na elaboração do primeiro diagnóstico produzido no Brasil sobre essas vivências. Além destas, que ocorrem dentro das prisões, as famílias destas pessoas também estão suscetíveis a sofrer violência em consequência do cárcere. Conforme foi apontado por uma travesti, interna da Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo, no Estado de Rondônia, a saber:

Eu fico em uma cela que têm traficantes. Eu sou sozinha aqui. Eu sei que tem outras travestis, mas a gente fica espalhada. Quando eu cheguei na cela, eles chegaram pra mim e falaram que pra ficar ali eu tinha que esconder droga dentro de mim. Na hora eu disse que não ia fazer isso e ficou por isso mesmo. Quando foi na primeira visita, minha mãe veio me visitar. Quando eu olhei pra ela eu levei um susto porque a cara dela tava toda quebrada. Foi horrível! Eu perguntei pra ela o que tinha acontecido, mas eu já sabia o que tinha acontecido. Ela disse que pegaram ela na rua e bateram nela e falaram pra ela que eu tinha que esconder a droga. Quando eu voltei pra cela eu fui lá e disse que ia esconder a droga. Pouco tempo depois teve uma revista na cela e eles foram direto em mim. Quando me revistaram mandaram eu agachar e viram que eu tava com a droga. Eu já era pra ter saído daqui. Eu sou primário e fui presa porque eu roubei um cliente. Já era pra eu ter saído daqui. Agora que me pegaram com droga eu peguei uma pena maior e vou ficar uns bons anos. Os agentes aqui não querem saber da gente. A gente é bicho pra eles. Nem adianta falar nada que eles não vai acreditar na gente. Aí eu fico naquela, se eu não escondo droga eles matam a minha mãe, se eu escondo a droga eu fico aqui pro resto da minha vida (PASSOS, 2020, p. 113-114).

Todos esses casos de violências foram registrados em unidades penais masculinas, que se mostraram mais violentas para as pessoas transexuais e travestis. Na contramão desses relatos, durante as visitas técnicas do diagnóstico, também foram apresentadas outras versões acerca dessas vivências de pessoas LGBT em privação de liberdade em unidades femininas, sendo, as realidades de mulheres cisgêneras que se autodeclararam lésbicas, bissexuais, ou homens trans.

Sobre essas vivências, no relatório, foram visitadas apenas 5 unidades prisionais femininas: a Penitenciária Feminina de Teresina, no Piauí, a Unidade Prisional Feminina de Palmas, em Tocantins, a Penitenciária Feminina de Piraquara, no Paraná, a Penitenciária Feminina do Distrito Federal e o Instituto Penal Talavera Bruce, no Rio de Janeiro.

Diferente das unidades masculinas, que apresentam grande risco à integridade de pessoas LGBT, nas unidades femininas os relatos apontaram para um menor risco de violências para mulheres cisgêneras autodeclaradas lésbicas, bissexuais, ou, mulheres heterossexuais - que mantêm relações com outras mulheres em contexto de prisão - e até mesmo para os homens trans (PASSOS, 2020, p. 21). Diferente da realidade de pessoas LGBT em unidades masculinas, nestas, percebeu-se que a autodeclaração e os relacionamentos homoafetivos entre mulheres são motivos para serem ainda mais respeitadas e respeitados - considerado que nestas unidades também vivem homens trans - tanto por parte das agentes penitenciárias, quanto pelas internas heterossexuais presas – que não se relacionam com outras mulheres -, conforme apresentado em um relato:

Tem muita gente aqui que tem vergonha e não gosta de se expor. Aqui não tem problema, a gente aceita a pessoa como ela for. Pra falar a verdade o povo até gosta quando vem uma mulher que gosta de outra mulher. Todo mundo respeita de todo jeito. Respeita as mulheres, as sapatão. É que aqui a gente não chama de lésbica, a gente chama de sapatão mesmo (PASSOS, 2020, p.120).

O único caso de violência institucional em uma unidade feminina apresentado no relatório versou sobre um caso específico envolvendo uma interna travesti que teve seu pedido de transferência para a unidade prisional feminina do Piauí deferida. Vale ressaltar que, além da decisão do Ministro Luís Roberto Barroso, através da ADPF 527, que permitiu a transferência de mulheres transexuais e travestis que se identificam com o gênero feminino optarem por serem transferidas para prisões femininas, o Estado do Piauí possui regulamentação própria sobre o tratamento de pessoas LGBT, e também admite essa transferência. Entretanto, nessa situação, uma das agentes se recusou a realizar o procedimento de vistoria em uma das internas travesti:

A resolução aqui foi um impacto muito grande. Depois dessa resolução nós tivemos três travestis [nomes omitidos]. Elas vieram mediante ordem judicial para cumprir a cadeia aqui. Foi um alvoroço grande. As agentes mulheres não queriam fazer a vistoria. Teve essa resistência. Todo o plantão tem dois homens e a gente botou eles para realizar a revista. Mas a gente teve um problema que a travesti queria que uma agente mulher fizesse vistoria. Com a exigência dela, a direção achou válida o que ela estava dizendo, a direção colocou uma mulher para fazer a vistoria nela. Teve alguma resistência. Depois uma delas foi solta e as outras ficaram sozinhas. Ela começou a dizer que estava se sentindo discriminada porque não pegava banho de sol com as outras, nisso ela pediu imediatamente para voltar para o presídio masculino. Fez uma declaração pedindo para ser removida para o presídio masculino. Assim feito, nós colocamos a [nome omitido] numa cela individual. Ela mesma conseguiu um bom relacionamento com as outras internas e hoje [nome omitido] faz todas as atividades junto com as outras, mas no horário de dormir, à noite, ela é recolhida a cela individual (PASSOS, 2020, p. 67-68).

Mesmo sem possuir lugares destinados às pessoas LGBT em unidades femininas, esse foi o único relato de violência institucional abordado pelo relatório. Já nas unidades masculinas que foram visitadas e que não possuíam nenhum espaço destinado a comunidade LGBT, observou-se que os casos de violências são mais frequentes que nas unidades masculinas que possuem alas específicas para esta população. Os espaços das pessoas LGBT estão organizadas em alas ou celas localizadas em pavilhões destinados às pessoas que não provocam riscos à ordem e à segurança das unidades prisionais, geralmente com presos que foram julgados por violência doméstica, crimes sexuais ou pessoas idosas e doentes (PASSOS, 2020).

Na Cadeia Pública de Porto Alegre, por exemplo, a unidade é dividida por meio de pavilhões (diferentes prédios), que, por sua vez, são divididos em galerias e subdivididas internamente em celas. Alguns dos pavilhões são originários da construção, já outros, denominados anexos, foram construídos no decorrer dos anos a partir das necessidades de ampliação desta unidade prisional. O espaço reservado para pessoas LGBT e para homens heterossexuais cisgêneros que se relacionam com pessoas daquela comunidade fica localizado anexo H. Esse anexo H, por sua vez, é dividido em 3 galerias, as pessoas LGBT residem na 3ª galeria. Enquanto, a 1ª galeria é destinada aos presos pertencentes a uma determinada facção criminosa e a 2ª galeria é designada aos internos acusados ou condenados por crimes sexuais.

No que diz respeito a taxa de ocupação, segundo os dados apresentados, o total de vagas destinadas para pessoas LGBT nos presídios do Brasil é de 2.048, tendo um total de 2.302 de pessoas encarceradas, ou seja, atualmente os locais destinados para pessoas LGBT também está superlotado, condizente com a realidade geral do sistema penitenciário brasileiro conforme os dados apontados pelo INFOPEN de junho de 2017 (BRASIL, 2019). Entre todas as unidades prisionais visitadas, somente 1 unidade apontou que não está superlotada. Além disto, o documento técnico também apontou a “proporção de celas/alas LGBT por região”, momento em que a Região Sudeste apresenta a grande parcela destes lugares pensados para melhor proteção destas pessoas, com 52,8%, seguido da Região Nordeste com 25,5%, logo em seguida pela Região Centro-Oeste com 15,1%, depois pela Região Sul com 5,7% e finalmente pela Região Norte com apenas 0,9% (PASSOS, 2020, p. 18).

Mesmo diante do alto número de estabelecimentos prisionais que não aplicam nenhuma espécie de política voltada para o público LGBT, o estudo apontou que 58,3% das unidades prisionais - que responderam o questionário online - afirmam que consideravam importante ter a reserva de celas/alas para o público LGBT. Enquanto 41,7% afirmou que não concorda com esta reserva de espaço específico para estas pessoas, mesmo tendo conhecimento que esta prática não é algo novo dentro das instituições penais, visto que, a separação de grupos

específicos, como por exemplo, internos que pertencem a facções, ex-policiais, pessoas com deficiência etc., são utilizados como justificativa para encarceramento em ala/cela específica. No questionário, essa pergunta foi formulada da seguinte forma: “Você concorda com a reserva de alas/celas para LGBT?” (PASSOS, 2020, p. 19).

3.4 DAS DIFICULDADE DE MAPEAMENTO DA POPULAÇÃO LGBT ENCARCERADA

No que diz respeito ao mapeamento das identidades da população LGBT encarcerada, no período em que Passos (2020) realizou a consultoria, foi apontado que nunca houve uma preocupação das administrações penitenciárias de mapear as identidades de gêneros das pessoas desta comunidade, mesmo a pesquisa tendo concluído que ser um corpo dissidente de gênero e sexualidade naquele ambiente carcerário traz consequências negativas. Entretanto, esses dados começaram a ser publicados pela SENAPPEN, em 2023, conforme já mostrados na Tabela 2.

Para além dessa omissão de dados, o trabalho do consultor também constatou que, os próprios agentes penitenciários não possuíam conhecimento técnico inerentes às diversidades de gênero e sexualidade, quer dizer, não conseguiam distinguir, por exemplo, a diferença de um homem homossexual de uma mulher travesti, logo, não se tinha aptidão profissional para fazer tratamento humanizado destas pessoas, e muito menos conhecimento para classificar essas diversidades dentro do cárcere (PASSOS, 2020).

Essa complicada realidade pode ser entendida através do depoimento de um agente do Presídio do Roger, na Paraíba, que relatou a ausência de treinamento dos próprios agentes, sobre questões particulares das pessoas LGBT, conforme transcrito:

Eu acho que o que falta é formação. Eles acham legal na questão da segurança. “Legal que a gente separa e não coloca junto”. Do nome social eles têm uma certa resistência. **Quando chamam pelo nome social geralmente é mais de forma jocosa. A maioria dos agentes não têm noção da importância de um nome social.** Eles fazem o trabalho e brincam muito entre eles, entendem a importância para a segurança, mas eles não entendem a importância da ala pros direitos dessas pessoas. Por isso falta informação para os agentes (PASSOS, 2020, p.79).

Além disso, é necessário enfatizar também, que outra dificuldade de identificação destas identidades, se dar pelo medo que algumas pessoas LGBT em situação de privação de liberdade tem de se autodeclarar, pois essa exposição pode ser perigosa na medida em que as

torna alvos de preconceitos e violências, conforme foi percebido em relatos de homens cisgêneros gays, relatado por um detento da Penitenciária Industrial de Blumenau – SC:

Tipo assim, aqui nessa unidade aqui, então não tem célula, né? Tinha um parceiro aqui e foi embora. né? Mas daí nós convivía uma célula com simpatizantes, né? 18 vagas. [...] Eu era casado aqui, mas ele recebeu liberdade. A gente foi preso junto. Agora que ele saiu eu tou sozinho aqui. Não dá para confiar.

Por enquanto eu não vivi nenhuma violência, mas a gente fica com medo, né? A gente nunca sabe quando um doido vai vir pra cima, né? Eu não conheço nenhum outro (gay) aqui. Cada pessoa tem o seu o seu modo de pensar, né? Cada pessoa tem um jeito de pensar. Tem pessoas que não ligam para a orientação sexual que eu tenho, mas tem pessoas que têm preconceito. Tem! A gente ver pelo jeito na hora que a gente tá aqui que te cumprimenta. Eles nem cumprimentam.

[...] Eu acho que tem mais (gays) aqui. A questão é que eles não falam. Não querem correr o risco. Eu acho que se tivesse um lugar pra gente, que a gente pudesse ficar, ia ter mais saindo do armário. É que é difícil, né? A gente aqui sozinho, sem poder confiar em ninguém (PASSOS, 2020, p. 31-32).

Diante dessas questões, que envolvem tanto a problemática do despreparo dos agentes estatais, bem como do risco a vida dos detentos e detentas LGBT, o pesquisador ressalta que a subnotificação dessas categorias identitárias se torna um grande problema para alcançar a identificação das particularidades da comunidade, longe de ser resolvido (PASSOS, 2020).

Mesmos assim, as principais identidades mapeadas pelos dados quantitativos e qualitativos do diagnóstico publicado, versaram sobre as pessoas que se autodeclararam homossexuais, bissexuais, travetis, transexuais, lésbicas e homens trans. Essas diferenças também podem ter produzido dados com subnotificação das identidades de gênero e sexualidades, visto que, existia o desconhecimento tanto por parte da instituição quanto por parte das pessoas privadas de liberdade (PASSOS, 2020).

Importante ressaltar ainda que o próprio consultor destacou no relatório que o uso do questionário *online* gerou ótimos resultados para a pesquisa, mas que devido a algumas respostas incorretas, essas inconsistências precisaram ser solucionadas de forma manual. Além disso, o consultor destacou a problemática quanto ao sigilo da autodeclaração das pessoas que foram pré-destinadas a responder o questionário, tendo sido organizado um espaço reservado para que fossem respondido de forma individual. Mesmo com esses cuidados, pode ter ocorrido omissões nas autodeclarações (PASSOS, 2020).

O pesquisador também ressaltou que:

Infelizmente, devido a natureza dos dados e a dificuldade de garantir a homogeneidade da amostra e a padronização do procedimento de coleta de dados, os dados quantitativos de pessoas LGBT nas prisões do Brasil não pode ser utilizado

como instrumento de censo. Não há como garantir que todas as pessoas LGBT nas unidades prisionais respondentes foram efetivamente consultadas. Tampouco é possível dizer que os LGBT que, de fato, foram consultados, gozavam de ampla liberdade para declarar sua sexualidade e sua identidade de gênero sem risco de sanções tanto administrativas, quanto por parte dos outros internos (PASSOS, 2020, p.20).

Apesar disso, os dados apresentados pela presente pesquisa realizada por Passos (2020) são importantes sobretudo por terem sido os únicos dados disponibilizados por uma instituição vinculada ao Poder Executivo Federal, no caso, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos até 2020. Assim sendo, esses dados podem ser considerados pelo Poder Judiciário, por exemplo, quando foram provocados a tomar decisões importantes sobre questões relacionadas às pessoas LGBT encarceradas.

Segundo os dados apresentados no relatório quantitativo da pesquisa, organizados a partir dos dados colhidos pelas respostas do questionário, a população LGBT encarcerada em unidades prisionais masculinas, femininas e mistas, somam-se ao total de 4.748 pessoas que se autodeclararam LGBT, sendo 2.523 de pessoas encarceradas em presídios masculinos e 2.225 em presídios femininos. Desse montante, nas unidades masculinas, 1.333 se autodeclaravam homens gays, 572 bissexuais, 455 travestis e 163 transexuais. Já nas unidades femininas, 1356 se declaravam lésbicas, 866 bissexuais e 3 transexuais (PASSOS, 2020, p.20).

Os dados do último INFOPEN, de julho de 2017, apontam que nas unidades prisionais masculinas havia um total de 665.482 e nas femininas um total de 42.355. Nesse caso, o percentual das unidades masculinas naquele ano superava consideravelmente o das penitenciárias femininas. Entretanto, quando analisados os dados da quantidade de pessoas do gênero masculino e feminino que se autodeclararam LGBT, a diferença se mostrou pequena. Conforme apontado por Passos (2020), isso se deve pelo fato do baixo nível de autodeclarações das pessoas homens gays e bissexuais nos presídios masculinos, momento em que estas pessoas costumam não declarar suas sexualidades no ambiente prisional por esse ambiente ser extremamente preconceituoso e violento para estas identidades de gênero. O que acontece de forma diferente em unidades femininas, nestes, a pesquisa mostrou que ocorre o contrário, ambientes tranquilos e seguros para as autodeclarações das mulheres lésbicas, bissexuais e até mesmo para homens trans (PASSOS, 2020). Conforme já demonstrado na Tabela 3, esta realidade começou a ser alterado com as políticas implementadas pela SENAPPEN (2023).

Diante dos dados apresentados até o presente momento, podemos fazer um comparativo entre os dados publicados pelo último INFOPEN (2019), do diagnóstico realizado por Passos (2020) e com os recentes dados SENAPPEN (2023), para assim termos noção de como esses

dados avançaram na divulgação de informações sobre a população LGBT encarcerada no Brasil, a saber:

Tabela 9 – Quantitativo da população encarcerada em presídios estaduais, federais, prisão domiciliar e outras prisões

POPULAÇÃO ENCARCERADA EM PRESÍDIOS ESTADUAIS, FEDERAIS, DOMICILIARES E OUTRAS PRISÕES			
Dados Gerais da População Encarcerada segundo o INFOPEN (2019)	Dados Gerais da População Encarcerada segundo o SENAPPEN (2023)	Dados da quantidade de pessoas LGBT segundo diagnóstico de Passos (2020)	Dados da quantidade de pessoas LGBT segundo a SENAPPEN (2023)
707.837	837.443	4.748	12.346

Fonte: SENAPPEN (2023)

Comparando os dados fornecidos pelo último INFOPEN (2019) e a SENAPPEN (2023), percebemos que o número de pessoas encarceradas no Brasil teve um grande aumento de sua população, entre julho de 2016 e março de 2023; e com isso, o Brasil se mantém no ranking dos países que mais encarceram pessoas no mundo, com base nos dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022).

Quanto ao comparativo entre os números fornecidos por Passos (2020) e os apresentados recentemente pela SENAPPEN (2023), mesmo tendo consciência que a dimensão percorrida no diagnóstico do consultor foi menor que a utilizada pelo órgão federal, esses dados são importantes para apresentar a realidade de dados que se tinha conhecimento de 2020 até o presente momento em março de 2023.

4 RELAÇÃO ENTRE A SOCIEDADE CIVIL E ESTADO NA DISPUTA POR POLÍTICAS PÚBLICAS

Após ter destacado alguns dos principais pontos que a literatura especializada na temática de pessoas LGBT em situação de privação de liberdade tem apresentado de 2018 até o presente momento, em março de 2023, e também após ter reunido alguns dos principais dados disponibilizados por entidades governamentais e não governamentais acerca de como essa população encarcerada vem sendo notificada e tratada dentro de penitenciárias brasileiras, nesta última sessão apresentaremos uma discussão teórico-política que pretende desvendar a relação existente entre a sociedade civil e o Estado para a formulação de políticas públicas, especialmente para a comunidade em tela.

Uma vez que, conforme percebido durante a construção desta pesquisa, para que direitos considerados universais - como o respeito à vida, educação, saúde, trabalho, entre outros -, sejam acessados por pessoas que destoam dos padrões considerados “normais” de gênero, identidade de gênero, sexo e sexualidades - como é o caso de pessoas LGBT -, não bastam apenas as previsões legais desses direitos nas legislações da jurisdição brasileira. Conforme foi inferido nas seções anteriores, para que esses direitos sejam de fato aplicados, faz-se necessário que existam reivindicações por parte da sociedade civil organizada, pois, caso isso não aconteça, esses direitos não conseguem ser materializados, e conseqüentemente dificilmente políticas públicas serão destinadas para essa população.

Em outras palavras, se não há organização e mobilização da parcela da sociedade civil interessada e atingida pelos problemas do encarceramento LGBT, os demais grupos em disputa por políticas no Estado acabam sendo favorecidos. Embora, conforme exemplificado no art. 5º, caput, da CRFB/88, que afirma expressamente que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (BRASIL, 1988, p. 13), no campo formal supõe-se que todos os direitos consagrados no respectivo texto constitucional deveriam amparar todas as pessoas, independentemente de quaisquer marcadores sociais que as atravessam, porém, no campo material, essa consagração de igualdade não se sustenta, como é a realidade das pessoas LGBT.

No Brasil, por muito tempo, pessoas LGBT foram proibidas de constituir suas famílias devido a essa lógica hegemônica que é propagada pelos meios de comunicação e preservadas pelo Estado. Com efeito, todos os direitos que foram conquistados pela comunidade LGBT só foram possíveis por via judicial, com provocação direta ao Supremo Tribunal Federal. Quer dizer, em nenhum momento na história deste país, o Poder Executivo ou Legislativo se

propuseram por iniciativa própria e sem pressão popular a elaborar alguma legislação que pudesse de fato validar direitos específicos para esta população.

Dentro dos direitos mais importantes alcançados até hoje, destacamos: o direito ao casamento homoafetivo, reconhecido pelo STF em 05 de maio de 2011, através da ADI 4.277/DF e da ADPF 132/DF. Para se ter uma ideia, mesmo após o reconhecimento do Supremo, que entendeu a união de pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, isto é, dando-lhes o direito de oficializar junto aos cartórios extrajudiciais essas uniões, como qualquer pessoa heterossexual, muitos cartórios e juízes ainda se recusavam a fornecer esse ofício por falta de regulamentação e preconceito. Após novas demandas de pressão por parte da sociedade civil organizada de pessoas LGBT, dois anos depois, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, emitiu a Resolução 175, obrigando os cartórios de todo o Brasil a celebrar casamentos e uniões estáveis de pessoas de mesma identidade de gênero, pois, mesmo com o reconhecimento deste direito, muitos cartórios estavam se recusando a oficializar essas uniões homoafetivas. Este é um dos exemplos concretos, do quanto pessoas LGBT necessitam organizar-se e obter apoio na sociedade civil para terem seus direitos efetivados, o que, nesse caso específico, dificilmente ocorre com pessoas que reproduzem padrões binários de gênero e orientação heterossexual.

Segundo os últimos (e primeiros) dados fornecidos pelo IBGE (2019), só no ano de 2017, foram registrados no Brasil 1.070.376 casamentos entre pessoas do mesmo sexo, tendo sido 3.448 entre cônjuges femininos e 2.500 entre cônjuges masculinos. O IBGE, um dos mais importantes dados estatísticos do Brasil, só teve a iniciativa de colher dados sobre essa população em 2017, tendo as primeiras estatísticas publicadas em 2019, o que reforça a invisibilidade dessa população e a permanência de excludentes padrões heterossexuais na sociedade brasileira.

Nessa conjuntura, o problema em estudo se coloca justamente nessa relação entre a sociedade civil e o Estado, pois, conforme constatado, se os grupos de interesse na sociedade civil organizada não se mobilizarem, dificilmente o Estado irá se voltar para as demandas dessa população, que se encontra à margem dos padrões culturais e sociais vigentes. Ressaltamos especificamente a população que diverge dos quadros considerados normativos de gênero e sexualidade, que são estabelecidos por elementos e grupos de maioria cisgênera, binária e heterossexual. Conforme elucidado, mesmo quando existem leis, atos normativos, decisões judiciais entre outras regulamentações estatais, se não existir pressão da sociedade civil organizada para que esses direitos sejam materializados, essas pessoas não conseguem amparo para acessar esses direitos e muito menos políticas públicas que melhorem suas vivências.

Diante dessas colocações, é necessário refletir sobre o papel do Estado na consolidação e perpetuação da hegemonia de restritos grupos, que privilegia determinadas camadas da sociedade ao mesmo tempo em que exclui outros segmentos sociais. Todavia, antes de discutirmos as relações de força em disputa na sociedade a partir do direito e dos grupos organizados, é necessário entendermos como as hegemonias se constroem numa sociedade e quem são os principais componentes políticos que contribuem para sua sustentação, olhando aqui especificamente para as condições brasileiras.

4.1. HEGEMONIA, CONSOLIDAÇÃO E MUDANÇA DA ORDEM VIGENTE

De acordo com Dias (1996), que parte da base epistêmica de Antonio Gramsci, hegemonia se refere a uma racionalidade de classe, isto é, a capacidade que uma determinada classe ou grupo social tem - seja dominante ou subalterna - de construir e difundir sua própria visão de mundo. Desse modo, um grupo social se tornará hegemônico quando conseguir, de forma autônoma, expandir os seus interesses para outros grupos e classes. Em outras palavras, um grupo social ou classe se tornará hegemônico quando convence outros - aliados ou rivais - que determinados interesses - restritos ou não -, também são seus interesses, ou seja, apresentando-os como interesses de toda a sociedade. Dessa forma, a classe ou grupo que conseguir universalizar sua política e suas opiniões, ideias, interesses etc. consequentemente expandirá seu apoio social e universalizará sua própria visão de mundo (DIAS, 1996). Conforme pontuado pelo autor:

Esse processo de “construção da hegemonia”, que ocorre no cotidiano antagônico das classes, decorre da sua capacidade de elaborar sua visão de mundo autônoma e da centralidade das classes. Essa centralidade, tomada como “síntese de múltiplas determinações”, e não como um *a priori* lógico, como um “efeito da estrutura”, é determinante no exercício da hegemonia. Diferenciar-se, contrapor-se como visão de mundo às demais classes, afirma-se como projeto para si e para sociedade; ser direção da classe subalterna e dominante na construção de uma nova forma civilizatória” (DIAS, 1996, p. 10).

Segundo essa lógica, não é equivocado afirmar que a visão de mundo dominante na sociedade brasileira privilegia cultural, social e economicamente pessoas brancas, cisgêneras, heterossexuais e de classe social elevada em diferentes âmbitos da vida social, incluindo a esfera do direito (voltaremos a este assunto). É essa a hegemonia que está estabelecida no Estado democrático brasileiro e que consegue moldar e direcionar as instituições para a reprodução da ordem vigente, extremamente desigual.

Nessa linha de raciocínio, quanto ao papel do Estado, no exercício normal desta hegemonia, Gramsci elucida que o Estado não está voltado apenas para o seu aparelho governamental que atua diretamente na administração pública, mas que aquele abarca também a esfera civil, ou seja, as instituições e organizações que constituem a sociedade civil, que atuam diretamente na manutenção da hegemonia dominante. Melhor dizendo, na concepção gramsciana, o Estado, conceituado por ele como Estado Integral³⁵ é formado tanto pela sociedade política quanto pela sociedade civil (cf. LIGUORI, 2006; BIANCHI e ALIAGA, 2011).

Sendo assim, de acordo com essa perspectiva não existe uma separação da sociedade civil - instituições sociais, como a família, meios de comunicação, igrejas, escolas, partidos, movimentos, etc. - da sociedade política - aparelho administrativo e burocrático do Estado -, pois ambas participam das mesmas relações sociais. Mesmo que a sociedade política e a sociedade civil possuam instituições que atuam separadamente, não existe concretamente cisão entre esses dois campos sociais, isto é, “a distinção entre Estado e sociedade civil é de natureza metodológica e não orgânica” (LIGUORI, 2006, p.6).

Além disso, o autor sardo também argumenta que a consolidação da hegemonia de classes e grupos sociais sobre toda a sociedade está fundamentada no equilíbrio entre o uso da força e do consenso pelo Estado. Partindo das formulações de N. Maquiavel sobre o Estado, em que ele defendia que um governo necessita de boas leis e boas armas³⁶ - principalmente as armas - para se manter íntegro, Gramsci desenvolve a teoria segundo a qual a hegemonia é consenso encorajado de coerção, isso significa dizer que a força está sempre presente, mesmo quando não diretamente utilizada (BIANCHI e ALIAGA, 2011).

Gramsci reitera esse posicionamento autenticando que, para que o regime de Estado mantenha seu apoio, apresentando-se, por exemplo, como uma democracia - como é o caso do Brasil e das repúblicas contemporâneas -, isto é, como universalista na promoção de direitos e deveres - ainda que a distribuição de políticas e recursos seja desigual e se baseie em consensos pré-estabelecidos que garantem a reprodução da ordem -, ele precisa criar consensos, atuar como educador da massa, ainda que em potência possa fazer uso da força, o que inclui a coerção e aprisionamento das classes e grupos subalternos, como é o caso da população LGBT.

³⁵ Estado Integral (e/ou Estado Ampliado segundo Buci-Glucksmann, 1980) = sociedade política + sociedade civil, ou seja, hegemonia encorajada de coerção” (GRAMSCI, 1975, Q 6, § 88, p. 763-764).

³⁶ Na concepção de Maquiavel, os fundamentos dos Estados estão concentrados na estabilidade das boas leis e das boas armas. Mas, sem as boas armas as boas leis não se sustentam (MACHIAVELLI, 1971).

Estando fundado na força e no consenso, portanto, o Estado não diz respeito apenas ao seu aparelho institucional e ao aparelho repressivo, mas também está vinculado à sociedade civil, especialmente por meio dos aparelhos privados de hegemonia (BIANCHI e ALIAGA, 2011).

Os aparelhos privados de hegemonia, ou seja, que não pertencem diretamente ao Estado, mas sim aos grupos organizados da sociedade civil, são responsáveis pela produção e reprodução do consenso. São esses os principais motivadores da reprodução da lógica hegemônica de poder; dentre os principais aparelhos estão os órgãos de opinião pública, como a imprensa. Para Gramsci, esses meios de comunicação são entidades que interligam a sociedade política à sociedade civil, bem como constituem pontos de contato entre a força e o consenso da maioria, elementos esses que sustentam o Estado (BIANCHI e ALIAGA, 2011). É exatamente neste ponto que destacamos a importância de refletir sobre os aparelhos públicos e privados de hegemonia, pois, são eles que produzem o consenso da maioria, e por estarem a serviço das classes e grupos dominantes, acabam perpetuando uma lógica extremamente excludente para pessoas LGBT, como é o caso da realidade brasileira.

Segundo a análise gramsciana, são os aparelhos privados de hegemonia que interligam a sociedade política - a força do Estado - à sociedade civil - o consenso da maioria, enquanto a sociedade se constitui e se expressa politicamente deles (BIANCHI e ALIAGA, 2011). É principalmente a partir dessas instituições que as classes dominantes conseguem interferir nas políticas estatais. Nesse contexto, a força deve aparecer apoiada pelo consenso da maioria, que por sua vez, se expressa através dos órgãos da opinião pública. A ideia de opinião pública para Gramsci possui muita relevância, pois está atrelada à política hegemônica das classes e grupos dominantes. Dessa forma, o Estado, para não utilizar-se do uso direto da força, precisa do apoio desses aparelhos privados de hegemonia para conquistar a aceitação da sociedade civil, sobretudo para aplicar medidas impopulares (BIANCHI e ALIAGA, 2011). Conforme destacado por Bianchi e Aliaga (2011):

[...] ponto de contato entre a “sociedade civil” e a “sociedade política”, entre o consenso e a força, porquanto é instrumento do Estado para “organizar e centralizar certos elementos da sociedade civil” “quando quer iniciar uma ação pouco popular” (GRAMSCI, 1975, Q 7, § 83, p. 914). Depreende-se disto que o Estado, por meio dos aparelhos públicos e privados de comunicação (portanto, também por meio dos aparelhos privados de hegemonia), prepara a aceitação na sociedade civil para determinadas medidas impopulares. Sendo assim, o uso da força pelo aparelho estatal, embora esteja sempre presente como potência, não se realizaria sem que antes se esgotarem as tentativas de direção política por meio do consenso (BIANCHI e ALIAGA, 2011, p.30).

Durante muito tempo, a igreja, a escola, e os meios de comunicação – televisão, jornais, rádios etc. - sobretudo os privados, propagaram em suas campanhas sociais e publicitárias o que seria o modelo ideal de família e de comportamento sexual, isto é, as famílias compostas por duas pessoas brancas, cisgêneras, de sexos opostos e heterossexuais. Ou seja, esse modelo de família nuclear foi historicamente propagado e estruturado como o único formato digno de direitos, respeito e dignidade. Logo, todas as famílias que fugiam desta lógica hegemônica de família, foram postas a margem da sociedade, conforme é a realidade de pessoas LGBT.

Seguindo essa linha de raciocínio, e partindo para um dos temas de grande interesse da pesquisa, isto é, o campo do direito, este também precisa ser analisado sob a noção gramsciana de Estado integral. Visto que o direito é um dos principais mecanismos que necessita do equilíbrio entre força e consenso para conservação da hegemonia da classe dominante. Vale lembrar que, o Estado moderno capitalista, mesmo quando não necessita utilizar-se da força - embora esteja sempre em potência - na maioria das situações, é pelo fato do consenso estar presente para garantir essa relação de poder. Dessa forma, o Estado não necessita se utilizar da força incessantemente para conter os comportamentos desviantes, pois, esse caráter educador - por meio do consenso - é bastante eficaz para produzir passividade e comportamentos adequados à moral vigente, equilibrando essa lógica hegemônica.

4.2. O DIREITO NO ESTADO CAPITALISTA

Partindo para a análise crítica do direito no Estado capitalista, olhando especialmente para o modelo jurídico burguês que historicamente tem sido o principal responsável pelo desenvolvimento e alastramento das democracias liberais no mundo, o jurista soviético Evguiéni Pachukanis inaugura uma reflexão crítica acerca da relação entre o direito e o capitalismo, a partir do método materialista histórico, demonstrando a necessidade de compreendermos como a forma jurídica corresponde a uma maneira particular de organização social.

Para Pachukanis o fenômeno jurídico introduzido pela teoria geral do direito burguês caracterizava-se como um sistema organizativo das relações sociais que corresponde sobretudo aos interesses das classes dominantes, mas com a tutela do Estado (PACHUKANIS, 1988 apud NAVES, 2000). A partir destas considerações, Naves sustenta apontando que:

[...] podemos estabelecer uma relação entre as formas do direito e o modo de produção capitalista, precisamente porque só na sociedade burguesa a forma jurídica

alcança o seu mais alto grau de abstração, o que permite que ela se torne realmente verdadeira apenas no interior desse modo de produção, da mesma maneira o trabalho só se torna trabalho realmente abstrato na sociedade capitalista. Pachukanis pode então concluir que “somente a sociedade burguesa-capitalista cria todas as condições necessárias para que o momento jurídico alcance a sua plena determinação nas relações sociais” (NAVES, 2000, p.50-51).

Nessa perspectiva, em harmonia com o pensamento de Pachukanis (1988), no modo de produção capitalista, as relações jurídicas só se tornam possíveis devido às relações de troca e venda de mercadorias, pois, o direito necessita da interação dos sujeitos na troca de mercadorias para que as normas jurídicas atuem. Em outros termos, na estrutura econômica do sistema capitalista, o direito age através das normas jurídica, possibilitando às pessoas a terem a liberdade de participar de qualquer relação de troca, fundamentadas no princípio da liberdade e igualdade, e na ideia de que todos possuem os mesmos direitos e os mesmos deveres na vida em sociedade, tornando-se sujeito de direito e conseqüentemente habilitados a participar do sistema comandado pela lógica da troca e venda de mercadorias.

Conforme Pachukanis, os ideais de igualdade, liberdade e justiça, quer dizer, os atributos inerentes ao direito e a legalidade, foram construídos com o propósito da mercantilização, pois, a troca mercantil necessita que as pessoas estejam em determinado patamar de igualdade para celebrarem contratos de compra e venda de mercadorias (PACHUKANIS, 1988). Em outras palavras, “[...] o homem como sujeito de direito é constituído para a troca, e é justamente essa condição que realiza a sua liberdade” (NAVES, 2000, p. 68).

A própria categorização do termo sujeito de direito corresponde à forma como o Estado utiliza o direito para criar comportamentos adequados à ordem. Momento em que expressa em suas legislações que as pessoas são todas iguais perante a lei, mas sem deixar perceptível o abismo das injustiças sociais que são compactuados pela própria atuação mercantilista do Estado capitalista. Sobre essa reflexão, Pachukanis comunica a tese de que é através das relações mercantis que as relações entre os sujeitos de direito se desenvolvem, notadamente:

A constituição da forma sujeito de direito está, portanto, ligada ao surgimento de determinadas relações sociais de produção no âmbito das quais a relação de troca de mercadorias se generaliza a tal ponto que passa a abarcar também a força de trabalho humana. Para que as relações de produção capitalista se configurem, é necessária a existência, no mercado, dessa mercadoria especial que permite a valorização do capital, a força de trabalho. Ora, a força de trabalho só pode ser oferecida no mercado e, assim, penetrar na esfera da circulação, transfigurada em elemento jurídico, isto é, sob a forma do direito, por meio das categorias jurídicas – sujeito de direito, contrato, etc-, enfim, sob a forma de uma subjetividade jurídica (NAVES, 2000, p.68-69).

É nessa lógica, que as pessoas se apresentam nas relações de troca asseguradas pelo direito, assim dizendo, a ideia de o trabalhador estar em uma relação de igualdade com o capitalista, sujeito interessado em comprar a sua força de trabalho. É nessa lógica que essa ideia de igualdade - que a norma jurídica apresentada - é regulamentada pelo direito, mas contribuindo diretamente com a exploração inserida nas relações de troca e venda da força de trabalho pelo salário, e que se agravam ainda mais quando são atravessadas pelas relações de raça, gênero e sexualidade.

No Estado capitalista se mantém essa contradição, isto é, a percepção de que os trabalhadores são totalmente livres, o que implica em não serem obrigados a vender a sua força de trabalho, mas ao mesmo tempo que, sem essa relação de troca, o trabalhador também não conseguirá ter acesso aos bens mais básicos para a sua sobrevivência, e nem o Estado lhe dará possibilidades para prover sua sobrevivência. Assim, pode-se apontar que, os problemas sociais estão diretamente relacionados a essa equivalência das relações de troca do sistema capitalista, onde a força do trabalho se equipara ao valor do salário (NAVES, 2000).

Nessas circunstâncias, são as relações de troca e venda de objetos e/ou da força de trabalho braçal e/ou intelectual que se tornam essenciais para movimentar a engrenagem das normas do direito, pois, são nessas relações em que as dependências são estabelecidas. Nesse parâmetro também se inserem as questões de raça, de gênero e de sexualidade, pois, esses elementos também influenciam diretamente na construção, perpetuação e manutenção do poder hegemônico do Estado capitalista, pois, antes de tudo, são os corpos atravessados por marcadores que são predeterminados a ocuparem as veredas sociais. Conforme sintetiza Naves (2000):

A forma jurídica nasce somente em uma sociedade na qual impera o princípio da divisão do trabalho, ou seja, em uma sociedade na qual os trabalhos privados só se tornam trabalho social mediante a intervenção de um equivalente geral. Em tal sociedade mercantil, o circuito das trocas exige a mediação jurídica, pois o valor de troca das mercadorias só se realiza se uma operação jurídica – o acordo de vontades equivalentes – for introduzida. Ao estabelecer um vínculo entre a forma do direito e a forma da mercadoria, Pachukanis mostra que o direito é uma forma que produz a equivalência, essa “primeira ideia puramente jurídica” a que ele se refere. A mercadoria é a forma social que necessariamente deve tomar o produtor quando realizado por trabalhos privados independentes entre si, e que só por meio da troca realizam o seu caráter social. O processo do valor de troca, assim, demanda, para que se efetive um circuito de trocas mercantis, um equivalente geral, um padrão que permita “medir” o quantum do trabalho abstrato que está contido na mercadoria. Portanto, o direito está indissociavelmente ligado à existência de uma sociedade que exige a mediação de um equivalente geral para que os diversos trabalhos privados independentes se tornem trabalho social. É a ideia de equivalência decorrente do processo de trocas mercantis que funda a ideia de equivalência jurídica (NAVES, 2000, p. 57-58).

Nesse contexto, a forma como o direito atua na regulamentação das relações sociais está diretamente relacionada com as relações econômicas de troca de mercadorias. Para ele, o Estado, através das suas instituições públicas e privadas consegue organizar a sociedade nos pilares de sustentação do sistema capitalista, e o direito aparece como um dos fenômenos pelos quais o Estado se apega para alcançar esse feito. Assim dizendo, é através das normas jurídicas e da ideia de sujeito de direito que o Estado consegue estabelecer os limites de atuação da sociedade civil, bem como dificultar tentativas de organização social das classes subalternas que tentem modificar sua estrutura de poder institucional. Fato é que, os movimentos sociais que lutam cotidianamente não só por direitos, como também pela alternância da própria do sistema sócio-econômico-político do Estado, são constantemente perseguidos e desguarnecidos (NAVES, 2000).

A análise pachukaniana se aproxima do entendimento gramsciano de que o Estado não se resume ao aparelho administrativo, isto é, não é possível separar concretamente a sociedade política da sociedade civil. Essa aparente separação, contudo, é fundamentada pela norma jurídica, que divide os ramos do direito em “público” ou “privado” ou “público-privado”, como se um não estivessem interligados. A partir da difusão do direito, as determinações do Estado aparecem desligadas dos interesses do setor privado e do grande capital, conformando uma “ideologia jurídica”. Para Pachukanis, essa “ideologia jurídica” dissimula a forma como o Estado atua para a reprodução do sistema capitalista (NAVES, 2000).

Nessa linha de raciocínio, interpretando o direito penal e processo penal como matéria de análise, automaticamente podemos considerar que o sistema carcerário é um dos principais elementos dessa lógica compulsiva de produção de mercadorias, onde “tempo custa dinheiro”. E não apenas pelo fato de o sistema penitenciário ser organizado pelas normas jurídicas e por questões de raça, gênero e classe, mas também pelo fato de todo esse conjunto ser organizado em sintonia com o sistema mercantil. Como bem exemplifica Pachukanis:

Ora, só em uma sociedade na qual o trabalho humano medido pelo tempo é a forma social dominante, onde, portanto, domina o trabalho abstrato, é que essa ideia pode triunfar. É nesse momento que surgem as prisões e, não por acaso, a sua constituição se dá sob o modelo da fábrica, ambas sendo postas em funcionamento sob o controle do cronometro. Pachukanis desenvolve essas considerações ao afirmar: “Para que surgisse a ideia da possibilidade de expiar o delito com a privação de uma quantidade predeterminada de liberdade abstrata, foi necessário que todas as formas concretas de riqueza social estivessem reduzidas à forma mais abstrata e mais simples – o trabalho humano medido em tempo (NAVES, 2000, p.60-61).

Dentro dessa lógica, não podemos deixar de inserir as relações de raça, gênero e sexualidade que também influenciam diretamente na construção da hegemonia do sistema

capitalista. Visto que são antes de tudo os corpos atravessados por esses marcadores que são predeterminados a ocuparem as prisões dentro dessa ideologia jurídica que se apresenta a serviço do capital.

Diante desta reflexão, consideramos que os aprisionamentos dos corpos negros, pobres, LGBT e demais dissidentes da lógica hegemônica constitui-se como manobra para diminuir a pressão sobre o mercado capitalista. Isto significa que, para favorecimento do mercado, é mais fácil o Estado encarcerar esta parcela da sociedade que está a margem dos direitos e conseqüentemente de uma vida com dignidade – de educação, saúde, emprego, lazer etc. –, do que consolidar políticas públicas para que estas pessoas consigam atingir um lugar de prestígio social. Além disso, o próprio encarceramento também é uma forma altamente lucrativa e de acúmulo de riquezas, logo, existe um mercado que lucra com a prisão destes corpos marginalizados e o sistema punitivo não estão alheios a esta estrutura de poder

De acordo com Naves (2000), ainda conforme as formulações pachukanianas, a forma jurídica só se torna possível - seja no âmbito abstrato ou concreto - quando numa determinada sociedade opera-se o sistema de troca de mercadorias, mas, com mais intensidade naquelas relações mercantis em que a mercadoria é a própria mão de obra do trabalhador, esta que se materializa através do salário, conforme é característico do sistema capitalista vigente.

Essas percepções são esclarecedoras para considerar que o direito não se manifesta apenas através de suas normas, quer dizer, através das leis, decretos, jurisprudências etc., mas também através de relações sociais específicas, a exemplo das relações entre marcadores sociais, e circulação de mercadorias. Partindo dessa premissa, podemos perceber como as leis criam “sujeitos de direito” dentro de margens estreitas que permitem que a moral social estabeleça limites para o seu gozo, como é a realidade da comunidade LGBT.

Conforme pontua Mascaro a legalidade é o próprio capitalismo, bem como o capitalismo também é a legalidade, visto que está atrelada ao processo histórico de exploração das classes sociais subalternas. Para o respectivo autor, “a lógica da acumulação, exploração e todas as variadas dominações e contradições das formações sociais capitalistas, antes de serem resolvidas pelo direito e pela legalidade, são, em verdade, constituídas por eles” (MASCARO, 2019, p. 10).

Por conjectura, essa mesma lógica também intercorre por uma via interseccional, momento em que as mesmas relações mercantis e jurídicas impedem a ascensão de minorias sociais discriminadas pelas atuais formas de classificação do trabalho, e que também se utilizam dos marcadores sociais de raça, gênero, identidade de gênero, sexo, sexualidade, entre outros, para discriminar determinadas pessoas, e conseqüentemente negando-as de acessar

direitos e políticas públicas. É o que faz com que, por exemplo, no Brasil, mulheres trans e travestis não consigam acessar trabalhos formais, sendo obrigadas a trabalharem em sua grande maioria no ramo da prostituição e do tráfico de drogas. Segundo dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA, o número de mulheres transexuais e travestis que conseguem ter acesso a direitos básicos, como educação, saúde, qualificação profissional, oportunidades de empregos formais etc., é extremamente baixo, 90% dessas mulheres ainda vivem da prostituição (BENEVIDES, 2022).

Assim sendo, a democracia liberal embora se apresente formalmente como um regime político que possibilita igualdade formal para todas as pessoas, ao mesmo tempo encobre através do próprio direito seu sistema de desigualdades. Conforme apontado pelos dados apresentados até este momento do trabalho, bem como os que serão apresentados a seguir, é inquestionável a dependência que pessoas negras, LGBTQs e outros dissidentes do padrão hegemônico têm de usufruir amplamente das leis e de políticas públicas.

Nesse liame, alegamos que o direito, da forma que está posto – alinhado ao mercado – , não consegue alcançar toda a sociedade de maneira justa e igualitária porquê não possui esta finalidade, e assim sendo, está longe de concepção de uma democracia consolidada. O que mantemos, é uma ideia de consenso, que conforme refletido anteriormente, se manifesta através de vários aparelhos públicos e privados até se tornar uma fé, esta que se constitui no senso comum dos direitos universais que se apresentem no Estado brasileiro. Em Gramsci, a ideia de universalidade da democracia liberal se torna utópica, afinal, o direito de fato não socorre concretamente toda a sociedade, o que se agrava pela ausência de mobilização das camadas populares (ALIAGA, 2016).

Nessa conjuntura podemos referenciar a hipótese de que a democracia substancial ainda se encontra em processo de construção, e que talvez tornar-se-á possível graças às lutas e resistências das classes subalternas, através da organização política da sociedade civil; que pressiona e provoca diariamente o poder estatal, sobretudo pela via judicial, mas também buscando ocupar os diversos campos de poder, ou seja, no Poder Executivo e Legislativo, bem como através da organização e pressão por meio dos aparelhos privados de opinião pública, que também são fundamentais para a construção de uma nova hegemonia.

O direito tornou-se, portanto, o meio pelo qual o Estado “educa” sua população, uma ferramenta de manutenção da hegemonia do Estado capitalista, desigual e excludente nas relações que funda. A forma como o direito está posto na realidade brasileira, no entanto, é condizente com o sistema liberal burguês, ou seja, dentro desta perspectiva de uma democracia

liberal “a relação jurídica pode ser entendida como uma relação abstrata, unilateral, mas cujo caráter unilateral não é produto do desenvolvimento social” (NAVES, 20002, p.42).

Outrossim, o direito também gere as diversidades de raça, gênero e sexuais dentro da farsa do mito da democracia racial e de gênero, que segundo Lélia Gonzalez, não passam de padrões de dominação, pois, o direito está longe de alcançar todas as pessoas, sem fazer distinções de discriminações negativas. Logo, a universalidade do direito no Estado capitalista não se concretiza nas relações sociais, como procuramos demonstrar a partir dos dados colhidos nesta pesquisa, constatando que os direitos não chegam a todas as pessoas de forma igual, especialmente as pessoas que são autodeclaradas negras e LGBT no Brasil. Assumindo assim, um caráter formalmente igualitário e substancialmente desigual na sociedade brasileira (GONZALES, 1988).

A sociedade brasileira é constituída sob o prisma de vários “mitos democráticos”, a exemplos dos de raça e gênero, que são fundamentados na afirmação de que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (BRASIL, 1988), estes que não passam, na perspectiva da autora de verdadeiros “mitos de dominação”, pois, tais argumentos hegemônicos caem por terra quando dados oficiais dos mais variados setores da sociedade constataam que os direitos não chegam a todos e todas de forma igual, sobretudo, por causa de uma lógica preconceituosa de exclusão baseada nas categorias de raça, gênero, sexualidade, classe e outras formas de manifestação que não estão em conformidade com uma lógica predominantemente branca, masculina, cisgênera, heterossexual e de classe média alta. Não por acaso, “a afirmação de que todos são iguais perante a lei assume um caráter nitidamente formalista em nossas sociedades” (GONZALEZ, 1988, p. 73).

Esses marcadores sociais se apresentam na sociedade capitalista como tecnologias de poder que conseqüentemente conseguem manipular e desfavorecer todas as relações individuais e coletivas das pessoas atravessadas por uma diversidade que foge dos padrões considerados normais, isto é, de uma hegemonia constituída por pessoas brancas, cisgêneras, heterossexuais e classe social elevada. Nesta lógica, pessoas LGBT, negras, especialmente as transexuais, transgêneras e travestis sofrem diariamente com preconceitos e violências dentro das instituições brasileiras. Sobretudo dentro do cárcere, onde pessoas que vivem em situação de privação de liberdade são desumanizadas tanto pela lógica da criminalização quanto pela marginalização dos marcadores sociais que também são de maioria preta e pobre (COLLINS, 2021).

Alinhado a esse entendimento, Crenshaw (2002) assevera que determinados sujeitos experienciam situações diferenciadas de violências pelo fato de seus corpos serem atravessados

por uma gama de marcadores sociais que fogem deste modelo hegemônico cisheteronormativo, denominando essas múltiplas subordinações de violência interseccional. Desta forma, pessoas LGBT encarceradas são sofrem violências apenas pelo fato de performarem dissidências de gênero e sexualidade, mas também por estarem atravessadas por questões de raça e classe.

Nessa lógica, de acordo com Bento (2006) e Jesus (2014), pode-se compreender que o sistema prisional brasileiro é mais uma das instituições estatais que ainda carregam a marca da colonização europeia, profundamente organizada nos pilares patriarcais do binarismo cisheteronormativo, ou seja, as pessoas que são privadas de sua liberdade são encarceradas de acordo com o seu sexo biológico. Isso se dar, como bem explica Jesus pelo fato de que a nossa “compreensão das diferenças entre sexo e gênero ainda é demasiadamente teórico-acadêmica, significando isso que não foi apropriadamente absorvida e adaptada pela sociedade nos seus instrumentos legais e burocráticos” (JESUS, 2014, p. 8). Logo, as instituições públicas e seus servidores não possuem preparo técnico para lidar com questões raciais e de diversidade de gênero e sexualidade, mesmo havendo vários mecanismos legais a respeito.

Neste diapasão, Akotirene (2019) defende que a corrente interseccional seria uma ferramenta fundamental para reconhecer e identificar estruturas opressoras, como o racismo, sexismo, concomitantemente as outras estruturas opressoras, como a discriminação pela identidade de gênero e orientação sexual. Sendo essenciais para contrapor-se às leis (ou ausência delas) que reforçam um binarismo heteronormativo de gênero como única forma de civilidade social. Para Ribeiro (2019), existe uma estrutura social composto em sua maioria por homens brancos, cristãos, cisheteronormativos e de classe privilegiada que detém a grande maioria das instituições de poder (política, justiça, empresas, religião etc.), ou seja, esse padrão dita as regras e não dialogam com aqueles que estão abaixo dessa pirâmide social. Nessa lógica, existe um sistema político, econômico e cultural em que apenas pessoas de um determinado grupo dominam majoritariamente o poder e os recursos materiais. Conseqüentemente, também será o grupo dominante quem determinará quem tem o poder de falar, e quem permanecerá no silêncio.

4.3. GRUPOS ORGANIZADOS NA SOCIEDADE CIVIL E INICIATIVAS IMPORTANTES DO JUDICIÁRIO

Os movimentos sociais e entidades não governamentais no Brasil têm se mostrado de grande importância para promover ações coletivas, e conseqüentemente consolidar direitos e

políticas públicas a seu favor. Nesse sentido, o Relatório da pesquisa “DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBTQIA+³⁷”, publicado em 2022, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos confirma que:

Ao longo dos anos, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, instituições acadêmicas e figuras públicas reúnem e apresentam informações sobre a violência contra a população LGBTQIA+ no Brasil. O Grupo Gay da Bahia realizou diversas coletas e sistematizações de dados acerca de casos de homicídios de pessoas LGBTI+ e a Associação Nacional de Travestis e Transexuais apresenta relatórios com mapeamento de casos de homicídios de pessoas trans e travestis desde 2018. Também vale mencionar relatórios com temáticas mais específicas, como a publicação, em 2021, pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos referente à violência contra defensores de Direitos Humanos LGBTI+ no Brasil (CNJ, 2022, p.16).

De fato, para conseguir transformar suas pautas em políticas públicas, essas entidades não governamentais têm se dedicado diariamente a reunir dados para fundamentar a relevância de suas lutas, sobretudo diante de uma lacuna de dados disponíveis. Conforme o relatório supracitado apresenta, esse processo de luta por direitos e por visibilidade da comunidade LGBT foi essencial para que o Poder Judiciário, especialmente o Supremo Tribunal Federal - STF, se posicionasse sobre assuntos que já eram de conhecimento da Corte - conforme será mostrado adiante -, mas que nunca haviam sido provocados para serem consideradas e consolidadas (CNJ, 2022).

Nesse cenário, destacamos nesta seção, o papel de importantes associações brasileiras, especialmente três delas, que nos últimos anos vêm reunindo e apresentando dados sobre violências sofridas pela população LGBT no Brasil, como também têm atuado diretamente no enfrentamento e erradicação dessas violências e preconceitos vivenciados por essa comunidade. No Brasil, as ONGs que há alguns anos vêm trabalhando na promoção de ações efetivas, bem como têm provocado o judiciário brasileiro para que medidas sejam tomadas são especialmente: o Grupo Gay da Bahia - GGB; a Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA; e a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos - ABGLT.

Fundado na década de 1980 na cidade de Salvador - BA, o Grupo Gay da Bahia - GGB é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, que luta em prol dos direitos das pessoas LGBT no Brasil há 42 anos. O GGB divulga anualmente dados sobre mortes de pessoas LGBT no Brasil, organizados de forma independente por meio de notícias publicadas em

³⁷ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-pesquisa-discriminacao-e-violencia-contra-lgbtqia.pdf>

diferentes meios de comunicação do país. Desde 2011, o GGB disponibiliza em seu site oficial³⁸ relatórios anuais reunindo notícias de mortes violentas de pessoas LGBT no Brasil, com a intenção de cobrar do Estado políticas públicas que possam erradicar essas violências. O último relatório, intitulado: “Mortes Violentas de LGBT+ no Brasil Relatório do Grupo Gay da Bahia, 2021”³⁹ apontou que o Brasil segue sendo o país que mais mata pessoas LGBT no mundo. Segundo este relatório, em 2021, cerca de 300 pessoas da comunidade foram vítimas de homicídios violentos no Brasil, 8% a mais que no ano anterior (OLIVEIRA; MOTT, 2022).

Nessa mesma linha de organização, a Associação Nacional de Travestis e Transexuais, conhecida nacionalmente como ANTRA, também entende que a organização de dados estatísticos é essencial para tornar evidentes as violências sofridas pela comunidade LGBT, especialmente Trans, que é ainda mais invisibilizada. Posto isto, a ANTRA apresenta-se enquanto pessoa jurídica sem fins lucrativos desde 2002, porém, com um histórico de fundação data de 1992, no Rio de Janeiro, quando ainda se denominava “Associação de Travestis e Liberados – ASTRAL”. Constituída após uma série de encontros nacionais de organização política, a ANTRA passou a ser reconhecida nacionalmente⁴⁰ e internacionalmente⁴¹ como uma instituição não governamental que desenvolve ações que buscam promover a cidadania da população travesti e transexual no Brasil. Conforme apresentado no site oficial⁴² da instituição, a missão da ANTRA é “identificar, mobilizar, organizar, aproximar, empoderar e formar travestis e transexuais das cinco regiões do país para construção de um quadro político nacional a fim de representar nossa população na busca da cidadania plena e isonomia de direitos”.

Desde 2017, a ANTRA tem organizado e disponibilizado dados que evidenciam o número de assassinatos e demais violências contra pessoas trans e travestis no Brasil, além de outras informações pertinentes sobre a comunidade trans, como, por exemplo, informações sobre candidaturas trans a cargos do Poder Legislativo no Brasil. Essas pesquisas são

³⁸ Os relatórios do GGB podem ser acessados em: <https://grupogaydabahia.wordpress.com/relatorios-anuais-de-morte-de-lgbti/>

³⁹ Disponível em: <https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2022/03/mortes-violentas-de-lgbt-2021-versao-final.pdf>

⁴⁰ A ANTRA é apoiada por uma série de Entidades brasileiras, como: Frente Nacional TransPolítica; a Clínica Jurídica LGBTQIA+ do SDD/UFF; Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PR3/ UERJ); Conselho Regional de Psicologia do DF (CRP-DF); Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBTI + da UFMG; Rede Nacional de Operadores de Segurança LGBTQIA+ (RENOSP-LGBTQIA+) e o Núcleo de Estudos, Pesquisa, Extensão e Assistência à Pessoa Trans Professor Roberto Farina (UNIFESP), entre outras entidades e personalidades públicas (BENEVIDES, 2023).

⁴¹ A ANTRA também tem o apoio institucional de entidades internacionais, como: a Associação Transgender Europe (TGEU); o Fundo de População das Nações Unidas – UNFPA e a Embaixada da Noruega. (BENEVIDES, 2022;2023).

⁴² <https://antrabrasil.org/>

acompanhadas por um comitê de ética⁴³ composto por pesquisadores de diferentes instituições e áreas, e os dados são coletados a partir de diversos meios de comunicação. O principal objetivo dos dossiês é denunciar as violências e cobrar do poder público que sejam criadas políticas para erradicar essas violências sofridas contra pessoas trans - transexuais, travestis, homens trans e não binários - brasileiros. Para se ter uma ideia, o último dossiê da ANTRA, intitulado: “Assassinatos e Violências contra Travestis e Transexuais Brasileiras Em 2022”⁴⁴ apontou que naquele ano ocorreram 131 assassinatos de pessoas trans no Brasil, sendo 130 de travestis e mulheres transexuais e 1 casos envolvendo homem trans/pessoa transmasculina (BENEVIDES, 2023).

Outra importante instituição que atua na luta por direitos das pessoas LGBT é a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos - ABGLT⁴⁵, fundada em 31 de janeiro de 1995, durante o VIII Encontro Brasileiro de Gays e Lésbicas, na cidade de Curitiba. Desde a sua criação a ABGLT tem movimentado uma série de entidades por todo o país em prol da luta por direitos das pessoas LGBT. Na década de 1990, por exemplo, atuou na linha de frente no enfrentamento da epidemia de HIV/AIDS e chegou a abranger cerca de 270 grupos em 220 municípios de todo o país. Em 2004, também participou ativamente na construção do Governo Federal conhecido como “Programa Brasil Sem Homofobia” e do “Projeto Escola Sem Homofobia” em 2007. A ABGLT também atuou diretamente em processos acionados perante o Supremo Tribunal Federal, como no julgamento de importantes decisões para a comunidade LGBT, como o direito às uniões homoafetivas e a criminalização da LGBTfobia - conforme apresentaremos até o final desta seção -.

Essas três entidades, além de elaborar seus próprios dossiês e relatórios, apresentando as diversas e duras realidades vivenciadas por pessoas LGBT no Brasil, em 2022, se uniram a outras importantes entidades sociais de mesma causa, como o Observatório de Mortes e de Violências contra Pessoas LGBTI+ no Brasil, Ao Grupo Acontece - Arte e Política LGBTI+, a pesquisadores que atuam em favor dos direitos humanos das pessoas LGBT no Brasil, mais uma gama de ativistas que atuam nas lutas políticas das causas desta comunidade, e criaram o mais importante mecanismo de denúncia contra violências de pessoas LGBT, o observatório

⁴³ Atualmente o Conselho de Ética da ANTRA é formado por: Alexandre Peixe – Ativista TransMasculino; Cleonice Araújo – Bacharel em Direito, ativista da ONG Construindo Igualdade; Pitty Serrano Barbosa – Ativista do Grupo Igualdade Guaíba e Rachel Shineyder – Ativista.

⁴⁴ Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2023/01/dossieantra2023.pdf>

⁴⁵ Site oficial: <https://www.abglt.org/>

“Mortes e Violências contra LGBT+ No Brasil”⁴⁶. Esse é considerado o mais completo relatório de dados desta população, pois reúne uma base de dados unificados sobre homicídios e outros casos de violência contra pessoas LGBT no Brasil. Conforme apresentado neste dossiê: “essa iniciativa demonstra a capacidade de organização coletiva e sinaliza a construção de alianças que priorizam uma luta pautada no compromisso mútuo com aquelas pessoas que acreditam em nosso trabalho e se sentem representadas por ele” (GASTALDI; BENEVIDES; LARRAT, 2022, p. 4). Segundo esses dados, entre o ano 2000 e 2021, 5.362 pessoas LGBT morreram em decorrência de violências LGBTfóbicas no Brasil, tendo sido registradas 316 mortes apenas em 2021 (GASTALDI; BENEVIDES; LARRAT, 2022).

Por conseguinte, diante de uma grande lacuna que existe no Brasil de dados governamentais, a atuação coletiva dessas ONGs têm se mostrado fundamentais para dar publicidade a essas violências no país, da mesma forma que também se tornam importantes para que entidades governamentais possam introduzir esses dados em seus relatórios e fundamentar suas decisões, como vem ocorrendo no campo de competência do Poder Judiciário e alguns reconhecidos institutos de pesquisa, como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e o Anuário Brasileiro de Segurança Pública - ABSP.

Em 2019, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública - ABSP⁴⁷ publicou pela primeira vez alguns registros de crimes ocorridos contra pessoas LGBT no Brasil, entre os anos de 2017 e 2018, deixando claro em seu relatório a existência de um mapa de invisibilidade sobre a violência contra a população LGBT brasileira e apresentando dados de grupos da sociedade civil organizada, como o GGB e a ANTRA. Trata-se do primeiro levantamento nacional contendo dados oficiais de segurança pública sobre violência LGBTfóbica no Brasil, que utiliza fontes de entidades não governamentais diante da inexistência de dados oficiais, ressaltando a importância destas entidades e da urgência para produção destas informações (FBSP, 2022).

A partir da Lei de Acesso à Informação - LEI nº 12.527 - buscou-se reunir dados em todos os Estados brasileiros, a fim de saber se esses possuíam delegacias especializadas em crimes contra a população LGBT e se possuíam dados sobre registros de crimes como lesão corporal dolosa, homicídios dolosos, estupro - inclusive de vulnerável - registrados entre os

⁴⁶ Disponível em: <https://observatoriomorteseviolenciaslgbtibrasil.org/wp-content/uploads/2022/05/Dossie-de-Mortes-e-Violencias-Contra-LGBTI-no-Brasil-2021-ACONTECE-ANTRA-ABGLT-1.pdf>

⁴⁷ O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) é uma organização não-governamental, apartidária, e sem fins lucrativos, que se dedica a construir um ambiente de referência e cooperação técnica na área da segurança pública. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública se baseia em informações fornecidas pelas secretarias de segurança pública estaduais, pela polícias civis, militar e federal, entre outras fontes oficiais da Segurança Pública. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15>

anos de 2017 e 2018. Esse pioneiro relatório também utilizou dados fornecidos pelo Grupo Gay da Bahia, além de dados de denúncias do disque 100, programa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e os registros administrativos do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN, do Ministério da Saúde (FBSP, 2022).

Nesse relatório constatou-se uma grandiosa ausência de dados sobre essas violências, dos 26 Estados e DF, apenas 10 Estados enviaram informações, o que representa cerca de 38%. Vale ressaltar que naquele mesmo ano o STF reconheceu o crime de LGBTfobia como espécie de racismo, tornando dever de todas as delegacias do país - especializadas ou não - registrar se os crimes tiveram motivação de violência LGBTfóbica. Apesar dessa invisibilidade de dados acerca da violência contra pessoas LGBT no Brasil, os dados fornecidos pelo GGB apresentavam ao poder público que naquele ano de 2018 haviam ocorrido 320 casos de homicídios contra a população LGBT no Brasil, corroborando com a tese de que somos o país mais violento do mundo para uma pessoa LGBT se viver (FBSP, 2022). Em 2020, esse mesmo relatório publicou que ainda existia uma grande lacuna a respeito de dados da violência de pessoas LGBT no Brasil, tendo apresentado novamente dados do GGB para registrar que a entidade não-governamental apurou que em 2019 haviam tido 297 novos casos de homicídios contra a população LGBT (FBSP, 2022 apud DE OLIVEIRA; MOTT, 2020).

Já o relatório de 2021 registrou um aumento de 24,7% nesses homicídios contra pessoas LGBT, registrados em 19 Estados brasileiros. Esse mesmo relatório também apresentou dados de outra organização não governamental, a ANTRA, que sinalizava que naquele mesmo ano o número de mortes de pessoas trans e travestis no Brasil registrava um aumento de 41%, saltando de 124 em 2019 para 175 em 2020; ao mesmo tempo que o GGB indicava uma redução do número de mortes de pessoas LGBT em 26%, de 320 em 2019, para 237 em 2020 (apud BENEVIDES; NOGUEIRA, 2021; GASTALDI et al., 2021).

O último relatório disponibilizado pela ABSP, publicado em 2022, com referência aos casos de violências contra pessoas LGBT coletados em 2021, apresenta um aumento de 35,2% a mais de agressões, 7,2% a mais de homicídios e 88,4% a mais de estupros contra esta população (FBSP, 2022). E mais uma vez o presente relatório se utilizou de dados fornecidos pelo GGB, que indicou um número de 300 mortes violentas de pessoas LGBT no Brasil em 2021, um aumento de 8% comparado a 2020, com cerca de 276 homicídios (FBSP, 2022 apud DE OLIVEIRA & MOTT, 2022), bem como apresentou os dados disponibilizados pela ANTRA que apontava uma redução de 20% de assassinatos de mulheres trans e travestis, mas contabilizando um total de 140 mortes desta população trans do Brasil também em 2021 (FBSP, 2022 apud BENEVIDES, 2022).

Esses relatórios de outras importantes entidades não governamentais - que não tratam diretamente da temática de violências LGBT - são importantes para destacarmos o quanto é preocupante a invisibilidade desses dados - dentro dos sistemas de órgãos oficiais, como a polícia militar, civil e federal -, a respeito de pessoas LGBT no Brasil.

Conforme apontado anteriormente, essa lógica também se exprime quanto aos dados dessa comunidade que vive em situação de privação de liberdade no país, conforme verificados nos dados do INFOPEN (BRASIL, 2019). Além disso, esses relatórios também são importantes para registrar o quanto as pesquisas das outras entidades civis não governamentais - que lutam diretamente nesta causa - são importantes para visualizar que estes dados existem, e que podem se implementar a dados oficiais.

Conforme ocorrido com esses relatórios anuais de segurança pública no Brasil, da FBSP nos anos de 2019 a 2022, o GGB e a ANTRA foram duas entidades da sociedade civil organizada da causa LGBT essenciais para dar visibilidade às violências sofridas por pessoas LGBT no Brasil, tendo os seus dados sido utilizados e servidos de parâmetro para denunciar estas ocorrências no Brasil. Além do FBSP, o IPEA, também têm disponibilizado dados de entidades da sociedade civil organizada da causa LGBT, no seu relatório “Atlas da Violência”⁴⁸ dos últimos anos (IPEA, 2019; 2020; 2021), tendo apontado também essa clara ausência de dados sobre esta população.

A influência dessas entidades não governamentais também tem sido essencial para o deferimento de importantes ações judiciais propostas perante o STF, em prol dos direitos de pessoas LGBT, conforme constatamos em importantes decisões proferidas pela Suprema Corte nos últimos 12 anos, como apresentaremos a seguir. Vale lembrar que, todos os direitos alcançados pela comunidade LGBT vieram exclusivamente por via judiciária, através das ações do controle concentrado de constitucionalidade. Todavia, esses direitos só vieram à tona graças a organização e provocação da sociedade civil que por meio de mobilização e pressão conseguiu ajuizar essas ações diretamente ao Supremo.

Embora a maioria destas organizações não governamentais não tenha competência constitucional direta (BRASIL, 1988) para serem requerentes nestas ações do controle concreto/concentrado de constitucionalidade, esses processos só foram possíveis graças a organização destas entidades, que têm participado de forma coletiva na provocação dos órgãos que possuem competência - como os partidos políticos com representação no Congresso

⁴⁸ Disponíveis em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>

Nacional, a Procuradoria Geral da República, etc. - para ajuizar esses processos, assim como atuar como *amicus curiae*. Como exemplos destacamos a seguir alguns dos principais direitos conquistados nos últimos anos, através de ações impetradas diretamente ao plenário da Suprema Corte constitucional do país.

O denominado Controle Difuso/Concreto e Controle Concentrado/Abstrato de Constitucionalidade possibilita que qualquer juiz ou tribunal – quando provocado pelos agentes de competência constitucional –, pode deixar de aplicar uma lei se entendê-la inconstitucional ou declarar a sua inconstitucionalidade, ou ainda aplicar a mora legislativa quando ocorrer omissão de aplicabilidade de direitos fundamentais. Dessa forma, o STF passou a decidir – nos termos da CRFB/88 – sobre assuntos de caráter político e social que anteriormente só cabiam aos outros Poderes da República (BARROSO, 2012). Além da previsão constitucional para ajuizar as ações do controle concentrado de constitucionalidade, sendo elas: Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI; Ação Declaratória de Constitucionalidade – ADC; Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão – ADO e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF, o impetrante precisa preencher todos os requisitos previstos no art. 103 da CRFB/88.

Já o instituto do *Amicus curiae* ou “Amigos da Corte” - conforme é chamado por Ministros do STF - é um instituto democrático que permite a participação da sociedade civil no bojo dos processos, utilizado frequentemente nas ações do controle concentrado de constitucionalidade. Conforme regulamentado no Art. 138 da Lei nº 13.105, o Novo Código Civil, considerando a relevância da matéria e o seu interesse público, o juiz ou relator do processo pode admitir a “participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada”, para apresentar informações relevantes para solucionar o processo (BRASIL, 2015).

O primeiro grande direito conquistado graças à organização política dessas entidades civis foi o direito ao reconhecimento do instituto da união estável por parte de casais homoafetivos, ajuizados através da ADPF nº 132/RJ⁴⁹ e ADI nº 4.277/DF⁵⁰ perante STF. A ADPF nº 132/RJ foi impetrada pelo Governador do Rio de Janeiro⁵¹, mas participaram como *amicus curiae* em favor deste direito o Grupo Gay da Bahia - GGB; o Instituto de Bioética,

⁴⁹ Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>

⁵⁰ Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>

⁵¹ Nos termos do art. 103 da CRFB/88, inciso V, o Governador de Estado é um dos constitucionalmente competentes para ajuizar ação do controle concentrado de constitucionalidade (BRASIL, 1988).

Direitos Humanos e Gênero - ANIS; o Centro de Referência de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros do Estado de Minas Gerais - GLBTTT; o Centro de Luta pela livre Orientação Sexual - CELLOS; a Associação de Travestis e Transexuais de Minas Gerais - ASSTRAV; a Associação Brasileira De Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis E Transexuais - ABGLT; e o Grupo Arco-Íris de Conscientização Homossexual, ambos grupos da sociedade civil organizada que lutam pelas causas LGBT no Brasil. Já na ADI nº 4.277/DF, que teve como requerente a Procuradora-Geral da República⁵², teve como principal atuante da causa LGBT, a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros - ABGLT como *amicus curiae* (BRASIL, 2011; 2011).

Importante deixar claro que essas ações protocoladas perante STF só se tornaram possíveis graças às provocações coletivas por parte dos grupos da sociedade civil organizada. Na ADI nº 4.277/DF, na petição inicial⁵³, é clara essa participação provocativa das entidades não governamentais, como: do Grupo de Trabalho dos Direitos Sexuais e Reprodutivos da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão; a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros - ABGLT; da Associação da Parada do Orgulho dos Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros de São Paulo; do Grupo de Ação Pela Cidadania Homossexual - IDENTIDAD; e do grupo CORSA - Cidadania, Orgulho, Respeito, Solidariedade e Amor. Todas essas organizações, instituídas como entidades sem fins lucrativos, regularmente inscritas perante o Estado, ou seja, com CNPJ, lutam e atuaram diretamente neste processo como *amicus curiae*, apresentando teses jurídicas essenciais para que os Ministros do STF possam deferir os pedidos da ação (BRASIL, 2011).

Em outros termos, se não houver essa organização social por parte das entidades civis da causa LGBT não existirão processos que apreciem tais direitos. A Procuradoria-Geral da República simplesmente não virá até o STF se não existir essa prévia provocação por parte dessas associações. Além do mais, todo o conhecimento jurídico e social que o próprio órgão estatal, seja os de competência para ajuizar as ações, seja o próprio STF, só foram possíveis graças as fundamentações apresentadas nas petições iniciais pelas entidades participantes como *amicus curiae*, pois, fato é que, esses conteúdos são melhor pesquisados e debatidos pelas próprias entidades da sociedade civil organizada, a exemplos dos assuntos sobre gênero,

⁵² Nos termos do art. 103 da CRFB/88, inciso VI, o Procurador-Geral da República é um dos constitucionalmente competentes para ajuizar ação do controle concentrado de constitucionalidade (BRASIL, 1988).

⁵³ Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=11872>

identidade de gênero, sexualidade, reconhecimentos de direitos das pessoas LGBT no âmbito internacional, dentre outros temas que não são típicos dos debates dentro das academias dos cursos de Bacharelado em Direito, bem como nos órgãos do Poder Judiciário no Brasil.

Essa percepção se mostra clara quando analisadas as petições iniciais nos pedidos de requerimento de ingresso como *amicus curiae*, conforme foi apresentado nessa petição do processo da ADI 4.277/DF. Momento em que foram expostos toda a competência e comprometimento dessas entidades da sociedade civil organizada para com a temática da ação, apresentando desde comprovantes de institucionalização, como estatutos e atas de reuniões até assuntos com fundamentação teórica e dados estatísticos, de assuntos como: “Homossexuais assassinados no Brasil”; “Do reconhecimento e proteção dos casais homossexuais na constituição federal de 1988”; “Do reconhecimento e proteção dos homossexuais na norma internacional” e outros assuntos que venham a contribuir com o debate e deferimento das ações propostas (BRASIL, 2011).

Essa percepção é verificada nos acórdãos do plenário da ADI 4.277/DF e da ADPF 132/RJ em que fazem parte do processo as entidades governamentais competentes para ajuizamento e julgamento da ação, bem como as entidades da sociedade civil da causa LGBT que participaram enquanto *amicus curiae*. Em meio as fundamentações jurídicas - leis, tratados internacionais, jurisprudências e doutrinas -, os ministros que votaram a favor do reconhecimento do instituto da união estável por casais homossexuais utilizaram também em suas justificativas as manifestações defendidas por parte das entidades da sociedade civil organizada (BRASIL, 2011; 2011). Conforme verificado no voto do Ministro Luiz Fux, no deferimento da ADPF 132/RJ, que reconheceu o direito a união estável por casais homoafetivos:

Impende estabelecer algumas premissas fundamentais para a apreciação da causa. A primeira delas, **bem retratada nas petições iniciais e nas diversas manifestações dos amici curiae, é a seguinte: a homossexualidade é um fato da vida.** Há indivíduos que são homossexuais e, na formulação e na realização de seus modos e projetos de vida, constituem relações afetivas e de assistência recíproca, em convívio contínuo e duradouro – mas, por questões de foro pessoal ou para evitar a discriminação, nem sempre público – com pessoas do mesmo sexo, vivendo, pois, em orientação sexual diversa daquela em que vive a maioria da população.

A segunda premissa importante é a de que **a homossexualidade é uma orientação e não uma opção sexual.** Já é de curso corrente na comunidade científica a percepção – também relatada pelos diversos amici curiae – de que a homossexualidade não constitui doença, desvio ou distúrbio mental, mas uma característica da personalidade do indivíduo. Sendo assim, não parece razoável imaginar que, mesmo no seio de uma sociedade ainda encharcada de preconceitos, tantas pessoas escolhessem voluntariamente um modo de vida descompassado das concepções morais da maior parte da coletividade, sujeitando-se, sponte propria, à discriminação e, por vezes, ao ódio e à violência (BRASIL, 2011, gritos nossos).

Conforme notado, a participação das entidades da sociedade civil organizadas enquanto *amicus curiae* foram de extrema importância para informar aos Ministros do Supremo Tribunal Federal sobre assuntos pertinentes às pessoas LGBT e suas lutas por reconhecimento e direitos. Conforme destacado, ensinamentos teóricos e práticos sobre questões específicas que envolvem demandas de gênero, identidade de gênero e sexualidade desta população, que na maioria dos casos os Ministros não tinham conhecimento técnico. Nesse contexto, essa presença direta das entidades não governamentais nos processos ajuizados perante o STF foi extremamente importante para alcançar e consolidar estes direitos na jurisdição brasileira.

Além do reconhecimento da união estável e do casamento civil por pessoas LGBT, outro importante direito reconhecido pelo STF foi o de alteração do nome e do sexo por pessoas transexuais e travestis, que também só foi possível graças o ajuizamento da ADI nº 4.275/DF⁵⁴. Essa ação foi impetrada pelo Procurador-Geral da República, mas, acima de tudo a decisão do seu mérito seu deu a partir da organização em massa de entidades da sociedade civil organizadas, como o Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual - GADVS; a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros - ABGLT; o Grupo Dignidade - pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros; o Laboratório Integrado em Diversidade Sexual e de Gênero, Políticas e Direitos - LIDIS; o Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos - CLAM; o Conselho Federal de Psicologia; e o Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM, que foram as principais entidades sem fins lucrativos que atuaram em defesa da causa LGBT nesta ação, enquanto *amicus curiae* nesta ação (BRASIL, 2018).

Voltamos a ressaltar o caráter relevante dos *amicus curiae* nessas ações, pois é através das suas sustentações, escritas e/ou orais, no decorrer do trâmite processual, que os Ministros utilizam para julgar procedente ou não os processos do controle de constitucionalidade. Dentre as várias teses apresentadas na ADI nº 4.275/DF, destacamos um trecho utilizado de forma favorável pelo Ministro Edson Fachin, apresentada pelo Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual - GADVS, a saber:

A pessoa transgênero que comprove sua identidade de gênero dissonante daquela que lhe foi designada ao nascer por autoidentificação firmada em declaração escrita desta sua vontade dispõe do direito fundamental subjetivo à alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil pela via administrativa ou judicial, independentemente de procedimento cirúrgico e laudos de terceiros, por se tratar de tema relativo ao direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade (BRASIL, 2018, p. 39).

⁵⁴ Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749297200>

Outrossim, em seu voto, o referido Ministro-Relator da ADI nº 4.275/DF destacou a importância dos *amicus curiae* em seu voto de deferimento da ação em favor das pessoas transexuais e travestis, conforme destacado:

Agora temos essa ação declaratória de inconstitucionalidade proposta por uma louvável iniciativa da Procuradoria-Geral da República, que traz um tema de importância extraordinária para uma sociedade que se entenda minimamente digna e com respeito à diversidade. Recordando esse julgamento e as afirmações que lá já fiz das conclusões que cheguei, eu principiaria, mas não sem antes cumprimentar o voto do eminente Ministro-Relator que, de maneira sensível e ilustra, trouxe seu ponto de vista, em direção ao qual me coloco em grande medida, com algumas dissonâncias, as quais pedirei vênias para suscitar. **Também não posso deixar de cumprimentar o papel desenvolvido, nessa ação, pelos diversos *amici curiae*, eis que se trata efetivamente de amigo da Corte no sentido de ser alguém que veicula contribuição para a adequada prestação jurisdicional, e pelas diversas entidades, por seus briosos procuradores e procuradoras de todos os gêneros e que trouxeram contribuições importantes para desate jurídico dessa matéria** (BRASIL, 2018, p. 23, grifos nossos).

Outro importante direito que foi alcançado pela comunidade LGBT nos últimos anos foi o deferimento do MI nº 4.733/DF⁵⁵ e ADO nº 26/DF⁵⁶, ambas julgadas em 2019. Foram as duas ações de controle concentrado de constitucionalidade em que o STF reconheceu a criminalização da homotransfobia no Brasil, com base na Lei de Racismo – Lei nº 7.716/1989 -. Essas ações também só foram possíveis graças à participação de entidades não governamentais que lutam em favor da causa de pessoas LGBT no Brasil. No caso da MI nº 4.733/DF, a impetrante foi a própria Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros - ABGLT, e como principais *amicus curiae* da causa LGBT que estiveram presentes nesta ação, tiveram: o Grupo Dignidade - pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros, e o Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM. Já na ADO nº 26/DF, o requerente foi o Partido Popular Socialista - PSOL, e como amigos da corte em defesa da causa LGBT, estiveram presentes: o Grupo Gay Da Bahia - GGB; a Associação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - ABGLT; o Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual - GADVS; o Grupo Dignidade - pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros, e a Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA.

Reafirmando a importância da participação das entidades da sociedade civil organizada, no acórdão do processo da ADO nº 26/DF, durante o seu voto, o Ministro Celso de Mello

⁵⁵ Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753957476>

⁵⁶ <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754019240>

utilizou-se de dados fornecidos por uma das entidades não governamentais, admitidas como *amicus curiae*, para fundamentar sua decisão, conforme recortado:

Os dados estatísticos **revelados** pelos “*amici curiae*” **demonstram que a comunidade LGBT** no Brasil é, reiteradamente, **vítima das mais diversas** formas de agressão **motivadas**, única e exclusivamente, **pela orientação sexual e/ou identidade de gênero** dos indivíduos, **sendo** as agressões físicas – lesões corporais e homicídios – **a concretização efetiva** do comportamento racista **dirigido** contra essa minoria, **dissonante** do padrão hétero-normativo **prevalente** na sociedade brasileira.

Nesse sentido, **cabe referir** que o “Grupo Gay da Bahia – GGB”, **admitido** nestes autos como “*amicus curiae*” e em funcionamento desde 18/03/1983, **monitora** os dados relacionados à violência contra a população LGBT, **tendo apresentado**, anualmente, **relatórios que demonstram** que o Brasil é “o campeão mundial desse tipo de crime”. **Eis algumas das conclusões** reveladas pelos estudos elaborados por referida entidade **com base** em informações obtidas na rede mundial de computadores, nos meios de comunicação social e, ainda, por intermédio de voluntários que atuam em atividade de cooperação com o grupo LGBT:

a) aumento de 30%, em 2017 **em relação** ao ano anterior, dos homicídios **contra** o grupo LGBT, **atingindo** o número de 445 mortes no período; **b) 56% dos assassinatos** ocorrem em via pública; **c) das 445 vítimas** referidas, **194** (43,6%) **eram gays**, **191** (42,9%) **trans**, **43** (9,7%) **lésbicas**, **5** (1,1%) **bissexuais** e **12** (2,7%) **heterossexuais**, estes incluídos porque foram mortos em circunstâncias que revelam condutas homofóbicas

dos agressores, v.g. **em defesa** de gays amigos/parentes; **d) o número de transgêneros mortos** entre 2016 e 2017 **demonstra que o Brasil** é o primeiro colocado no “ranking” mundial, **tal como referido** pelo Relatório Mundial da Transgender Europe, organização que registra dados relacionados ao tema; **e) jovens que são rejeitados** por sua família têm alto índice de tentativa de suicídio (8,4 vezes mais); **f) foram registrados**, até outubro, no ano de 2018, 347 homicídios de pessoas LGBT no país.

Cabe acentuar, Senhores Ministros, considerada a alta taxa de subnotificação, **que os dados acima podem ser imprecisos**, conforme reconhecido **pela própria** associação autora da pesquisa (fls. 19 de sua manifestação), **sendo certo**, no entanto, que “(...) **o Poder Público apresentou um relatório sobre homofobia e transfobia, com dados referentes a 2011: foram registradas 6.809 denúncias** de violações aos direitos humanos da população LGBT, dentre as quais **278** foram **homicídios, merecendo destaque o fato de que a maioria dos casos de violência contra LGBT é praticada por pessoas conhecidas da vítima** (61,9%), como **familiares e vizinhos**, e a maior parte das violências (42%) **ocorre no ambiente doméstico** (21,1% dos casos, dentro da casa da própria vítima, 7,5% na casa do suspeito) **e as agressões ocorridas nas ruas somam 30,8%**” (Manifestação Grupo Gay da Bahia, fls. 19 – grifei) (BRASIL, 2019, p. 37-38, grifos do autor).

No julgamento da MI nº 4.733/DF, o Ministro Edson Fachin, que também foi o Relator deste processo, destacou a importância das informações apresentadas pelos amigos da corte, conforme apontou:

As informações trazidas pelos *amici curiae* e pela própria impetrante dão conta de possíveis violações de seus direitos, inobstante a previsão constitucional garantir-lhes efetiva proteção, desde o texto original de 1988.

A imputação da mora legislativa é ainda mais grave caso se tenha em conta as recorrentes notícias de violações dos direitos das pessoas gays, lésbicas, bissexuais,

trans e intersex no Brasil. De acordo com o Relatório Violência contra Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersex nas Américas, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o Brasil é o país onde mais ocorreram relatos de violência contra a população LGBTI:

“Em termos quantitativos, o Estado brasileiro informou a Comissão Interamericana que houve 278 homicídios de pessoas LGBT em 2011 e 310 casos reportados em 2012, um aumento anual de 11.5%. Em 2013, a organização local “Grupo Gay da Bahia” (GGB) documentou ao menos 312 homicídios de homens gays, mulheres lésbicas e pessoas trans no seu relatório de 2013. Homens gays (59%) e mulheres trans (35%) representam a maioria das vítimas” (BRASIL, 2019, p.6-7).

Os últimos feitos alcançados pela sociedade civil organizada que luta pelos direitos de pessoas LGBT no Brasil foram alcançados em 2020. Através da ADI ° 5.543/DF, o STF declarou a inconstitucionalidade do art. 64, inciso IV, da Portaria nº 158/2016 do Ministério da Saúde, e o art. 25, XXX, alínea “d”, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 34/2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que impedia homossexuais de doarem sangue. Nesta ação, o requerente foi o Partido Socialista Brasileiro – PSB, tendo participado como amigos da corte favoráveis a causa LGBT, as entidades: Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM; Grupo Dignidade - Pela Cidadania De Gays, Lésbicas E Transgêneros; Associação Brasileira De Famílias Homoafetivas – ABRAFH; Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero – GADVS; Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – ABGLT; Instituto Brasileiro de Direito Civil (IBDCIVIL); e o Núcleo de Pesquisa Constitucionalismo e Democracia” da UFPR (BRASIL, 2020). Nesta importante ADI 5.543/DF o Ministro-Relator Edson Fachin destacou em vários momentos a importância das fundamentações apresentadas pelas entidades participantes como *amicus curiae* no decorrer da ação, conforme destacamos um destes momentos:

A atuação do movimento LGBT no Brasil representa, pois, esforços para a inclusão de suas demandas na tradição constitucional enquanto exigências da igualdade. Nesse sentido, como muito bem expos o *amicus curiae* “Núcleo de Pesquisa Constitucionalismo e Democracia” da UFPR, **estamos a tratar de “um nicho populacional que vive em situação de vulnerabilidade, que diuturnamente está exposto à violência, ao preconceito e a violações de sua integridade e dignidade (...) vale lembrar que a impossibilidade de doar sangue não permite que a solidariedade seja exercida pelos homossexuais em relação a seus pares, vítimas de violência: não puderam no incidente de Orlando [nos Estados Unidos], não puderam em nenhum dos casos existentes no Brasil”** (eDOC 198, p. 33) (BRASIL, 2020, p. 42, grifos do autor).

Por fim, o último grande marco em favor da causa LGBT no Brasil também foi julgado procedente em 2020 pelo STF, se deu por meio da ADPF nº 461 do Estado do Paraná. Nessa ação, o Supremo Tribunal declarou a inconstitucionalidade do art. 3º, inciso X, da Lei municipal de nº 3.468/2015, de Paranaguá (PR), que vedava expressamente o ensino de gênero e orientação sexual nas escolas. Nessa ação requerida ao Procurador-Geral da República por

meio das entidades da sociedade civil organizada pela causa LGBT, em tela, o Grupo Dignidade - pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros e outro(a/s); a Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA e outro(a/s); a Associação Nacional de Juristas pelos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Intersexuais - ANAJUDHLGBTI; o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a defesa dos Direitos das Mulheres - CLADEM/BRASIL e outro(a/s); e a Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP. Nessa ação, além de ter apontado a relevância da participação das entidades não governamentais da causa LGBT durante o trâmite desta ADPF nº 461/PR, percebeu-se também que o Relator Roberto Barroso apresenta uma série de pesquisas e referências bibliográficas da literatura que defende as questões pertinentes às diversidades de gênero e sexualidade no Brasil, algo bastante considerável nas últimas decisões do Ministro Barro, que têm sido importantes para deferimento destes direitos da comunidade LGBT (BRASIL, 2020). Aos exemplos de: LOURO (2010); PRADO (2011); RAMIRES (2011) e JESUS (2012), além de dados de pesquisas empíricas realizadas por associações sem fins lucrativos que lutam por direitos de pessoas LGBT, como o “Estudo sobre Diversidade” (RODRIGUES; VENTURI; BOKANY, 2011), o que demonstra a importância desses estudos para que os Ministros e Ministras fundamentem suas decisões (BRASIL, 2020, p. 27-28).

Nesse diapasão, essas ações propostas perante a Suprema Corte Constitucional do Brasil foram algumas das mais significativas na história de luta da comunidade LGBT no país. Momento em que destacamos a importante participação da sociedade civil organizada para esses feitos. No Quadro 7, destacamos de forma resumida todas as ações mencionadas, bem como as entidades da sociedade civil organizadas que tiveram participação direta na promoção e articulação destes processos judicializados no STF, que vieram a materializar direitos historicamente relevantes para as pessoas LGBT brasileiras.

Quadro 7 - Entidades não governamentais que participaram como Amicus Curiae em ações do STF por direitos de pessoas LGBT (2011-2020)

Entidade não governamental	Direito pleiteado	Ação	Ano
Grupo Gay da Bahia – GGB; Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero – ANIS; Centro de Referência de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros do Estado de Minas Gerais – GLBTTT; Centro de Luta pela livre Orientação Sexual – CELLOS; Associação de	União estável homoafetiva	ADPF nº 132/RJ	2011

Travestis e Transexuais de Minas Gerais – ASSTRAV; Associação Brasileira De Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis E Transexuais – ABGLT; e o Grupo Arco-Íris de Conscientização Homossexual.			
Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros – ABGLT.	União estável homoafetiva	ADI n° 4.277/DF	2011
Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual – GADVS; Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros - ABGLT; o Grupo Dignidade - pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros; Laboratório Integrado em Diversidade Sexual e de Gênero, Políticas e Direitos - LIDIS; Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos - CLAM; Conselho Federal de Psicologia; o Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM.	Retificação do nome e sexo de documentos oficiais por pessoas transexuais e travestis	ADI n° 4.275/DF	2018
Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros – ABGLT; Grupo Dignidade - pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros, Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM.	Criminalização da homotransfobia	MI N° 4.733/DF	2019
Partido Popular Socialista – PSOL; Grupo Gay Da Bahia - GGB; Associação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - ABGLT; Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual - GADVS; Grupo Dignidade - pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros; Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA.	Criminalização da homotransfobia	ADO n° 26/DF	2019

<p>Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM; Grupo Dignidade - Pela Cidadania De Gays, Lésbicas E Transgêneros; Associação Brasileira De Famílias Homoafetivas – ABRAFH; Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero – GADVS; Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – ABGLT; Instituto Brasileiro de Direito Civil (IBDCIVIL); e o Núcleo de Pesquisa “Constitucionalismo e Democracia” da UFPR.</p>	<p>Doação de sangue por homossexuais</p>	<p>ADI ° 5.543/DF</p>	<p>2020</p>
<p>Grupo Dignidade - pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros e outro(a/s); Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA e outro(a/s); Associação Nacional de Juristas pelos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Intersexuais - ANAJUDHLGBTI; Comitê Latino-Americano e do Caribe para a defesa dos Direitos das Mulheres - CLADEM/BRASIL e outro(a/s); e Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP</p>	<p>Gênero e orientação sexual nas escolas</p>	<p>ADPF n° 461/PR</p>	<p>2020</p>

Fonte: Elaborado pelo autor.

Entretanto, conforme percebido, nenhum destes processos versavam sobre questões envolvendo o direito de pessoas LGBT encarceradas no Brasil. A única ação que se tem conhecimento perante o STF, que envolve a temática carcerária, é o processo que desde 2015 ainda se encontra em curso da ADPF 347/DF⁵⁷. Nessa ação, a Suprema Corte, em decisão preliminar, no julgamento de algumas cautelares reconheceu a tese do Estado de Coisas Inconstitucional - ECI no sistema penitenciário brasileiro diante dos altos índices de encarceramento, da precariedade da sua própria infraestrutura e da falta de insumos básicos de provimento da dignidade das pessoas presas, como água potável, alimentação de qualidade, materiais de higiene pessoal, remédios, dentre tantos outros itens básicos de sobrevivência humana que não fazem parte do cotidiano de todas as pessoas presas. O Relator da presente ação, o Ministro Marco Aurélio, defendeu em sua manifestação “a inequívoca falência do sistema prisional brasileiro”, devido a sua violação generalizada dos direitos fundamentais dos

⁵⁷ Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>

presos, sobretudo quanto a sua dignidade humana, e sua integridade física e psíquica (BRASIL, 2015, p.24).

Embora essa ADPF 347/DF não tenha envolvido nenhum debate quanto a situação que pessoas LGBT vivenciam em prisões brasileiras, bem como não houve nenhum envolvimento direto de entidades que lutam pelos direitos das pessoas LGBT presas no Brasil, é importante destacar o fato do STF, naquela época, já ter entendido que no cotidiano do sistema penitenciário brasileiro existia uma série de violências direcionadas especialmente às pessoas encarceradas que divergem do padrão hegemônico de poder, ou seja, que não são brancas e heterossexuais.

Conforme apresentado durante este trabalho dissertativo, antes mesmo do STF ter reconhecido esse cenário de calamidade pública do sistema penitenciário brasileiro, bem como ter destacado as violências direcionadas às pessoas negras e pessoas que destoam dos padrões cisgêneros e heteronormativos, no Brasil já se existiam pesquisas que buscaram conhecer e publicizar a realidade que pessoas LGBT em presídios no Brasil, como é o caso das pesquisas empíricas de Lamounier (2018), Nascimento (2018), Echeverria (2019), Alves (2019), Passos (2019), Silva (2020), Zamboni (2020), Candido (2021) e Sander (2021), que tiveram grande importância para a difusão destas precárias realidades subalternas.

Entretanto, conforme anteriormente sinalizado no segundo capítulo, apenas em 2014, houve de fato uma iniciativa concreta que objetivou estabelecer parâmetros de tratamento penal para membros da comunidade LGBT, respeitando sua identidade de gênero e sua orientação sexual, a denominada Resolução Conjunta nº 1. A criação dessa Resolução se deu por meio da provocação feita pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD/LGBT perante o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, este que é o órgão responsável pela implementação de políticas penitenciárias a nível nacional no Brasil.

O Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos LGBT – CNCD/LGBT era um órgão do (des)governo federal vinculado à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, composta por membros do poder público e da sociedade civil organizada. Em 2010, no Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o CNCD/LGBT era regulamentado pelo Decreto nº 7.388, de 9 de dezembro de 2010, que previa expressamente no art. 1º que:

O Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, integrante da estrutura básica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração federal, formular e propor diretrizes de ação governamental, em

âmbito nacional, **voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT** (Brasília, 2010, p. 1, grifos nossos).

O CNCD/LGBT é uma conquista da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais LGBTs que lutam pelos direitos humanos e pela democracia. O Conselho foi extinto em 2019, logo no início do Governo Bolsonaro, através do Decreto nº 9.759 de 11 de abril de 2019, tendo sido extinta qualquer menção à sigla LGBT do respectivo conselho. Em 2023, em pelo vigor do novo Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o CNCD/LGBT ainda não foi oficialmente regulamentado, mas os antigos decretos criados pelo Ex-presidente Bolsonaro foram todos revogados pelo Decreto nº 11.371, de 1º de Janeiro de 2023 do Presidente Lula. Atualmente foi criada a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBT, dentro do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e que tem a jornalista e mulher trans Symmy Larrat Brito de Carvalho como Presidenta da pasta.

Fato é que, em 2014, a atuação do CNCD/LGBT, órgão composto por membros da sociedade civil organizada, foi importante para a criação da Resolução Conjunta nº 1, que passou a ser a primeira e mais importante regulamentação das vivências de pessoas LGBT privadas de liberdade no Brasil. Foi graças a esta Resolução, que o STF passou a reconhecer direitos para esta população encarcerada, conforme podemos destacar na decisão do Ministro Luís Roberto Barroso, que em sede de cautelar, na ADPF 527-MC⁵⁸, reconheceu o direito de mulheres transexuais e travestis - que se identificam com o gênero feminino - de cumprir suas penas privativas de liberdade em estabelecimento prisional masculino ou feminino, devendo ser considerada a manifestação de vontade delas (BRASIL, 2021).

Essa decisão também foi fruto da petição protocolada pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – ALGBT, em junho de 2018, em que foi postulada o direito de transferência de transexuais para presídios femininos, com direito a sua manifestação de vontade, ou seja, o direito das próprias custodiadas travestis de afirmar se gostariam de cumprir sua pena em um estabelecimento prisional feminino ou masculino. Um ano após, em junho de 2019, foi deferida parcialmente a cautelar para determinar que transexuais fossem transferidas para presídios femininos, enquanto as travestis não conseguiram ser contempladas de pronto, segundo constava na liminar, existia uma “insuficiência das informações constantes dos autos para proporcionar uma decisão segura” para as autodeclaradas travestis (BRASIL, 2014, p.4).

⁵⁸ Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF527decisao19mar.pdf>

Entretanto, em Julho de 2020, a ABLGT requereu a extensão da medida cautelar às travestis, acrescentando documentos o Relatório “LGBT nas prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento” de Passos (2020), passando assim o Ministro Barroso a decidir sobre as transexuais e as travestis poderem escolher “sua opção entre cumprir pena: (a) em estabelecimento prisional feminino ou (b) em estabelecimento prisional masculino, desde que em ala especial, que assegure sua integridade física” (BRASIL, 2021, p.5).

Diante destas considerações é inegável o quanto foram necessárias as participações das diferentes entidades que compõem a sociedade civil organizada que lutam por uma cidadania plena das pessoas LGBT brasileiras, para essas conquistas de direitos e para a implementação de políticas públicas para esta comunidade, em destaque para a Resolução Conjunta nº 1 de 2014, que até hoje continua sendo o único mecanismo a nível federal que recomenda um tratamento humanizado para esta população em situação de privação de liberdade no Brasil.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabemos que o Brasil é o país que mais mata pessoas gays, lésbicas, bissexuais, pessoas não-binárias, travestis, transexuais, homens trans, queers, intersexuais, assexuadas – entre outras identidades de gênero e sexualidades –, segundo os dados de homicídios apresentados no decorrer desta pesquisa, especialmente pelas entidades não governamentais ANTRA (BENEVIDES, 2023) e o GGB (OLIVEIRA; MOTT, 2022). Além do alto índice de mortes, essas pessoas, que compõe a comunidade LGBTQIA+, sofrem diariamente com discriminação e violências apenas por divergirem dos padrões e valores hegemônicos de gênero e sexualidade, isto é, do binarismo de gênero – homem/mulher ou macho/fêmea – e de uma heterossexualidade compulsória, aspectos estes que são inerentes de uma sociedade tradicional, considerada “normal” pela maioria.

Entretanto, quando voltamos os olhares para o ambiente mais hostil da realidade brasileira, assim dizendo, o sistema carcerário, não se tem informações suficientes que evidenciem como é a vivência dessa população que se autodeclara ou não LGBT. Assim, diante dessa invisibilidade de dados oficiais sobre o tratamento dessa comunidade em situação de privação de liberdade no Brasil, esta pesquisa teve como objetivo geral reunir as principais informações sobre essas realidades, a partir de um levantamento bibliográfico de pesquisas sobre esta temática, realizadas entre 2018 e 2022, bem como agregar importantes dados disponibilizados por entidades governamentais e não governamentais, além de demonstrar o quanto esses dados são importantes para fundamentar decisões e fomentar movimentos para validar direitos.

A partir das análises realizadas nos trabalhos selecionados, constatamos que essas vêm avançando no campo do conhecimento sobre pessoas LGBT que vivem em situação de privação de liberdade no Brasil. Gerando cada vez mais informações acerca dos problemas estruturais que essa população sofre dentro deste ambiente tão precário e violento para suas existências. Desse modo, o desenvolvimento dessas pesquisas são essenciais para dar visibilidade as violações dos direitos, bem como para alcançar políticas públicas para esta população.

Para se ter uma ideia, destacamos em especial as pesquisas empíricas dos trabalhos de Lamounier (2018); Nascimento (2018); Echeverria (2019); Alves (2019); Ferreira (2019); Passos (2019); Costa Junior e Flôr (2020); Zamboni (2020); Silva (2020); Souza e Araújo (2020); Garcia, Medeiros, Silva e Pereira (2021); Sander (2021); Candido (2021) pelo fato de

terem apresentados relatos concretos de pessoas LGBT em situação de cárcere em presídios brasileiros; tendo produzidos importantes informações que evidenciam aquelas existências dentro de unidades prisionais, bem como dão visibilidade as suas problemáticas. Por isso, esses trabalhos são valorosos, pois podem ser utilizados pelas entidades da sociedade civil organizada, frente aos órgãos estatais competentes, para que sejam denunciadas essas violências, da mesma maneira que, podem ser manuseadas para se pensar e executar políticas públicas que busquem de fato combatê-las.

Em síntese, todos os trabalhos observados apontaram problemas quanto à precariedade da estrutura das instituições penitenciárias no Brasil, bem como apresentaram questões envolvendo violências e negativas de direitos da comunidade, especialmente de mulheres transexuais e travestis. Violências estas, protagonizadas tanto por parte da própria administração dos presídios, ou seja, pelo Estado, quanto pelos demais presos e presas, devido as hierarquias que se estabelecem dentro da prisão. Violências que vão desde agressões verbais, e ao desrespeito as identidades de gênero, especialmente das mulheres travestis e transexuais, até violências físicas e sexuais, conforme apontado através dos depoimentos referenciados.

Contudo, também foi constatado que houve avanços no campo das políticas públicas para esta população encarcerada, especialmente após a criação da Resolução Conjunta nº 1 de 2014, que organizou uma série de mecanismos de tratamento humanizada para pessoas LGBT encarceradas. Ao exemplo da criação das celas/alas destinadas ao público LGBT, que segundo os trabalhos, constitui-se como o principal marco alcançado, pois, foi graças a esta política que houve diminuição de algumas violências, embora ainda necessite de reformulações.

Sobre esse ponto, destacamos algumas lacunas percebidas – tanto nos trabalhos, quanto pelos dados disponibilizados neste primeiro semestre de 2023, pela SENAPPEN, esta que, conforme relatado, marcou o início do primeiro órgão estatal a disponibilizar informações da população LGBT encarcerada – como por exemplo a falta de informações objetivas sobre os problemas estruturais dos presídios, bem como da divulgação de dados sobre o encarceramento de pessoas LGBT, ou seja, mesmo com todos os avanços, ainda existe a necessidade de ampliação de dados.

Nesse diapasão, além da falta de informações por parte de entidades estatais, destacamos a ausência de pesquisas em vários estados brasileiros, sobretudo da região Norte. Da mesma maneira que enfatizamos a inexistência de trabalhos de outras áreas do comenhecimento, especialmente das ciências sociais aplicadas, como a Ciência Política e das Relações Internacionais. Ademais, conforme também percebido durante as análises dos trabalhos coletados, os artigos do campo do direito precisam romper com uma lógica mecânica

de apenas apontar legislações, princípios normas etc., é preciso avançar principalmente nas discussões teórico-políticas, bem como emergir em estudos de campo que possam apresentar de forma mais clara as omissões e negativas de direitos

Destarte, existe essa necessidade de introdução de mais universidades, áreas de pesquisas, institutos de pesquisas e entidades não governamentais em todas as unidades federativas. Além da urgência de haver uma organização e mobilização da sociedade civil organizada que luta por direitos da comunidade LGBT, pois, conforme discorrido, existe uma relação direta entre a organização social e o Estado, para a promoção de direitos e políticas públicas.

À vista disso, esse trabalho dissertativo corrobora para a comprovação de que sem uma organização política por parte da sociedade civil organizada, ou seja, ONGs, movimentos sociais, partidos políticos, coletivos, ativistas, entre outros, o Estado não atende às necessidades e nem cumpre os direitos, ou seja, sem ativismo político, a população LGBT não consegue alcançar direitos e muito menos políticas públicas específicas para melhorar suas vivências. Conforme posto, todos os direitos alcançados, só foram possíveis graças as articulações e provocações feitas diretamente ao Estado, através do Poder Judiciário.

Pois, conforme foi refletido na terceira sessão deste trabalho, o direito da forma como está posto não trata todas as pessoas de forma universal. Existe uma clara igualdade formal – das normas, leis, princípios etc. – e uma desigualdade que é substancial. Nessa lógica, o direito funciona como instrumento de reforço da visão de mundo hegemônica. Além disso, também apontamos as formas como o direito também está atrelado ao mercado.

Por outro lado, mostramos que o direito também pode ser utilizado como uma via para a consolidação de outros direitos específicos e políticas públicas, mas que isso só é possível se houver mobilização por parte da sociedade civil organizada, que, por meio de pressão social, dos meios de comunicação e da provocação estatal, poderá alcançar o âmago das instituições de poder, e conseqüentemente interferir nas relações sociais que geram as desigualdades. Logo, sem mobilização das classes subalternas, o direito continuará a servir para reprodução da ordem conservadora e excludente.

Entretanto, quando se há organização social, as classes subalternas poderão avançar na construção de uma nova hegemonia, mais plural e inclusiva. Isso tem ocorrido nos últimos 12 anos no Brasil, momento em que foram alcançados direitos nunca ofertados para a população LGBT, conforme mencionado, direitos como o casamento entre pessoas do mesmo sexo, o direito de ressignificação do nome por pessoas Trans, o direito de doar sangue, e a criminalização da homotransfobia, entre outras conquistas.

Além disso, nos últimos anos, pessoas LGBT também conseguiram se eleger Deputados e Deputadas Federais e Estaduais; Vereadores e Vereadoras. Segundo dados pioneiros da ANTRA, em 2022 houve candidaturas em 23 Estados e no DF. Destas, foram eleitas duas travestis Deputadas Federais, Erika Hilton (PsoI-SP) e Duda Salabert (PDT-MG), tendo sidas duas entre as 50 personalidades públicas mais bem votadas do Brasil. Além destas, a Assembleias Legislativas de Sergipe e do Rio de Janeiro elegeu pela primeira vez duas mulheres trans Deputadas Estaduais, Linda Brasil (PsoI-SE) e Dani Balbi (PCdoB-RJ). No Rio Grande do Norte, a travesti Thabatta Pimenta se elegeu a primeira mulher trans vereadora daquele Estado, a presença destas mulheres nesses lugares de poder marca o inicio de um legado de um grupo extremamente vulnerabilizado, como é o caso de mulheres travestis e transexuais; já em São Paulo, Thammy Miranda foi eleito o primeiro homem trans a ocupar a câmara de vereadores; e no Pará, Biga Kalahare, se tornou primeiro veredor assumidamente gay a ocupar a casa do povo da cidade de Santarém. Todos estes eventos são marcos alcançados pela comunidade LGBT, pois, ocupar estes locais de poder são essenciais para o campo da representatividade e principalmente para que políticas públicas sejam alcançadas, neste caso, por parte do Poder Legislativo (BENEVIDES, 2022).

Contudo, mesmo com todos os avanços, seja no campo das pesquisas, no acesso de informações e na organização da sociedade civil, ainda estamos longe de ser um país de fato democrático para estas vivências LGBT. Ainda em 2023, pessoas trans lutam para permanecer vivas no país que há 13 anos consecutivos, é o que mais mata pessoas da comunidade Trans no mundo, conforme informado anualmente pela ANTRA (BENEVIDES, 2023), bem como ainda não possuem direitos básicos, como acessar um simples banheiro público de acordo com a identidade de gênero pela qual se identifique, esse assunto ainda está sendo discutido no STF, desde 2015, através do Recurso Extraordinário (RE nº 845.779⁵⁹).

Por fim, diante destes apontamentos conclusivos, chegamos ao entendimento de que a democracia no Estado brasileiro ainda caminha em passos lentos para materialização de acesso universal de direitos e políticas públicas, e que o encarceramento em massa é uma das consequências dessa frágil e imprecisa democracia. Além do mais, diante de todas as questões difundidas neste trabalho dissertativo, não dá pra se falar em Estado Democrático de Direitos numa realidade em que pessoas negras, pobres e LGBTQIA+ sofrem diariamente com

⁵⁹ O processo em andamento pode ser acompanhado em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4657292&numeroProcesso=845779&classeProcesso=RE&numeroTema=778>

omissões do próprio Estado, devido a uma lógica de poder que insiste em privilegiar determinados marcadores sociais em sociedade. Respeitar a democracia também diz respeito a consolidar direitos para as minorias, sobretudo as mais subalternizadas.

Neste cenário, percebemos que dentro ou fora das prisões, a interseccionalidades de raça, gênero e classe são utilizadas diariamente como reguladores dos modos de vida da sociedade capitalista. Diante disto, é extremamente importante a produção científica e dados estatísticos que mostrem as diversas realidades das pessoas atravessadas por estes marcadores sociais, seja dentro do ambiente carcerário, na vida política partidária, na educação, na saúde, no trabalho, nos homicídios, etc. Enfim, seja em qual for o campo de pesquisas, dar visibilidade a estas vivências é essencial para que haja organização política e conseqüentemente conquistas de direitos e políticas públicas.

REFERÊNCIAS

- AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Polén, 2019.
- ALGARTE, Ana Flavia Tanimoto; BARBOSA, André Luis Jardim. **A REALIDADE DAS MULHERES TRANSEXUAIS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**. Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca, v. 6, n. 1, 2021.
- ALIAGA, Luciana. **Gramsci e a democracia nos Cadernos do Cárcere: a crítica à teoria das elites**. Revista Crítica Marxista, nº 42 – 2016.
- ALVES, Antônia Gabriela de Araújo. **Narrativas da prisão: travestilidade e trajetória de vida em uma prisão LGBT**. 2019. Mestrado em Antropologia da Universidade Federal do Ceará para obtenção do título de Mestre em Antropologia. Fortaleza 2019, 124 f.
- ARAÚJO, Sebastião Sávio Soares. SOUZA, Patricia Veronica Nunes Carvalho Sobral de. **A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PARA A POPULAÇÃO LGBT+ EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE NO ESTADO DE SERGIPE**. Interfaces Científicas-Direito, v. 8, n. 1, p. 11-28, 2020.
- BENEVIDES, Bruna G. **Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021**. Brasília: Distrito Drag, ANTRA, 2022, 144f. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantra2022-web.pdf>. Acesso em: 20 de mar de 2023.
- BENEVIDES, Bruna G. **Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022**. Brasília: Distrito Drag, ANTRA, 2023, 109p. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2023/01/dossieantra2023.pdf>. Acesso em: 20 de mar de 2023.
- BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naidier Bonfim (Org). **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2020, 80p. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2020/01/dossic3aa-dos-assassinatos-e-da-violc3aancia-contra-pessoas-trans-em-2019.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2023.
- BENTO, Berenice. **A reivindicação do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.
- BIANCHI, Alvaro; ALIAGA, Luciana. **Força e consenso como fundamentos do Estado: Pareto e Gramsci**. Revista Brasileira de Ciência Política, p. 17-36, 2011.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 191-A, p.1, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html>. Acesso em: 21 de fev. 2023.

BRASIL. Lei de Execução Penal (1984). Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.html>. Acesso em: 10 de mar. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Paineis**. Disponível em <www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen> Acesso em: 18 de mar.2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias – INFOPEN, atualização junho de 2017** / organização Marcos Vinicius Moura. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2023.

BRASIL. **Resolução Conjunta Nº 1, de 15 de Abril de 2014**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n 74, 17 de abril de 2014, Seção 1, p. 1. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2014/resolucao-conjunta-no-1-de-15-de-abril-de-2014.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 527**. 2018b. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5496473>>. Acesso em: 21 de fev. 2023.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 Distrito Federal**. Relator: Ministro Marco Aurélio, 9 de setembro de 2015. Diário de Justiça Eletrônico. Disponível em:< <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>>. Acesso em: 20 de mar. de 2023.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 132**. Relator: Ministro Ayres Britto. Brasília, DF, 5 de Maio de 2011. Diário de Justiça Eletrônico. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>. Acesso em: 20 de mar. de 2023.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 461**. Relator: Ministro Roberto Barroso. Paraná, 24 de Agosto de 2020. Diário de Justiça Eletrônico. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753886751>. Acesso em: 20 de mar. de 2023.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 461**. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, DF, 1 de Março de 2018. Diário de Justiça Eletrônico. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749297200>. Acesso em: 20 de mar. de 2023.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 20ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

CANDIDO, Hernani Passos. Controvérsias da ala das “bichas”: análise sobre a representação simbólica da ala para os detentos LGBT e servidores públicos que atuam no sistema prisional de Minas Gerais. 2021. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Ciências Sociais. Belo Horizonte, 192f, 2019.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. Estado de Coisas Inconstitucional. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2019. 368 p.

CAPPELLARI, Mariana Py Muniz. **Gêneros encarcerados: LGBTs no sistema prisional brasileiro**. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Pelotas, v. 4, n. 1, 2018.

COLLINS, Patricia Hill. **Interseccionalidade**. Tradução Rane Souza. 1. ed. São Paulo, Boitempo, 2020.

COSTA JUNIOR, Sergio; FLÔR, Vicentina. **Para corroer a cisnormatividade carcerária: o projeto Artetransformando: LGBTQI+ Encarceradxs**. Urdimento, Florianópolis, v. 3, n. 39, nov./dez. 2020.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Revista Estudos Feministas, v. 10, n 1, p. 171-188, 2002. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2002000100011/8774>>. Acesso em 30 mar. 2023.

DE SOUSA SOARES, Vanessa; ALEIXO, Klelia Canabrava. **GÊNERO E EXECUÇÃO PENAL: A INVISIBILIDADE DE HOMENS TRANSEXUAIS ENCARCERADOS COMO UMA OFENSA AOS DIREITOS HUMANOS: GENDER AND PENAL EXECUTION: THE INVISIBILITY OF IMPRISONED TRANSGENDER MEN AS AN OFFENSE TO HUMAN RIGHTS**. Revista Direitos Humanos e Democracia, v. 9, n. 17, p. 46-59, 2021.

DIAS, Edmundo. *et al.* **O outro Gramsci**. São Paulo: Xamã, 1996.

DUARTE, Raquel Barbosa. **A Violação dos Direitos Humanos em Relação a Travestis nos Presídios do Distrito Federal**. Virtù: Direito e Humanismo, v. 1, n. 23, 2021.

ECHEVERRIA, Gabriela Bothrel. Existe LGBT no sistema prisional? Vivências de gêneros, sexualidades, abordagem policial e convivência nas celas. 2019. Dissertação de mestrado (Sociedade, tecnologias e políticas públicas) - Centro Universitário Tiradentes UNIT/AL. Maceió, 130f. 2019.

FERREIRA, Guilherme Gomes. **“É TIPO UM LABIRINTO”: LGBTs EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**. Anais eletrônicos do VII Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade, do III Seminário Internacional Corpo, Gênero e Sexualidade e do III Luso-Brasileiro Educação em Sexualidade, Gênero, Saúde e Sustentabilidade [recurso eletrônico]/organizadoras, Paula Regina Costa Ribeiro...[et al.]—Rio Grande: Ed. da FURG, 2018.

FRANÇA, Regina Priscilla Werka Xavier de. **A COMUNIDADE LGBT NO SISTEMA CARCERÁRIO: A RESPONSABILIDADE DO ESTADO**. Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, v. 7, n. 13, 2020.

GALVÃO, Gabriela Dávila de Alcântara; ARGUELHES, Delmo de Oliveira. **LGBT NO SISTEMA PRISIONAL: RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE DE GÊNERO E SUAS GARANTIAS**. Revista Eletrônica do Programa de Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Violência/Ciência Política do Centro Universitário Unieuro, Brasília, 2020.

GARCIA, Renata Monteiro et al. **As alas lgbt no sistema prisional uma análise do caso paraibano à luz da criminologia crítica**. Eugenia e Direitos Humanos, p. 32.

GLOSSÁRIO, ONU: Identidade de Gênero. Identidade de Gênero. 2013. **Conceitos definidos pela ONU Livres e Iguais**. Disponível em: <https://www.unfe.org/pt-pt/definitions/>. Acesso em: 22 maio 2023.

GONZALEZ, Lélia A. **A categoria político-cultural da amefricanidade**. Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro, n. 92/93, jan. /jun., p. 69-82, 1988.

INFOPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. **Dicionário de Dados 2019**. Disponível em <dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias/resource/e2074ce8-14f6-43ec-839c-bd6e7d7f19a5> Acesso em: 13 de mar. 2023.

INTERATIVO: Brasília, Dezembro 2019. Painel Interativo Infopen: Brasília, 2020. Disponível em <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMmU4ODAwNTAtY2IyMS00OWJiLWE3ZTgtZGNjY2ZhNTYzZDliIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9.>>> Acesso em 14 de fev. 2023.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Transfeminismo: teorias e práticas**. 1. ed. Rio de Janeiro, Metanoia, 2014.

KESKE, Henrique Alexander; RODEMBUSCH, Claudine Freire. **Apenados (as) LGBT no sistema prisional: a “Ala Rosa” da Cadeia Pública de Porto Alegre**. Revista Caparaó, v. 3, n. 2, p. e49-e49, 2021.

LAMOUNIER, Gabriela Almeida Moreira. **Gêneros encarcerados: uma análise trans. viada da política de Alas LGBT no Sistema Prisional de Minas Gerais**. 2018. Mestrado em Psicologia da Universidade Federal de Minas Gerais para obtenção do título de Mestre em Psicologia. Belo Horizonte, p.212. 2018.

LELIS, Rafael Carrano; MACHADO, Joana de Souza; DE PAULA JÚNIOR, Mizael Moreira. **A CONDIÇÃO PRECÁRIA DE PESSOAS LGBTI+ ENCARCERADAS: UMA ANÁLISE DA ADPF Nº 527 A PARTIR DA REVISÃO DE LITERATURA DE DADOS EMPÍRICOS**. Revista Culturas Jurídicas, v. 7, n. 18, 2020.

LIGUORI, Guido. **Estado e sociedade civil de Marx a Gramsci**. Revista Novos Rumos, n. 46, 2012.

MACHIAVELLI, Niccolò. 1971. **Tutte le opere**. Firenze: Sansoni.

MASCARO, Alysson Leandro. **Crítica da legalidade e do direito brasileiro – 3ª edição**. São Paulo: Quartier Latin, 2019.

MENDES, Emerson da Silva; OLIVEIRA, Carolina Bessa Ferreira de. **Encarceramento de pessoas LGBTI+: entre as leis do Estado e as leis da prisão?** between state laws and prison laws?. REVISTA BRASILEIRA DE EXECUÇÃO PENAL-RBEP, v. 3, n. 1, p. 17-41, 2022.

MENEGAT, Kellyn Gaiki; KALB, Christiane Heloisa. **O mundo é diferente do lado de cá:: da análise da vulnerabilidade das detentas transexuais no complexo penitenciário de Florianópolis-SC.** Revista Vianna Sapiens, v. 10, n. 2, p. 34-34, 2019.

MICHELS, Eduardo; MOTT, Luiz (Org.). Relatório Anual de Assassinato de Homossexuais de 2011. Editora Grupo Gay da Bahia, Salvador, 2011. Disponível em:<<https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2022/03/mortes-violentas-de-lgbt-2021-versao-final.pdf>>. Acesso em: 5 de mar. 2023.

NASCIMENTO, Francisco Elionardo De Melo. TRAVESTILIDADES APRISIONADAS: NARRATIVAS DE EXPERIÊNCIAS DE TRAVESTIS EM CUMPRIMENTO DE PENA NO CEARÁ. MESTRADO ACADÊMICO EM SOCIOLOGIA. 163P. 2018

NAVES, Márcio Bilharinho. **Marxismo e direito.** São Paulo: Boitempo, 2000.

PASSOS, Amilton G. da Silva. **LGBT nas prisões do Brasil: Diagnostico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento.** Brasília, 2020.

PASSOS, Amilton Gustavo da Silva. **O dispositivo bicha: gênero e sexualidade como técnicas de controle prisional.** 2019. Tese apresentada à Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grando do Sul para obtenção do título de Doutor em Educação. Porto Alegre, p.206. 2019.

PATRZYK, Veridiana; PERLIN, Edson José. **DO CUMPRIMENTO DE PENA PARA TRANSEXUAIS E DA OBRIGATORIEDADE DO ESTADO EM FORNECER VAGAS EM ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS ADEQUADOS:** PATRZYK, Veridiana;

PERLIN, Edson José. **Diálogos e Interfaces do Direito.** FAG, v. 3, n. 2, p. 115-136, 2020.

PINHEIRO, Cecília Parente et al. **A violação de direitos de pessoas transexuais nas prisões brasileiras: estado da questão.** Ensino em Perspectivas, v. 3, n. 1, p. 1-18, 2022.

RIBEIRO, Djamila. **Lugar de Fala.** Feminismos Plurais. São Paulo: Pólen, 2019.

SANTOS, Aline Cristina dos. **A Violência do Encarceramento da População Trans no Brasil.** Anais do EVINCI-UniBrasil, v. 5, n. 1, p. 76-76, 2019.

SANTOS, Camila da Silva Corrêa dos. **TRANSEXUAIS ENCARCERADOS: dignidade da pessoa humana e a dupla penalização de transexuais privados de liberdade.** Legis Augustus, v. 12, n. 1, p. 01-15, 2019.

SANDER, Vanessa. **Pavilhão das Sereias: uma etnografia dos circuitos de criminalização e encarceramento de travestis e transexuais,** 2021. Tese apresentada ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas como parte do título de Doutora em Ciências Sociais. Campinas-SP, p.255. 2019.

SILVA, Jonatas dos Santos; NUNES, Danilo Henrique; BRITTO, Leonardo Estephanini de. **Presos duplamente condenados: análise sobre a ala LGBTQ+ nos presídios brasileiros.** Revista de Estudos Jurídicos UNESP, Franca, ano 24, n. 40, p. 115-143, jul./dez. 2020. Disponível em: <<https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/issue/archive>> Acesso em: 20 de fev. 2023.

SILVA, L. S.; SILVA, D. C. **Como o estado brasileiro atua na violação de direitos fundamentais das mulheres transexuais no cumprimento de pena.** Revista de Direito, [S. l.], v. 11, n. 01, p. 361–386, 2019. DOI: 10.32361/20191117304. Disponível em: <<https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/7304>.> Acesso em: 7 de fev. 2023.

SILVA, Priscila Carla Gonzaga da. **GÊNERO, SEXUALIDADE E PRISÃO: Modos de vida das pessoas LGBTs encarceradas em uma ala específica para essa população dentro de um presídio pernambucano.** Mestrado em Psicologia da universidade federal de pernambuco para obtenção do título de Mestre em Psicologia. Recife, p.132. 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ANDRECIOLI, Sabrina Medina. **TRANSFOBIA E A INVISIBILIDADE DAS PESSOAS TRANSGÊNERAS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.** Revista Direito & Paz, v. 2, n. 41, p. 40-66, 2019.

SOARES, Patricia Cristina dos Santos Bacheaga; QUEIRÓZ, Imar Domingos. **SISTEMA PENITENCIÁRIO E DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA LGBT EM MATO GROSSO.** IX Jornada Internacional de Políticas Públicas. 2019.

SOARES, Vanessa de Sousa; ALEIXO, Klelia Canabrava. **GÊNERO E EXECUÇÃO PENAL: A INVISIBILIDADE DE HOMENS TRANSEXUAIS ENCARCERADOS COMO UMA OFENSA AOS DIREITOS HUMANOS: GENDER AND PENAL EXECUTION: THE INVISIBILITY OF IMPRISONED TRANSGENDER MEN AS AN OFFENSE TO HUMAN RIGHTS.** Revista Direitos Humanos e Democracia, v. 9, n. 17, p. 46-59, 2021.

ARAÚJO, Sebastião Sávio Soares et al. **A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PARA A POPULAÇÃO LGBT+ EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE NO ESTADO DE SERGIPE.** Interfaces Científicas-Direito, v. 8, n. 1, p. 11-28, 2020.

THE YOGYAKARTA. **Principles plus 10: additional principles and state obligations on the application of international human rights law in relation to sexual orientation, gender identity, gender expression, and sex characteristics to complement the Yogyakarta principles.** Geneva, Nov. 2017. Disponível em: <https://yogyakartaprinciples.org/wp-content/uploads/2017/11/A5_yogyakartaWEB-2.pdf> Acesso em: 1 de mar, 2023.

VALENTE, Nara Luiza; AMADEI, Douglas Henrique. **MULHER, PRESA E TRANS: A TRIPLA INVISIBILIDADE E A QUESTÃO PRISIONAL A PARTIR DA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 15 DE ABRIL DE 2014.** Criminologia & Vitimologia, p. 121, 2022.

ZAMBONI, Marcio Bressiani. **A População LGBT Privada de Liberdade: sujeitos, direitos e políticas em disputa.** Tese apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Doutor em Antropologia. São Paulo, p.423. 2020.